EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000349.09.01-2026

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

O **Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56, com sede na Rua Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76804-134, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Willian Luiz Pereira, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), POR MEIO DO SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS – SICX, OPERACIONALIZADO PELA PLATAFORMA e-COMPRAS CNM**, para atendimento das necessidades do CINDERONDÔNIA e dos órgãos e entidades dos entes consorciados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 74, inciso IV, e 79, inciso IV, e com as Resoluções nº 025/2023 e nº 09/2026 do CINDERONDÔNIA, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO E DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1.1. O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA comunica que estará recebendo inscrições para credenciamento de pessoas jurídicas destinadas ao fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX, operacionalizado pela plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM, visando ao atendimento das necessidades do CINDERONDÔNIA e dos órgãos e entidades dos entes federativos consorciados, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os produtos objeto do credenciamento, suas especificações técnicas, unidades de fornecimento e demais condições aplicáveis encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I, parte integrante deste Edital, contemplando uma única linha de fornecimento, composta por 11 (onze) itens independentes, abrangendo diferentes apresentações comerciais de água mineral e GLP, sendo facultado aos interessados requerer credenciamento para um ou mais itens, conforme suas respectivas capacidades de fornecimento.

1.3. Os produtos objeto deste credenciamento são classificados como bens comuns, padronizados e de fornecimento recorrente, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sendo

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA

Pág.: 1 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

compatíveis com a sistemática de credenciamento por comércio eletrônico prevista na legislação aplicável.

1.4. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado, no âmbito do CINDERONDÔNIA, pelas Resoluções nº 025/2023 e nº 09/2026, destinado à formação de cadastro de fornecedores habilitados, permanecendo aberto durante a vigência deste Edital para ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

1.5. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, preferência, exclusividade, garantia de demanda ou quantitativos mínimos de fornecimento, tampouco obriga o fornecedor credenciado a participar de todas as oportunidades de compra disponibilizadas no SICX.

1.6. As futuras contratações dependerão de necessidade identificada, disponibilidade orçamentária, preço aceitável, classificação auditável e autorização do respectivo comprador. Em cada oportunidade, os fornecedores aptos disporão de prazo ordinário de 24 (vinte e quatro) horas, contado da abertura eletrônica, podendo o comprador estabelecer prazo maior de maneira prévia e uniforme, vedada redução casuística. Após o encerramento da janela, a plataforma realizará o ranqueamento automatizado por item, segundo o menor preço total entregue e as demais condições objetivas previstas neste Edital e no Termo de Referência, preservados os registros necessários à fiscalização.

1.7. O Sistema de Compras Expressas – SICX será operacionalizado em ambiente eletrônico, por meio da plataforma e-COMPRAS CNM, possibilitando aos fornecedores credenciados cadastrar e atualizar suas ofertas comerciais, indicar os itens e localidades atendidas, participar das oportunidades de compra, confirmar condições de fornecimento, acompanhar os procedimentos de seleção, receber Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes e registrar informações e documentos relacionados à execução contratual, observadas as funcionalidades disponíveis e as regras de utilização da plataforma.

1.8. O presente credenciamento possui caráter consorcial e poderá ser utilizado para atendimento das demandas próprias do CINDERONDÔNIA e dos órgãos e entidades dos entes consorciados regularmente habilitados à utilização do SICX, observadas as disposições dos arts. 12 a 16 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026. A gestão do credenciamento competirá ao CINDERONDÔNIA, enquanto as futuras contratações serão realizadas sob responsabilidade dos respectivos compradores, nos termos de seus regimes jurídicos e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1. O presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento, bem como seus respectivos anexos, estará disponível aos interessados, exclusivamente em meio eletrônico,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 2 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

de forma gratuita, por meio do sítio eletrônico oficial do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA (https://cinderondonia.ro.gov.br) e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das Resoluções nº 025/2023 e nº 09/2026 do CINDERONDÔNIA.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

3.1. Poderão participar do presente procedimento de credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, cujo objeto social seja compatível com as atividades de comercialização, distribuição ou fornecimento de água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP), desde que possuam cadastro ativo na plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM, apresentem a documentação de habilitação exigida e comprovem o atendimento às condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, técnicas, sanitárias, regulatórias e operacionais previstas neste Edital e seus anexos, conforme os itens para os quais pretendam se credenciar.

3.2. Não poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa vigente, observadas a natureza, a abrangência e os efeitos legais da penalidade aplicada, bem como aquelas que se enquadrem nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Será igualmente vedada a participação de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, quando configurada situação de concorrência entre si alcançada pelo art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas oportunidades de compra decorrentes do credenciamento. A vedação prevista neste dispositivo não implicará impedimento automático ao credenciamento de empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, quando inexistente hipótese legal de restrição, preservadas a isonomia e a competitividade.

3.4. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio empresarial, conforme justificativa constante do Termo de Referência, considerando a natureza comum e padronizada dos produtos, a possibilidade de fornecimento individualizado por item e localidade, a ausência de necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras e o interesse em preservar a pluralidade de ofertantes independentes no SICX, evitando a redução da competição e o acréscimo injustificado de complexidade operacional e fiscalizatória.

3.5. Não poderá participar do credenciamento pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nas hipóteses vedadas pela legislação

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 3 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo essa condição ser comprovada mediante declaração.

3.6. Não poderá participar do credenciamento ou das contratações dele decorrentes pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CINDERONDÔNIA ou do órgão ou entidade compradora, ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, quando configurada hipótese de impedimento prevista no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apresentada a declaração correspondente.

3.7. A participação no procedimento implicará conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nas fichas técnicas dos produtos, na regulamentação do Sistema de Compras Expressas – SICX e nas regras operacionais da plataforma e-COMPRAS CNM.

3.8. O procedimento de ingresso e credenciamento compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I – cadastramento da pessoa jurídica na plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM;

II – apresentação do requerimento de credenciamento, com indicação dos itens pretendidos;

III – envio da documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como dos documentos técnicos, sanitários e regulatórios aplicáveis;

IV – preenchimento e apresentação das declarações exigidas neste Edital;

V – análise e verificação da documentação pelo CINDERONDÔNIA, com realização de diligências, quando necessárias;

VI – homologação do credenciamento pela autoridade competente, após a comprovação do atendimento às condições estabelecidas;

VII – cadastramento das ofertas comerciais dos itens para os quais o fornecedor esteja credenciado, com indicação dos preços, localidades atendidas, prazos de entrega e demais condições de fornecimento, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

3.9. DO CADASTRAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DAS OFERTAS COMERCIAIS

3.9.1. Após a homologação do credenciamento, o fornecedor poderá cadastrar ofertas comerciais exclusivamente para os itens em que estiver regularmente habilitado, observadas

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 4 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

as especificações técnicas, as unidades de fornecimento e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no catálogo eletrônico do SICX.

3.9.2. As ofertas deverão conter, conforme aplicável, as seguintes informações:

I – identificação do item padronizado e respectiva unidade de fornecimento;

II – preço unitário e condições de formação do preço total;

III – quantitativos mínimos e máximos de fornecimento, quando houver;

IV – faixas de preços escalonados por quantidade, quando adotadas;

V – municípios, distritos ou zonas logísticas efetivamente atendidos;

VI – prazos e condições de entrega;

VII – custos de transporte, frete, seguros, descarga e demais despesas logísticas;

VIII – condições de garantia, substituição e regularização de produtos desconformes; e

IX – demais condições objetivas exigidas neste Edital e pela regulamentação do SICX.

3.9.3. Os fornecedores poderão cadastrar ofertas para um ou mais dos 11 (onze) itens integrantes da linha única de fornecimento, conforme suas atividades comerciais, autorizações regulatórias e capacidades operacionais, não sendo exigida a participação na totalidade do catálogo ou o atendimento a todos os municípios abrangidos pelo CINDERONDÔNIA.

3.9.4. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos necessários à efetiva entrega dos produtos no endereço indicado pelo comprador, incluindo tributos, encargos, transporte, frete, seguros, descarga e demais despesas aplicáveis, vedada a cobrança posterior de valores não contemplados nas condições comerciais selecionadas, observados os arts. 30 e 43 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026. As condições de custeio da plataforma suportadas pelo fornecedor, quando incidentes sobre venda efetivamente realizada, serão aquelas constantes da Política Econômico-Financeira do e-COMPRAS CNM, acessível em https://contratacao.ecompras.org.br/informacoes/ e no repositório de transparência da CNM. Compete ao interessado consultar previamente a política aplicável, disponível antes da aceitação das condições de uso e da apresentação de suas ofertas, e contemplar os encargos no preço final, vedada cobrança adicional ao comprador ou aplicação retroativa sobre oferta já selecionada. Os termos de uso não poderão modificar unilateralmente condição essencial deste edital em desconformidade com a Resolução nº 09/2026.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 5/141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

3.9.5. Será admitido o cadastramento de preços escalonados em função dos quantitativos demandados, desde que a metodologia esteja previamente definida na plataforma, seja aplicada de maneira objetiva e uniforme e preserve a comparabilidade entre ofertas equivalentes, conforme o art. 41, § 2º, da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

3.9.6. O fornecedor poderá atualizar suas ofertas comerciais, incluindo preços, quantitativos, localidades atendidas e demais condições, observadas as restrições aplicáveis às ofertas já selecionadas ou vinculadas a oportunidades de compra em andamento, quando a alteração puder comprometer a isonomia, a integridade ou a reprodutibilidade do ranqueamento, nos termos do art. 44 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

3.9.7. Nas oportunidades de compra, os fornecedores habilitados para o item e para o destino solicitado disporão de prazo ordinário de 24 (vinte e quatro) horas, contado da abertura, para manifestar interesse, confirmar estoque, quantidade, entrega e condições comerciais e, quando a funcionalidade da plataforma permitir, apresentar ou adequar oferta dentro da janela comum. Encerrado o período, somente as ofertas aptas e validamente registradas serão consideradas no ranqueamento automatizado, segundo regras previamente divulgadas.

3.9.7.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser ampliado pelo comprador, desde que o período maior seja definido na abertura da oportunidade, de maneira objetiva e uniforme para todos os interessados aptos. É vedada a redução casuística do prazo ordinário de 24 (vinte e quatro) horas, bem como sua alteração após o início da oportunidade em prejuízo da igualdade de participação.

3.9.8. A ausência de manifestação de interesse durante o prazo estabelecido para determinada oportunidade de compra não constituirá, por si só, infração administrativa, nem implicará o descredenciamento do fornecedor, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de ofertas já selecionadas e de contratações anteriormente formalizadas.

4. DO CADASTRO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA E DA CRIAÇÃO DA LOJA VIRTUAL

4.1. O interessado deverá possuir cadastro ativo na plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM, disponível no endereço https://app.ecompras.org.br, para solicitar seu credenciamento no âmbito do CINDERONDÔNIA, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as regras operacionais do Sistema de Compras Expressas – SICX.

4.2. O cadastramento compreenderá o preenchimento das informações institucionais da pessoa jurídica, a identificação dos representantes legais e dos usuários autorizados, a criação das credenciais individuais de acesso e a validação dos dados cadastrais, conforme os procedimentos disponibilizados pela plataforma.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 6 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

4.3. Após o cadastramento inicial, o fornecedor deverá manter permanentemente atualizadas suas informações institucionais, representantes legais, endereços, contatos, documentos de habilitação, autorizações de funcionamento, dados bancários e demais informações exigíveis, bem como acompanhar regularmente as comunicações e notificações disponibilizadas no ambiente eletrônico.

4.4. O acesso à plataforma será realizado mediante autenticação individual dos usuários autorizados, sendo de responsabilidade do fornecedor a guarda e a utilização adequada das respectivas credenciais, vedado seu compartilhamento, observadas as disposições do art. 79 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

4.5. As operações realizadas mediante utilização das credenciais de acesso serão registradas eletronicamente e vinculadas aos respectivos usuários e fornecedores, para fins de autenticidade, rastreabilidade e responsabilização, observadas as disposições legais aplicáveis e ressalvadas as situações comprovadas de acesso indevido, fraude ou comprometimento de segurança.

4.6. Na hipótese de indisponibilidade técnica da plataforma que comprometa a realização de atos do credenciamento ou a regular participação dos fornecedores nas oportunidades de compra, a ocorrência deverá ser registrada e comunicada aos responsáveis pela gestão do SICX, para adoção das medidas de contingência previstas neste Edital e na regulamentação aplicável.

4.6.1. Quando a falha comprometer a isonomia entre os participantes ou a confiabilidade do procedimento, poderão ser adotadas, mediante decisão fundamentada, medidas de suspensão, cancelamento ou reabertura da oportunidade, assegurada a preservação dos registros eletrônicos e das condições de participação.

4.7. Não serão consideradas indisponibilidades gerais da plataforma as falhas de equipamentos, conexão à internet, navegadores, credenciais de acesso ou infraestrutura tecnológica de responsabilidade exclusiva do fornecedor, ressalvadas situações excepcionais devidamente comprovadas e reconhecidas pela Administração.

4.8. Os prazos e horários dos atos praticados na plataforma observarão o horário oficial de Brasília/DF, devendo os registros eletrônicos permitir a identificação precisa das datas e horários de abertura, encerramento e processamento das operações, conforme a parametrização do sistema.

4.9. Após a conclusão do cadastro, o fornecedor deverá configurar seu ambiente institucional ou Loja Virtual na plataforma eletrônica, quando exigido pelas funcionalidades operacionais disponibilizadas para a respectiva linha de fornecimento, de modo a possibilitar a apresentação das informações comerciais e o cadastramento das ofertas dos produtos para os quais esteja credenciado.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 7 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

4.10. A Loja Virtual constitui ambiente eletrônico destinado à identificação do fornecedor, à organização e à disponibilização das informações relativas aos produtos ofertados, às localidades atendidas e às demais condições comerciais pertinentes, observadas as regras de padronização do catálogo e de funcionamento do SICX.

4.11. Para configuração da Loja Virtual, poderão ser exigidas, conforme as funcionalidades disponíveis na plataforma, as seguintes informações:

I – identificação da pessoa jurídica e respectivo CNPJ;

II – descrição institucional e atividade econômica exercida;

III – identificação dos representantes ou responsáveis autorizados;

IV – endereço comercial e canais de atendimento;

V – municípios, distritos ou zonas logísticas atendidos;

VI – horários de funcionamento e condições gerais de atendimento;

VII – identificação visual ou logotipo institucional, quando disponível; e

VIII – demais informações necessárias à operacionalização do fornecimento dos produtos credenciados.

4.12. O fornecedor poderá atualizar as informações de sua Loja Virtual sempre que necessário, responsabilizando-se pela autenticidade, veracidade e atualidade dos dados disponibilizados, observadas as regras aplicáveis à atualização das ofertas comerciais e às contratações em andamento.

4.13. A criação, configuração ou publicação da Loja Virtual não substituirá a análise da documentação de habilitação nem a homologação do credenciamento pelo CINDERONDÔNIA, constituindo etapa operacional distinta, destinada à utilização das funcionalidades da plataforma e ao cadastramento das ofertas comerciais.

4.14. O CINDERONDÔNIA, no âmbito da gestão do credenciamento, poderá solicitar a complementação, correção ou atualização das informações cadastrais e comerciais disponibilizadas pelo fornecedor, sempre que forem identificadas inconsistências, insuficiência de informações ou necessidade de comprovação da regularidade das condições exigidas, mediante comunicação pela plataforma eletrônica.

4.15. As dúvidas e solicitações de natureza exclusivamente operacional relacionadas ao cadastramento, à autenticação, à configuração da Loja Virtual e à utilização das funcionalidades da plataforma deverão ser encaminhadas aos canais oficiais de suporte

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 8 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

disponibilizados no ambiente eletrônico e-COMPRAS CNM, observados os procedimentos de atendimento estabelecidos pela respectiva operadora.

4.16. Os pedidos de esclarecimento relativos às disposições do Edital, às condições de participação, aos requisitos de habilitação e aos procedimentos de credenciamento deverão ser dirigidos ao CINDERONDÔNIA, por meio dos canais oficialmente indicados neste instrumento, não se confundindo com as solicitações de suporte técnico da plataforma.

4.17. As impugnações ao Edital, os recursos administrativos e as demais manifestações sujeitas a procedimento ou prazo específico deverão observar as disposições próprias estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável, não sendo substituídos pelos canais de atendimento técnico da operadora da plataforma.

5. DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado e permanecerá aberto ao ingresso de novos fornecedores, conforme o art. 38, parágrafo único, da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026, sem prejuízo de revisão motivada do instrumento, atualização do catálogo, descredenciamento individual e revogação ou anulação nas hipóteses legais. A vigência indeterminada deste chamamento não se comunica aos instrumentos de compra e aos contratos individualizados, cujos prazos próprios serão definidos conforme a demanda.

5.2. O Requerimento de Credenciamento deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM, mediante preenchimento das informações solicitadas no sistema, indicação dos itens pretendidos e apresentação dos documentos de habilitação e das declarações exigidas neste Edital, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

5.3. Poderão requerer credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que comercializam, distribuem ou forneçam água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP), conforme os itens para os quais pretendam se credenciar.

5.4. O credenciamento será operacionalizado por meio da plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM, disponível no endereço https://app.ecompras.org.br, compreendendo o cadastramento do interessado, a apresentação do requerimento e da documentação exigida, a análise de habilitação pelo CINDERONDÔNIA e a homologação do credenciamento pela autoridade competente.

5.5. Caberá ao CINDERONDÔNIA, na qualidade de responsável pela gestão do procedimento auxiliar de credenciamento, analisar os requerimentos apresentados, verificar o atendimento às condições de habilitação, promover as diligências necessárias e submeter à

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 9 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

autoridade competente os pedidos aptos à homologação, observadas as disposições deste Edital e da regulamentação aplicável. A análise do requerimento completo abrangerá os documentos de habilitação exigidos para cada item, inclusive os técnicos, sanitários e regulatórios aplicáveis, e deverá ser concluída, como regra, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento eletrônico, suspendendo-se a contagem durante diligência atribuída ao interessado. A prorrogação motivada deverá ser comunicada no sistema antes do término do prazo, sem impedir novo ingresso ou a apresentação de documentos saneadores.

5.6. Não haverá limitação quantitativa de empresas credenciadas, sendo admitidos todos os interessados que comprovarem o atendimento integral às exigências estabelecidas, facultada a participação em um ou mais dos 11 (onze) itens integrantes da linha única de fornecimento, conforme suas respectivas atividades comerciais, autorizações regulatórias e capacidades de fornecimento.

5.7. O deferimento e a homologação do credenciamento habilitarão o FORNECEDOR a cadastrar ofertas comerciais e participar das oportunidades de compra correspondentes aos itens para os quais estiver regularmente credenciado, não assegurando direito à contratação, preferência, exclusividade, garantia de demanda ou quantitativo mínimo de fornecimento.

5.8. O CINDERONDÔNIA poderá solicitar, a qualquer tempo, atualização documental, esclarecimentos, informações complementares e comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade dos fornecedores credenciados, mediante comunicação pela plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM.

5.9. O indeferimento do requerimento de credenciamento deverá ser devidamente motivado e comunicado ao interessado por meio da plataforma eletrônica, com indicação das exigências não atendidas, observados os meios de impugnação e recurso previstos neste Edital. O indeferimento não impedirá a apresentação de novo requerimento, desde que sanadas as irregularidades ou pendências que motivaram a decisão anterior.

5.10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

5.10.1. A habilitação dos interessados compreenderá a verificação dos seguintes requisitos, observadas a natureza e as características dos produtos objeto do credenciamento:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – qualificação técnica e comprovação da regularidade sanitária e regulatória aplicável;

IV – apresentação das declarações legalmente exigíveis e das demais declarações previstas neste Edital;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 10/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

5.10.2. As exigências de habilitação deverão ser proporcionais à natureza dos produtos e aos riscos da linha de fornecimento, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 39 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

5.10.3. As exigências documentais de natureza técnica, sanitária e regulatória serão aplicadas de forma individualizada, conforme os itens para os quais o interessado solicitar credenciamento e as atividades efetivamente exercidas, vedada a imposição de licenças, autorizações ou registros referentes a atividades estranhas ao fornecimento pretendido. A habilitação será registrada por item e atividade, permitindo que um mesmo fornecedor atue apenas nos produtos para os quais tenha comprovado regularidade, com bloqueio de ofertas de GLP sem autorização ativa perante a ANP ou de água sem a regularidade sanitária exigível. A divisão por item deverá prevalecer sobre a organização administrativa do catálogo em linha única.

5.11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.11.1. Para comprovação da habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza e forma de constituição:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações contratuais pertinentes ou da respectiva consolidação, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo no registro competente, acompanhada de prova da indicação dos administradores, quando se tratar de sociedades simples ou outras pessoas jurídicas sujeitas a registro específico;

c) Decreto de autorização ou documento equivalente, quando se tratar de pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no País, observadas as disposições legais aplicáveis;

d) Documento de identificação do representante legal responsável pelo requerimento de credenciamento e, quando a representação ocorrer por procurador, instrumento de procuração ou documento equivalente que comprove os poderes conferidos, admitidos os meios de autenticação eletrônica legalmente reconhecidos;

e) Comprovação de que a atividade econômica exercida é compatível com a comercialização, distribuição ou fornecimento de água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP), conforme os itens para os quais o interessado pretenda se credenciar.

5.12. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.12.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, os interessados deverão apresentar:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 11/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante certidão expedida pelos órgãos competentes;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, observadas as particularidades dos respectivos sistemas de arrecadação e cobrança, inclusive quanto à apresentação de certidões relativas a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, quando exigíveis;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e exigível, relativa ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do respectivo Certificado de Regularidade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação aplicável.

5.13. A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada por ocasião do credenciamento, podendo ser novamente consultada durante a permanência do fornecedor no SICX, previamente à formalização das contratações decorrentes e sempre que necessário à confirmação da manutenção das condições de habilitação.

5.13.1. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, desde que produzam os mesmos efeitos jurídicos das respectivas certidões negativas, conforme a legislação aplicável.

5.13.2. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e à regularização de eventuais restrições fiscais e trabalhistas, nos prazos e condições legalmente estabelecidos, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção das autorizações e licenças indispensáveis ao exercício regular das atividades pretendidas.

5.13.3. Para fins de verificação da existência de impedimentos à participação no presente procedimento, deverá ser apresentada a Certidão Negativa do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, emitida pelo órgão competente do Estado de Rondônia, admitindo-se sua obtenção mediante consulta direta à base oficial pelo CINDERONDÔNIA. A eventual existência de registro deverá ser analisada quanto à natureza, abrangência e vigência da sanção, observados os efeitos jurídicos aplicáveis ao credenciamento.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA

Pág.: 12/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

5.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE SANITÁRIA E REGULATÓRIA

5.14.1. Considerando a natureza dos produtos objeto do presente credenciamento, os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos técnicos, sanitários e regulatórios necessários ao exercício regular das atividades de comercialização, distribuição ou fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), observadas as disposições do art. 67, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas expedidas pelos órgãos competentes.

5.14.2. As exigências de qualificação técnica serão aplicadas de forma proporcional e individualizada, considerando os itens para os quais o interessado solicitar credenciamento, sua modalidade de atuação no mercado e as autorizações legalmente exigíveis para o exercício da respectiva atividade.

5.14.3. Para os fornecedores interessados no credenciamento dos itens relativos à **água mineral**, deverão ser apresentados, conforme a atividade efetivamente exercida:

a) Alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente, que comprove a regularidade do estabelecimento para o exercício da atividade comercial correspondente, quando exigível pela legislação aplicável;

b) Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal ou estadual competente, válido e compatível com as atividades de fabricação, envase, armazenamento, distribuição ou comercialização de água mineral efetivamente exercidas pelo interessado, conforme o enquadramento e as exigências legais aplicáveis;

c) Comprovação de regularidade perante os órgãos competentes quanto à fabricação ou ao envase da água mineral, quando o interessado exercer diretamente essas atividades, observadas as exigências sanitárias e de aproveitamento de recursos minerais pertinentes;

5.14.4. Para os fornecedores interessados no credenciamento dos itens relativos ao **gás liquefeito de petróleo (GLP)**, deverão ser apresentados, conforme a atividade efetivamente exercida:

a) Comprovação de autorização ativa perante a ANP para revenda ou distribuição de GLP, conforme a atividade efetivamente exercida, observadas as Resoluções ANP nº 958/2023 e nº 957/2023 e, quanto ao transporte e à entrega, a Resolução ANP nº 953/2023, quando aplicável. A autorização poderá ser verificada em base oficial, sem exigência de título específico de distribuidor para empresa que atue apenas como revendedora.

b) Alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente, compatível com a atividade de comercialização, revenda ou distribuição de GLP exercida pelo interessado, quando exigível;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 137 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

c) Licença, certificado ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar competente, que comprove a regularidade das instalações e das condições de segurança do estabelecimento, conforme as exigências aplicáveis à atividade e à capacidade de armazenamento dos recipientes transportáveis de GLP;

5.14.5. A comprovação da regularidade perante a ANP poderá ser realizada mediante apresentação do ato de autorização correspondente ou consulta aos registros oficiais disponibilizados pela Agência, desde que seja possível confirmar a situação ativa e regular do fornecedor para o exercício da atividade compatível com os produtos pretendidos.

5.14.6. As licenças sanitárias, os alvarás de funcionamento, os certificados de segurança e as autorizações regulatórias deverão corresponder aos estabelecimentos e às atividades efetivamente utilizados para o fornecimento dos produtos, observadas as exigências legais aplicáveis à matriz, às filiais e às demais unidades operacionais envolvidas.

5.14.7. O interessado que solicitar credenciamento exclusivamente para o fornecimento de água mineral não estará sujeito à apresentação das autorizações específicas da atividade de GLP. Da mesma forma, o fornecedor interessado exclusivamente nos itens de GLP não estará obrigado à comprovação de licenças sanitárias relacionadas à atividade de comercialização de água mineral, ressalvadas as exigências legalmente aplicáveis às atividades efetivamente exercidas.

5.14.8. A apresentação das autorizações e licenças exigíveis constitui requisito indispensável à comprovação da regularidade da atividade, devendo os documentos permanecer válidos durante o credenciamento e a execução das contratações decorrentes. A suspensão, o cancelamento, o vencimento sem renovação válida ou a perda de eficácia de qualquer autorização essencial deverá ser comunicada ao CINDERONDÔNIA, sujeitando o fornecedor às providências administrativas cabíveis.

5.14.9. Considerando a natureza comum e padronizada dos produtos e a individualização das oportunidades de compra, não serão exigidos, como condição geral de habilitação, atestados de capacidade técnico-operacional relativos a quantitativos globais de fornecimento, sem prejuízo da apresentação das licenças, autorizações e demais documentos legalmente indispensáveis ao exercício das atividades pretendidas. As comprovações exigidas para a água mineral ou para o GLP serão individualizadas por item, vedada a exigência de autorização de GLP de fornecedor de água ou de documentação própria de exploração ou envase mineral de revendedor que não exerça essas atividades, sem prejuízo da verificação da procedência e da regularidade sanitária do produto.

5.15. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

5.15.1. Os interessados deverão apresentar, por meio da plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM, as seguintes declarações:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 14/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

a) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas na legislação e nas normas específicas aplicáveis;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital e de que as informações e os documentos apresentados são autênticos e correspondem à situação atual da empresa;

d) Declaração de que possui as autorizações, licenças e condições de funcionamento legalmente exigíveis para a comercialização dos produtos objeto de seu credenciamento, comprometendo-se a mantê-las válidas durante sua permanência no SICX e na execução das contratações decorrentes;

e) Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital, nas fichas técnicas dos produtos e na regulamentação do Sistema de Compras Expressas – SICX;

f) Declaração de que as ofertas comerciais e os preços apresentados contemplarão os custos necessários ao cumprimento das obrigações de fornecimento, inclusive despesas tributárias, trabalhistas, operacionais, logísticas e demais encargos aplicáveis.

g) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Superveniência, atestando a inexistência de fatos que impeçam o credenciamento da empresa, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao CINDERONDÔNIA qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade ou permanência no procedimento;

h) Declaração de que o Representante da Empresa não é Servidor Público do Estado de Rondônia, observadas as hipóteses de impedimento legalmente aplicáveis;

i) Declaração de Ausência de Vínculo, atestando a inexistência de vínculos ou situações de conflito de interesses que configurem impedimento à participação no procedimento ou à contratação com a Administração Pública, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais disposições legais aplicáveis;

5.16. As declarações previstas neste tópico não substituem a apresentação das licenças sanitárias, autorizações de funcionamento e demais documentos regulatórios expressamente exigíveis, devendo sua veracidade ser verificada pelo CINDERONDÔNIA sempre que necessário.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA

Pág.: 15/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

5.17. As declarações deverão ser prestadas eletronicamente, mediante os mecanismos de autenticação disponibilizados pela plataforma, produzindo os efeitos jurídicos correspondentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.18. As declarações não substituirão a apresentação das licenças sanitárias, autorizações de funcionamento e demais documentos regulatórios expressamente exigíveis para o exercício das atividades pretendidas.

5.19. A falsidade das informações ou declarações apresentadas poderá ensejar o indeferimento do credenciamento, a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive descredenciamento quando legalmente aplicável, e a responsabilização administrativa, civil e penal, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

5.20. DAS DECLARAÇÕES RELATIVAS AOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.20.1. Para aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60, *caput*, incisos II a IV, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o art. 71 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026, os fornecedores deverão prestar, quando aplicável, as informações e declarações exigidas pela plataforma eletrônica, especialmente quanto:

> I – ao desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
>
> II – ao desenvolvimento de programa de integridade, conforme as normas e orientações aplicáveis;
>
> III – ao enquadramento nas hipóteses de preferência territorial legalmente estabelecidas, considerando a localização da Administração compradora e os requisitos do art. 60, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
>
> IV – à produção dos bens ou à prestação dos serviços por empresas brasileiras, nos termos do art. 60, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
>
> V – à produção dos bens ou à prestação dos serviços por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, conforme o art. 60, § 1º, inciso III, da referida Lei; e
>
> VI – à comprovação da prática de ações de mitigação previstas na Lei Federal nº 12.187/2009, conforme o art. 60, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.20.2. As informações declaradas deverão corresponder à situação efetiva do fornecedor e poderão ser objeto de comprovação documental, quando necessária à aplicação dos critérios legais de desempate.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 16/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

5.20.3. Os dados e as declarações relativos aos critérios de desempate poderão ser atualizados pelo fornecedor antes da abertura de cada oportunidade de compra, observadas as regras da plataforma e a preservação dos parâmetros aplicáveis ao processamento e à classificação das ofertas.

5.20.4. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legalmente estabelecidos, será realizado sorteio eletrônico auditável, com preservação dos registros necessários à verificação da regularidade do procedimento, conforme o art. 71 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

5.21. DA VALIDADE E ATUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.21.1. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua análise pelo CINDERONDÔNIA, observados os respectivos prazos de vigência, as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

5.21.2. Na hipótese de documentos que não contenham prazo de validade expresso, serão observados os critérios estabelecidos na legislação pertinente ou, subsidiariamente, as condições previstas neste Edital, considerando a natureza e a finalidade do documento.

5.21.3. Os documentos de natureza permanente, como atos constitutivos e registros que não possuam prazo determinado de validade, permanecerão aptos à comprovação da condição correspondente enquanto não houver alteração que comprometa sua atualidade ou eficácia jurídica.

5.21.4. Caberá ao fornecedor manter atualizadas as informações e os documentos exigidos durante sua permanência no SICX, inclusive quanto a alterações societárias, substituição de representantes, vencimento de certidões e modificações nas autorizações sanitárias ou regulatórias indispensáveis ao exercício da atividade.

5.22. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO DOCUMENTAL

5.22.1. O CINDERONDÔNIA poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações, verificar a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, complementar a instrução documental nos limites legais e sanar falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.22.2. As diligências e solicitações de esclarecimento deverão ser formalizadas por meio da plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM, com indicação objetiva das pendências identificadas e do prazo estabelecido para atendimento.

5.22.3. Será admitida, nos limites legalmente permitidos, a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a apresentação do requerimento, bem como a comprovação

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 17/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

de condições preexistentes à solicitação de credenciamento, desde que não sejam alteradas indevidamente as condições de habilitação ou violados os princípios da isonomia e da legalidade. A conclusão das análises observará o prazo de até 10 (dez) dias úteis para requerimento completo, com suspensão durante diligência documental imputável ao interessado e possibilidade de prorrogação devidamente motivada e comunicada. Esse prazo não se refere à manifestação comercial nas oportunidades de compra, disciplinada em 24 horas, como regra.

5.22.4. O não atendimento injustificado às diligências ou a permanência de irregularidades que comprometam o cumprimento das condições de habilitação poderá ensejar o indeferimento do requerimento, mediante decisão fundamentada, assegurados os meios de impugnação e recurso previstos neste Edital e na legislação aplicável.

5.22.5. A análise documental, a realização de diligências e a homologação do credenciamento não afastarão a obrigação do fornecedor de manter as condições de habilitação e regularidade durante todo o período em que permanecer credenciado e por ocasião das contratações decorrentes.

6. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

6.1. A Credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao CINDERONDÔNIA e ao portal eletrônico sempre que ocorrer alterações significativas em sua constituição, mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone, entre outras.

7. DAS OPORTUNIDADES DE COMPRA

7.1. As aquisições decorrentes do presente credenciamento ocorrerão por meio de oportunidades de compra disponibilizadas eletronicamente pelos respectivos órgãos ou entidades COMPRADORES, mediante utilização do Sistema de Compras Expressas – SICX, operacionalizado pela plataforma e-COMPRAS CNM, disponível no endereço https://app.ecompras.org.br, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

7.2. A utilização do SICX pelos órgãos e entidades dos entes consorciados dependerá da formalização de Termo de Adesão ou instrumento equivalente, nos termos dos arts. 12 e 13 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026, mediante o qual o COMPRADOR reconhecerá as condições de utilização do sistema e assumirá as responsabilidades relativas ao planejamento da demanda, disponibilidade orçamentária, autorização da despesa, contratação, fiscalização, recebimento, pagamento e aplicação das sanções decorrentes das contratações individualmente celebradas.

7.3. As oportunidades de compra serão disponibilizadas aos FORNECEDORES regularmente credenciados nos respectivos itens, observadas a compatibilidade das ofertas

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 18/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

cadastradas, as localidades ou zonas logísticas atendidas e as demais condições objetivas estabelecidas pelo COMPRADOR, não sendo exigida a participação do fornecedor na totalidade dos 11 (onze) itens ou o atendimento a todos os municípios abrangidos pelo CINDERONDÔNIA.

7.4. Cada oportunidade de compra deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do órgão ou entidade COMPRADORA e do responsável pela demanda;

II – identificação do item padronizado, conforme código, descrição e especificações técnicas constantes do catálogo eletrônico;

III – unidade de fornecimento e quantitativo solicitado;

IV – modalidade de fornecimento pretendida, distinguindo-se, quando aplicável, a reposição mediante troca de recipientes retornáveis da aquisição de conjunto completo;

V – município, endereço e demais informações necessárias à identificação do local de entrega;

VI – prazo pretendido para entrega dos produtos, considerando a natureza do objeto, a quantidade solicitada e as necessidades administrativas;

VII – condições de recebimento, acesso, descarga e demais exigências logísticas pertinentes;

VIII – condições objetivas de fornecimento, observadas as especificações técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis à água mineral e ao gás liquefeito de petróleo (GLP);

IX – critérios de seleção e demais parâmetros necessários à comparação das ofertas, conforme as regras previamente estabelecidas neste Edital; e

X – demais informações indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa e à regular formalização da contratação.

7.5. As condições estabelecidas pelo COMPRADOR deverão guardar relação direta com a necessidade administrativa e com as características do objeto, sendo vedada a inclusão de exigências subjetivas, desproporcionais ou destinadas a direcionar a contratação a fornecedor determinado, observadas as disposições dos arts. 66 e 67 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 19/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

7.6. As oportunidades de compra observarão prazo ordinário comum de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação dos FORNECEDORES aptos, contado da abertura eletrônica. O COMPRADOR poderá estabelecer prazo maior antes da abertura, quando as características da demanda o recomendarem, vedada redução casuística. Durante a janela, serão confirmados estoque, quantidade, preço, localidade, prazo de entrega e capacidade logística, facultada apresentação ou adequação da oferta quando disponibilizada a funcionalidade em condições isonômicas.

7.7. O prazo de manifestação previsto no subitem anterior não se confunde com o prazo de entrega dos produtos, que será definido pelo COMPRADOR na respectiva oportunidade de compra, considerando as particularidades da demanda, devendo ser expressamente aceito pelo FORNECEDOR interessado.

7.8. As notificações referentes à abertura das oportunidades de compra serão disponibilizadas aos FORNECEDORES por meio da plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM, podendo ser complementadas por mensagens eletrônicas ou outros canais de comunicação cadastrados, conforme as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema, assegurada a preservação dos registros necessários à rastreabilidade das operações.

7.9. Será de responsabilidade do FORNECEDOR acompanhar regularmente as oportunidades de compra, as comunicações e as notificações disponibilizadas na plataforma eletrônica durante sua permanência no credenciamento, mantendo atualizados seus dados cadastrais, contatos e demais informações necessárias à utilização do SICX.

7.10. O não recebimento de notificações complementares, em decorrência de informações cadastrais desatualizadas ou de falhas nos meios particulares de comunicação do FORNECEDOR, não impedirá o regular processamento das oportunidades de compra devidamente disponibilizadas na plataforma, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade geral ou falha operacional do sistema que comprometa a isonomia e a regularidade do procedimento.

7.11. O COMPRADOR poderá cancelar ou suspender oportunidade de compra por motivo de interesse público devidamente justificado, por alteração superveniente da necessidade administrativa ou pela identificação de irregularidade que comprometa a regularidade do procedimento, mediante decisão fundamentada e registro na plataforma eletrônica, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.12. As alterações que possam afetar a participação dos FORNECEDORES, a formulação das ofertas ou os critérios de seleção deverão ser devidamente justificadas e comunicadas aos interessados, mediante cancelamento e abertura de nova oportunidade ou reabertura do procedimento, conforme a natureza da alteração e as funcionalidades do sistema, assegurado novo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação, de modo a preservar a isonomia, a transparência e a competitividade. O sistema deverá registrar os horários de

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 20/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

abertura e encerramento, as ofertas apresentadas ou adequadas dentro do prazo e a versão dos parâmetros aplicados ao processamento, sem admiti-las após o encerramento, ressalvadas as correções de erro material acompanhadas de cancelamento e novo ranqueamento na forma da Resolução nº 09/2026.

8. DOS CRITÉRIOS DE RANQUEAMENTO E SELEÇÃO

8.1. O julgamento das ofertas será realizado individualmente por item, ainda que uma mesma oportunidade de compra compreenda diferentes produtos, observadas as respectivas especificações técnicas, unidades de fornecimento e modalidades de apresentação comercial, vedada a formação posterior de agrupamentos que restrinjam indevidamente a competição ou imponham contratação conjunta sem justificativa técnica e econômica.

8.2. Para fins de classificação das ofertas aptas, será adotado como critério objetivo o **menor preço total de fornecimento por item**, compreendendo o valor dos produtos e todos os custos necessários à efetiva entrega no endereço indicado pelo COMPRADOR, incluídos transporte, frete, tributos, encargos, seguros, descarga e demais despesas aplicáveis.

8.3. Os requisitos relativos à qualidade, segurança, regularidade, apresentação comercial, quantitativos, localidade e prazo de entrega constituirão condições de compatibilidade e aptidão das ofertas, não podendo ser utilizados critérios subjetivos ou parâmetros não previstos neste Edital para modificar a classificação resultante do ranqueamento.

8.4. A seleção deverá recair, como regra, sobre a oferta melhor classificada, desde que demonstradas sua compatibilidade com a necessidade administrativa e a aceitabilidade do preço, dispensada justificativa adicional quanto à preferência pelo FORNECEDOR, nos termos do art. 72 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

8.5. Excepcionalmente, a seleção de oferta diversa daquela melhor classificada dependerá de justificativa específica, objetiva e registrada antes da conclusão da compra, demonstrando circunstância concreta relacionada ao interesse público que não tenha sido adequadamente refletida no ranqueamento, observadas as disposições do art. 73 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

8.6. Na hipótese de empate entre ofertas igualmente aptas e classificadas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60, *caput*, incisos II a IV, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no art. 71 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026. Persistindo a igualdade, será realizado sorteio eletrônico auditável, com registro dos critérios utilizados, das ofertas envolvidas e do resultado obtido.

8.7. Os critérios, fórmulas e parâmetros utilizados no ranqueamento deverão estar previamente definidos e parametrizados na plataforma eletrônica, de forma objetiva,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 21 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

transparente e auditável, observadas as disposições dos arts. 24 e 69 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

8.8. Os parâmetros utilizados no processamento de cada oportunidade de compra serão congelados após o processamento inicial, não sendo admitidas alterações posteriores capazes de modificar indevidamente a classificação. Constatado erro material ou vulnerabilidade que torne inválido o resultado, deverá ser cancelado o processamento anterior, registrada a ocorrência e realizado novo ranqueamento, conforme o art. 70 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

8.9. A seleção da oferta melhor ranqueada não afastará a obrigação do COMPRADOR de verificar a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado e de demonstrar a vantajosidade da aquisição, observadas as disposições dos arts. 56 a 64 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026 e as exigências legais aplicáveis.

8.10. Na hipótese de inexistência de manifestações válidas ou de ofertas aptas ao atendimento da demanda, o COMPRADOR poderá avaliar a abertura de nova oportunidade de compra, a revisão justificada das condições objetivas anteriormente estabelecidas ou a adoção de outro procedimento de contratação legalmente admitido, conforme as necessidades administrativas e as disposições aplicáveis.

8.11. Na ocorrência de indisponibilidade ou falha operacional da plataforma eletrônica que comprometa a apresentação das manifestações, o processamento das ofertas ou a regularidade da seleção, deverão ser adotadas as medidas de contingência previstas neste Edital e nos instrumentos operacionais do SICX, mediante registro da ocorrência e comunicação aos responsáveis pela gestão do sistema. Quando comprometidas a isonomia entre os participantes ou a confiabilidade do resultado, poderá ser determinada a suspensão ou o cancelamento da oportunidade e sua posterior reabertura, assegurado novo período de manifestação de 24 (vinte e quatro) horas.

8.12. As operações relacionadas à abertura das oportunidades de compra, manifestações dos FORNECEDORES, preços confirmados, parâmetros de julgamento, resultados do ranqueamento, decisões de seleção, formalização das contratações e demais eventos relevantes deverão ser registradas na plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM, de modo a assegurar a autenticidade, a integridade, a transparência e a rastreabilidade dos procedimentos, observadas as disposições dos arts. 23 e 74 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

8.13. O FORNECEDOR cuja oferta tenha sido regularmente selecionada e confirmada ficará vinculado às condições comerciais registradas na respectiva oportunidade de compra, devendo cumprir as obrigações assumidas após a formalização da contratação, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e dos instrumentos contratuais aplicáveis.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 22/141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

8.14. A emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente caberá ao respectivo COMPRADOR, observadas as hipóteses legais de utilização de instrumento substitutivo do contrato. As contratações decorrentes do presente credenciamento deverão observar as exigências de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o art. 90 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

9. DAS PROPOSTAS E DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. As ofertas comerciais dos FORNECEDORES credenciados serão cadastradas e atualizadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM, disponível no endereço https://app.ecompras.org.br, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos arts. 41 a 44 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

9.2. O FORNECEDOR poderá cadastrar ofertas e participar das oportunidades de compra exclusivamente para os itens nos quais estiver regularmente credenciado, conforme suas atividades comerciais, autorizações regulatórias e capacidades operacionais, observadas as localidades ou zonas logísticas que efetivamente possua condições de atender.

9.3. As ofertas comerciais deverão conter, conforme aplicável, no mínimo:

I – identificação do item padronizado, sua descrição e unidade de fornecimento;

II – preço unitário e condições de formação do preço total;

III – quantitativos mínimos e máximos de fornecimento, quando houver;

IV – faixas de preços escalonados por quantidade, quando adotadas;

V – municípios, distritos ou zonas logísticas atendidos;

VI – prazos e condições de entrega dos produtos;

VII – custos de transporte, frete, seguros, descarga e demais despesas logísticas;

VIII – condições de garantia, substituição e regularização de produtos desconformes; e

IX – demais informações comerciais objetivas exigidas neste Edital e disponibilizadas na plataforma.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 23/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

9.4. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral da futura contratação, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, despesas administrativas, aquisição dos produtos, acondicionamento, transporte, frete, descarga e demais custos operacionais incidentes sobre o fornecimento, vedada a cobrança posterior de valores não contemplados ou expressamente indicados nas condições comerciais selecionadas, conforme o art. 43 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026. Os encargos de utilização da plataforma eventualmente suportados pelo fornecedor integrarão o preço final apresentado e não poderão ser transferidos posteriormente ao comprador. Sua natureza e suas condições de incidência constam da Política Econômico-Financeira do e-COMPRAS CNM, previamente acessível aos interessados pelo endereço https://contratacao.ecompras.org.br/informacoes/, devendo a versão aplicável ser conhecida antes da formulação da oferta.

9.5. Será admitido o cadastramento de preços escalonados em função dos quantitativos demandados para o mesmo item e local de entrega, desde que a metodologia esteja previamente cadastrada na plataforma e seja aplicada de forma objetiva, uniforme e verificável, preservando a comparabilidade entre as ofertas, conforme o art. 41, § 2º, da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

9.6. O FORNECEDOR poderá atualizar suas ofertas comerciais, incluindo preços, quantitativos, localidades atendidas e demais condições de fornecimento, observadas as restrições aplicáveis às ofertas já selecionadas ou vinculadas a oportunidades de compra em andamento, quando a alteração puder comprometer a isonomia, a integridade ou a reprodutibilidade do ranqueamento, nos termos do art. 44 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

9.7. Nas oportunidades de compra, os fornecedores devidamente habilitados para o item e o destino disporão de 24 (vinte e quatro) horas, como regra, ou prazo maior previamente definido na abertura, para confirmar a oferta ou registrar condições comerciais específicas, inclusive preço e estoque, conforme os recursos disponíveis na plataforma. O período será comum e isonômico, vedada sua redução casuística.

9.8. Durante a janela comum de manifestação, serão admitidas confirmações, novas ofertas ou adequações comerciais previstas para a oportunidade, desde que todos os habilitados alcançados recebam tratamento isonômico e os dados sejam registrados com identificação do responsável, momento de apresentação e preço definitivo. Após o encerramento, não serão admitidos ajustes capazes de alterar o ranqueamento.

9.9. Esgotado o prazo anunciado, a plataforma classificará apenas as ofertas válidas e aptas, preservando as condições e os parâmetros congelados para a oportunidade, ressalvadas correções de erro material ou vulnerabilidade que impliquem cancelamento fundamentado do resultado e novo processamento auditável.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 24/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

9.10. A ausência de manifestação de interesse durante o prazo estabelecido para determinada oportunidade de compra será interpretada, exclusivamente para fins de seleção, como ausência de confirmação de disponibilidade e interesse para aquela demanda, não constituindo, por si só, infração administrativa, suspensão ou descredenciamento do FORNECEDOR.

9.11. As condições comerciais confirmadas pelo FORNECEDOR e consideradas no ranqueamento deverão ser mantidas para a respectiva oportunidade de compra, observados os termos da oferta selecionada, as condições estabelecidas neste Edital e as disposições aplicáveis à formalização da contratação.

9.12. Os preços utilizados para fins de ranqueamento deverão corresponder ao valor total necessário ao fornecimento dos quantitativos solicitados no endereço indicado pelo COMPRADOR, considerando o preço unitário aplicável, os eventuais escalonamentos por quantidade e todos os custos logísticos e encargos necessários à efetiva entrega dos produtos, de forma a assegurar a comparação objetiva entre ofertas equivalentes.

9.13. As atualizações de preços e demais condições comerciais realizadas pelos FORNECEDORES deverão permanecer registradas na plataforma eletrônica, com identificação do responsável, data e horário da alteração, preservando-se o histórico das versões aplicáveis às oportunidades de compra e às contratações decorrentes, conforme as disposições relativas à rastreabilidade e à integridade do SICX.

10. DA DESISTÊNCIA, CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA OPORTUNIDADE DE COMPRA

10.1. O FORNECEDOR poderá desistir de sua participação na oportunidade enquanto estiver aberta a janela ordinária de 24 (vinte e quatro) horas, ou o prazo maior previamente fixado, desde que a oferta não tenha sido selecionada e confirmada. Encerrada a manifestação, eventual retirada observará a justificativa e as condições previstas neste Edital, sem afastar obrigações já assumidas.

10.2. Encerrado o prazo de manifestação dos FORNECEDORES, eventual desistência ou retirada da oferta dependerá de justificativa fundamentada, preferencialmente acompanhada de documentação comprobatória, e de análise pelo respectivo COMPRADOR, não sendo admitida a desistência imotivada que comprometa a regularidade da seleção, sem prejuízo das responsabilidades legalmente cabíveis.

10.3. Após a seleção e confirmação da oferta, o FORNECEDOR ficará vinculado às condições comerciais assumidas, não sendo admitida sua desistência unilateral injustificada. A recusa em formalizar a contratação ou em cumprir oferta validamente selecionada poderá ensejar a adoção das providências administrativas e sancionatórias cabíveis, observadas as disposições do art. 89 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026 e os procedimentos previstos neste Edital.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 25/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

10.4. O COMPRADOR poderá cancelar ou revogar a oportunidade de compra, antes da formalização da respectiva contratação, por razões de interesse público devidamente justificadas, fato superveniente, insuficiência orçamentária, alteração da necessidade administrativa, erro material ou identificação de irregularidade que comprometa a regularidade ou a vantajosidade do procedimento, mediante decisão fundamentada e registro na plataforma eletrônica.

10.5. As alterações nas condições da oportunidade de compra que possam afetar a participação dos FORNECEDORES, a formulação das ofertas ou os critérios de ranqueamento deverão ser devidamente justificadas, assegurando-se, quando necessária a abertura de nova oportunidade, o prazo integral de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação dos interessados, preservados os princípios da isonomia, da transparência e da competitividade.

10.6. Após o processamento inicial do ranqueamento, os parâmetros utilizados na classificação permanecerão congelados, não sendo admitidas alterações que modifiquem indevidamente o resultado. Constatado erro material ou vulnerabilidade que torne inválida a classificação, o processamento anterior deverá ser cancelado, com registro da ocorrência e realização de novo processamento, conforme o art. 70 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

10.7. O cancelamento ou a revogação regular da oportunidade de compra, antes da formalização da contratação, não gerará, por si só, direito à indenização, ressarcimento ou compensação aos FORNECEDORES participantes, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável e eventuais direitos legitimamente constituídos.

10.8. Após a formalização da contratação, eventual alteração, suspensão ou extinção das obrigações assumidas deverá observar o regime jurídico contratual aplicável, não sendo o simples cancelamento da oportunidade de compra suficiente para extinguir obrigações anteriormente constituídas.

10.9. Todas as decisões relacionadas à desistência, retirada de ofertas, cancelamento, revogação, invalidação ou reabertura de oportunidades de compra deverão ser devidamente fundamentadas e registradas na plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM, com preservação dos respectivos documentos, datas, horários e identificação dos responsáveis, assegurada a comunicação aos participantes interessados e a rastreabilidade dos atos praticados.

11. DA ORDEM DE FORNECIMENTO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Encerrado o procedimento de seleção, realizado o ranqueamento automatizado das ofertas aptas e confirmada a contratação pela autoridade ou agente competente, o respectivo órgão ou entidade COMPRADORA procederá à formalização da contratação mediante emissão de Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 26/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

outro instrumento juridicamente admitido, observadas as hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 86 a 88 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

11.2. Quando a legislação exigir instrumento contratual específico, a contratação deverá ser formalizada mediante o respectivo contrato administrativo, não sendo a Ordem de Compra suficiente, por si só, para substituí-lo, observadas as condições e exigências legais aplicáveis.

11.3. A Ordem de Compra ou instrumento eletrônico equivalente será emitida pelo respectivo COMPRADOR por meio da plataforma e-COMPRAS CNM, disponível no endereço https://app.ecompras.org.br, ficando disponibilizada ao FORNECEDOR selecionado para ciência e cumprimento das obrigações assumidas, assegurados a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade dos registros eletrônicos.

11.4. A Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente deverá conter, no mínimo:

I – identificação do órgão ou entidade COMPRADORA;

II – identificação do FORNECEDOR selecionado;

III – descrição do objeto, com identificação do item padronizado e da respectiva unidade de fornecimento;

IV – quantitativos contratados, observada a modalidade de fornecimento correspondente;

V – preço unitário e valor total da contratação, compreendendo todos os custos necessários à entrega dos produtos;

VI – prazo para entrega dos produtos;

VII – endereço e demais condições aplicáveis ao local de entrega;

VIII – condições de recebimento provisório e definitivo dos produtos;

IX – condições e prazo de pagamento;

X – condições de garantia, substituição ou regularização de produtos desconformes, quando aplicáveis;

XI – referência ao Edital de Credenciamento, ao Termo de Referência e à oferta comercial selecionada; e

XII – obrigações essenciais das partes e consequências decorrentes do inadimplemento, conforme a legislação e os instrumentos aplicáveis.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 27/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

11.5. A confirmação eletrônica da seleção vinculará o FORNECEDOR às condições comerciais registradas na respectiva oportunidade de compra, devendo o início da execução observar a regular formalização da contratação e a disponibilização da Ordem de Compra ou instrumento equivalente, nos termos do art. 86 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

11.6. O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Ordem de Compra, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente pelo FORNECEDOR, mediante disponibilização na plataforma eletrônica, ressalvada disposição expressa em contrário estabelecida na respectiva contratação, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

11.7. A recusa injustificada do FORNECEDOR em formalizar a contratação ou cumprir oferta validamente selecionada e confirmada poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, observados o art. 89 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026, as disposições deste Edital e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

11.8. Após a formalização da contratação, eventual alteração, suspensão ou extinção das obrigações assumidas deverá observar as hipóteses e os procedimentos legalmente admitidos, mediante decisão fundamentada do respectivo COMPRADOR, não sendo permitido o cancelamento unilateral imotivado das obrigações regularmente constituídas.

11.9. A oferta selecionada, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, a solicitação do COMPRADOR, os registros de ranqueamento, a confirmação eletrônica da seleção e os demais documentos expressamente vinculados integrarão a contratação para todos os fins compatíveis com sua natureza, conforme o art. 88 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

11.10. As contratações decorrentes do presente credenciamento deverão observar as exigências de publicidade estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, cabendo ao respectivo COMPRADOR assegurar a correção, a completude e a tempestividade das informações de sua responsabilidade, nos termos do art. 90 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

12. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital durante a sua vigência por meio da funcionalidade eletrônica indicada na plataforma e-COMPRAS CNM ou, alternativamente, pelo e-mail institucional licitacoescindero@gmail.com, independentemente de cadastramento prévio como fornecedor. As manifestações recebidas por e-mail serão juntadas ao processo, com registro da data e hora de recebimento e publicidade da resposta nos canais oficiais.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 28/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

12.2. O pedido deverá indicar de forma clara o dispositivo questionado, os fundamentos da manifestação e a identificação do interessado.

12.3. A impugnação não terá efeito suspensivo automático, sem prejuízo da possibilidade de suspensão motivada do procedimento pela autoridade competente.

12.4. Serão admitidas impugnações e pedidos de esclarecimento apresentados pelos canais previstos no item 12.1, inclusive por pessoa física ou jurídica ainda não cadastrada na plataforma. A Administração poderá solicitar elementos necessários à identificação ou representação do interessado e ao saneamento de irregularidade formal, sem impedir indevidamente o exercício do direito de petição; os atos serão registrados com observância do contraditório e da rastreabilidade.

12.5. Caberá ao CINDERONDÔNIA decidir sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, promovendo-se a divulgação da resposta na plataforma eletrônica.

12.6. Acolhida a impugnação, o edital será retificado, com abertura de prazo comum para adequação dos demais credenciados, conforme o caso.

13. DOS RECURSOS

13.1. As decisões administrativas relativas ao ingresso, à habilitação, ao indeferimento, à suspensão e ao descredenciamento de fornecedores estarão sujeitas aos recursos cabíveis da Lei nº 14.133/2021. Nas oportunidades de compra, o ranqueamento eletrônico constitui classificação realizada segundo parâmetros previamente publicados, admitida revisão motivada por erro material, falha de parametrização ou violação das regras do procedimento; quando houver ato administrativo enquadrável nas hipóteses legais de recurso, serão integralmente preservados os prazos e efeitos previstos nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, sem presumir dispensa geral de recurso em razão do caráter expresso da compra.

13.2. O pedido de revisão do resultado automatizado, quando destinado a apontar inconsistência objetiva, deverá identificar a oportunidade, o item e o erro alegado e será apreciado pelo comprador antes da confirmação da contratação, sempre que tempestivamente registrado e capaz de afetar a classificação. Permanecem cabíveis os recursos administrativos contra decisões de habilitação e demais atos expressamente recorríveis, nos prazos da legislação aplicável, observada a distinção entre revisão operacional e recurso formal.

13.3. A competência para apreciação dos recursos observará a distribuição de responsabilidades estabelecida no art. 115 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026, cabendo:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 29/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

I – ao **CINDERONDÔNIA**, a análise dos recursos relativos às decisões proferidas no procedimento auxiliar de credenciamento, incluindo habilitação, inabilitação, deferimento, indeferimento e demais atos relacionados à manutenção dos fornecedores no cadastro consorcial;

II – ao órgão ou entidade COMPRADORA, a apreciação das revisões e dos recursos relacionados às oportunidades e contratações de sua responsabilidade, com registro do resultado e das providências adotadas, sem deslocar ao Consórcio a competência decisória sobre compra efetuada pelo ente.

13.4. Os recursos e pedidos de revisão poderão ser apresentados pela funcionalidade própria da plataforma e-COMPRAS CNM, quando disponível, ou, em caráter subsidiário, por meio do e-mail licitacoescindero@gmail.com para atos de competência do CINDERONDÔNIA; nas compras de outros entes, observar-se-á o canal formal informado pelo próprio comprador, assegurados protocolo, registro e publicidade da decisão.

13.5. Se a funcionalidade eletrônica para recurso, contrarrazões ou revisão não estiver disponível ou apresentar indisponibilidade técnica, será assegurada a utilização de canal formal alternativo previamente informado, com protocolo, preservação de tempestividade e posterior inclusão dos documentos na trilha de auditoria, respeitadas as competências do CINDERONDÔNIA e dos órgãos compradores.

13.6. Quando houver decisão administrativa recorrível em fase de seleção ou de habilitação, serão observados os requisitos, a forma de manifestação e os prazos definidos nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de etapa eletrônica própria não suprimirá direito recursal legalmente assegurado, devendo a Administração registrar a manifestação por canal alternativo idôneo.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões, quando cabíveis, será igualmente de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurado aos demais interessados o acesso aos elementos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. As contrarrazões deverão ser apresentadas por meio da plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM, mediante a funcionalidade correspondente, observadas as condições previstas neste Edital e os procedimentos de contingência estabelecidos para situações de indisponibilidade do sistema.

13.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis. Não havendo reconsideração, o recurso deverá ser encaminhado, devidamente motivado, à autoridade

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 30/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

superior competente, que proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme o art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. A interposição e o processamento dos recursos deverão observar os princípios da legalidade, motivação, isonomia, publicidade, transparência, contraditório, ampla defesa e devido processo legal, assegurando-se aos interessados o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus direitos, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

13.11. As decisões proferidas em sede recursal deverão ser devidamente fundamentadas, registradas e disponibilizadas na plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM, com comunicação aos interessados, observadas as competências do CINDERONDÔNIA e dos respectivos órgãos ou entidades COMPRADORAS.

13.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por pessoa sem poderes de representação regularmente comprovados, desprovidos de interesse recursal ou que não atendam aos demais requisitos legais de admissibilidade, mediante decisão fundamentada, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação e as situações de indisponibilidade técnica da plataforma reconhecidas pela Administração.

13.13. Os recursos administrativos legalmente cabíveis e os pedidos de reconsideração produzirão os efeitos previstos no art. 168 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao ato recorrido e aos atos dele dependentes. O pedido de correção estritamente operacional não implicará, por si só, suspensão geral do SICX, sem prejuízo da suspensão motivada da oportunidade específica quando o erro apontado puder alterar o resultado ou comprometer a isonomia.

13.14. Os efeitos do recurso ou da revisão ficarão limitados ao credenciamento, item ou oportunidade efetivamente questionados e aos atos deles dependentes, preservada a continuidade das demais compras sem relação com a controvérsia. A conclusão de contratação que dependa do ato impugnado observará a decisão administrativa pertinente e os efeitos suspensivos legalmente incidentes.

13.15. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se aqueles regularmente praticados e que não tenham sido afetados pela irregularidade reconhecida, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.16. Os recursos relacionados às oportunidades de compra deverão ser apreciados pelo respectivo órgão ou entidade COMPRADORA, não cabendo ao CINDERONDÔNIA substituir a autoridade contratante no julgamento de questões relativas à seleção ou à execução de contratações individualizadas, ressalvadas as competências específicas relacionadas ao credenciamento e às regras gerais de funcionamento da plataforma.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 31 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

13.17. As informações, documentos, manifestações, contrarrazões e decisões referentes aos procedimentos recursais deverão permanecer registrados na plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM, com identificação dos responsáveis, datas e horários dos atos praticados, de modo a assegurar a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade dos registros, observadas as disposições da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026. Os registros da oportunidade deverão identificar a versão dos critérios de ranqueamento, os preços válidos ao encerramento da janela, a decisão humana de aceitabilidade e autorização e os eventuais pedidos de revisão e recursos, permitindo reconstituir integralmente a seleção e seus fundamentos.

13.18. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações às disposições deste Edital observarão os procedimentos e prazos específicos estabelecidos neste instrumento e na regulamentação aplicável, não se confundindo com os recursos administrativos disciplinados nesta seção.

14. DA CONTRATAÇÃO DA CREDENCIADA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão realizadas diretamente entre o respectivo órgão ou entidade COMPRADORA e o FORNECEDOR credenciado cuja oferta tenha sido regularmente selecionada e confirmada, cabendo ao COMPRADOR a formalização da contratação, a fiscalização do fornecimento, o recebimento dos produtos, a liquidação e o pagamento da despesa, bem como a adoção das providências administrativas relacionadas à execução contratual, observadas as disposições da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

14.2. O CINDERONDÔNIA, na qualidade de responsável pela gestão do procedimento auxiliar de credenciamento, não responderá pelas obrigações financeiras, pela fiscalização ou pela execução das contratações individualmente celebradas pelos demais órgãos e entidades compradores, ressalvadas as contratações que realizar em nome próprio.

14.3. A formalização das contratações ocorrerá mediante Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento juridicamente admitido, observadas as hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 86 a 88 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026, sendo obrigatória a celebração de instrumento contratual específico quando exigido pela legislação aplicável.

14.4. A remuneração do FORNECEDOR corresponderá ao valor dos produtos efetivamente contratados e fornecidos, conforme os preços e as condições comerciais registrados na oferta selecionada, observados os quantitativos solicitados, as unidades de fornecimento, as modalidades de apresentação comercial e as localidades de entrega estabelecidas na respectiva oportunidade de compra.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 32/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

14.5. O preço final da contratação será apurado individualmente por item, considerando o quantitativo solicitado, o preço unitário aplicável, os eventuais escalonamentos de preços por quantidade e todos os custos necessários à efetiva entrega dos produtos no endereço indicado pelo COMPRADOR, incluindo transporte, frete, tributos, seguros, encargos, descarga e demais despesas pertinentes.

14.6. Somente serão considerados para fins de pagamento os produtos efetivamente fornecidos, nas quantidades e condições contratadas, após o respectivo recebimento definitivo, expresso ou tácito quando juridicamente admitido, observados os procedimentos de liquidação da despesa e as disposições legais aplicáveis.

14.7. Não será admitida a cobrança de valores adicionais aos previstos na oferta selecionada e no instrumento de contratação, inclusive a título de transporte, frete, descarga, fornecimento de recipientes ou outras despesas operacionais, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas e formalmente autorizadas pelo respectivo COMPRADOR.

14.8. O fornecimento deverá observar rigorosamente a modalidade contratada, sendo vedada a substituição de recarga mediante troca por conjunto completo, ou vice-versa, sem autorização formal do COMPRADOR e observância das disposições legais pertinentes.

14.9. O FORNECEDOR deverá disponibilizar canais de comunicação para atendimento das solicitações relacionadas à execução das contratações, especialmente quanto à confirmação das entregas, esclarecimentos, ocorrências no fornecimento, divergências quantitativas, substituição de produtos, irregularidades de qualidade ou segurança e demais providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

14.10. As comunicações entre o COMPRADOR e o FORNECEDOR deverão ocorrer por meio da plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM, de modo a assegurar a formalização, a autenticidade e a rastreabilidade dos registros, observadas as funcionalidades disponíveis e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

14.11. Excepcionalmente, quando houver indisponibilidade técnica da plataforma ou situação que justifique a utilização de outro meio oficial de comunicação, os atos e as informações relevantes deverão ser posteriormente registrados ou vinculados à respectiva contratação no ambiente eletrônico, preservando-se a integridade da trilha de auditoria.

14.12. Após a regular formalização da contratação e o recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, o FORNECEDOR selecionado deverá realizar a entrega dos produtos no endereço e no prazo estabelecidos na respectiva oportunidade de compra, observadas as condições comerciais confirmadas, as especificações técnicas e as demais obrigações previstas neste Edital e no Termo de Referência.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 33/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

14.13. O fornecimento deverá observar as seguintes condições:

I – Local de entrega: os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelos respectivos COMPRADORES, situados nos municípios, distritos ou zonas logísticas previamente cadastrados pelo FORNECEDOR como localidades atendidas;

II – Prazo de entrega: será definido pelo respectivo COMPRADOR na abertura da oportunidade de compra, considerando a natureza dos produtos, os quantitativos solicitados, a localização da unidade requisitante e as necessidades administrativas, devendo o FORNECEDOR confirmar expressamente sua capacidade de atendimento;

III – Início da contagem do prazo: o prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Ordem de Compra, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, mediante disponibilização na plataforma e-COMPRAS CNM, salvo disposição expressa em contrário estabelecida na respectiva contratação;

IV – Horário de entrega: os produtos deverão ser entregues preferencialmente durante o horário de funcionamento da unidade requisitante, observadas as condições de acesso, recebimento e eventual agendamento previamente estabelecidas e aceitas pelo FORNECEDOR;

V – Transporte e acondicionamento: os produtos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de conservação, higiene, integridade e segurança, observadas as normas sanitárias pertinentes à água mineral e as exigências regulamentares aplicáveis ao armazenamento, transporte e comercialização de GLP;

VI – Modalidade de fornecimento: nas aquisições realizadas mediante troca de recipientes retornáveis, o FORNECEDOR deverá respeitar as condições específicas do item contratado, distinguindo-se a reposição do conteúdo da aquisição de conjunto completo;

VII – Custos operacionais: todas as despesas necessárias ao efetivo fornecimento dos produtos no endereço indicado pelo COMPRADOR deverão estar integralmente contempladas no preço total da oferta selecionada.

14.14. Quando a necessidade administrativa exigir fornecimento em prazo reduzido, o COMPRADOR poderá indicar expressamente essa condição na oportunidade de compra, mediante justificativa pertinente, cabendo aos FORNECEDORES interessados confirmar sua capacidade de atendimento dentro do prazo de manifestação estabelecido.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 34 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

14.15. A classificação da demanda como urgente não autoriza a redução do prazo ordinário de 24 (vinte e quatro) horas destinado à manifestação dos FORNECEDORES. O prazo de entrega poderá ser justificado e especificado na própria solicitação, preservada a janela comum de participação, sendo cabível outro procedimento de contratação legalmente admitido quando a urgência concreta não comportar o SICX.

14.16. Caso a necessidade administrativa apresente caráter excepcional e comprovadamente incompatível com os prazos operacionais do SICX, caberá ao respectivo COMPRADOR avaliar a adoção de outro procedimento de contratação legalmente admitido, mediante justificativa e observância dos requisitos aplicáveis.

14.17. O local de execução material do fornecimento corresponderá ao endereço indicado pelo COMPRADOR na oportunidade de compra, enquanto os atos relativos à abertura da demanda, manifestação dos FORNECEDORES, seleção das ofertas, formalização das contratações, comunicações e registros pertinentes serão realizados por meio da plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM.

14.18. Eventuais solicitações de alteração dos prazos ou das condições de entrega deverão ser previamente submetidas à apreciação do COMPRADOR, acompanhadas de justificativa fundamentada, não sendo admitida a modificação unilateral das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

14.19. O descumprimento injustificado dos prazos ou das condições de fornecimento poderá ensejar a exigência de regularização, substituição ou complementação dos produtos e a adoção das providências administrativas e sancionatórias cabíveis pelo respectivo COMPRADOR, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do instrumento de contratação.

14.20. O recebimento dos produtos será realizado pelo respectivo órgão ou entidade COMPRADORA, mediante conferência das quantidades, apresentações comerciais, especificações técnicas, condições de conservação, integridade das embalagens e recipientes, identificação, validade e demais requisitos aplicáveis, observadas as etapas de recebimento provisório e definitivo previstas no art. 93 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

14.21. O recebimento provisório ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após o registro da entrega dos produtos, mediante conferência inicial das quantidades e condições aparentes dos bens, pelo agente designado pelo COMPRADOR.

14.22. O recebimento definitivo ocorrerá, como regra, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas e as condições contratadas, ressalvado prazo diverso previamente

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 35/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

estabelecido no Edital ou no instrumento de contratação, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias quando aplicável ao regime jurídico do COMPRADOR.

14.23. Constatadas divergências quantitativas, produtos vencidos, embalagens violadas, recipientes inadequados, defeitos, avarias, irregularidades sanitárias ou de segurança ou quaisquer outras desconformidades imputáveis ao FORNECEDOR, o COMPRADOR poderá rejeitar total ou parcialmente o fornecimento, mediante decisão motivada e registro na plataforma eletrônica, cabendo ao FORNECEDOR promover a correção, complementação ou substituição dos produtos, sem custos adicionais, nos prazos estabelecidos na contratação ou pelo agente competente.

14.24. Na hipótese de devolução de produtos por defeito, divergência ou desconformidade imputável ao FORNECEDOR, caberá a este providenciar sua coleta e a logística reversa, observadas as disposições dos arts. 96 e 97 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026, inclusive quanto às condições de destinação ou descarte ambientalmente adequado, quando aplicáveis.

14.25. O recebimento definitivo e o pagamento não afastarão a responsabilidade do FORNECEDOR por vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades identificados posteriormente, permanecendo exigíveis as garantias legais, a substituição dos produtos e as demais obrigações contratuais aplicáveis.

14.26. O pagamento será realizado diretamente pelo respectivo órgão ou entidade COMPRADORA, após o recebimento definitivo dos produtos, expresso ou tácito quando juridicamente admitido, e a regular liquidação da despesa, observando-se o prazo estabelecido na respectiva contratação, limitado a 30 (trinta) dias contados do recebimento dos bens, conforme o art. 100 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

14.27. Para fins de liquidação e pagamento, o FORNECEDOR deverá emitir e disponibilizar na plataforma eletrônica a correspondente Nota Fiscal eletrônica, que deverá:

I – ser emitida em nome do órgão ou entidade COMPRADORA responsável pela contratação;

II – identificar o número da Ordem de Compra, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente;

III – discriminar os produtos efetivamente fornecidos, com identificação dos itens, descrições, unidades de fornecimento e respectivos quantitativos;

IV – apresentar os preços unitários, o valor total do fornecimento e, quando aplicáveis, os demais elementos necessários à conferência da operação;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 36/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

V – indicar os dados bancários do FORNECEDOR contratado, quando necessários ao processamento do pagamento;

VI – observar a legislação tributária aplicável à operação, inclusive quanto à correta identificação do emitente, destinatário, natureza da operação e demais informações fiscais obrigatórias.

14.28. Não será admitido faturamento em nome de pessoa jurídica diversa daquela regularmente selecionada e identificada na contratação, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas e admitidas pela legislação aplicável.

14.29. Quando o documento fiscal ou os comprovantes necessários à liquidação apresentarem erro, omissão ou divergência, o COMPRADOR solicitará sua regularização mediante comunicação formal pela plataforma eletrônica, devendo ser identificadas as pendências e preservados os registros correspondentes, observadas as regras legais de liquidação da despesa e de contagem dos prazos de pagamento.

14.30. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade, aos quantitativos ou aos valores faturados, a parcela incontroversa deverá ser processada para pagamento no prazo estabelecido, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.31. As retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis serão efetuadas pelo respectivo COMPRADOR, conforme sua natureza jurídica, o regime tributário do FORNECEDOR, a natureza dos produtos fornecidos e a legislação vigente na data do pagamento, observadas as disposições do art. 103 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

14.32. O processamento dos pagamentos deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as fontes de recursos e as demais disposições orçamentárias e financeiras aplicáveis ao respectivo COMPRADOR.

14.33. As informações relativas às Ordens de Fornecimento, aos documentos fiscais, aos recebimentos, às liquidações e aos pagamentos deverão permanecer vinculadas aos respectivos registros na plataforma e-COMPRAS CNM, observadas suas funcionalidades, de modo a assegurar a rastreabilidade e a transparência das operações.

14.34. Enquanto não houver funcionalidade integrada de reserva orçamentária, liquidação ou pagamento, o respectivo COMPRADOR utilizará os procedimentos ordinários de execução da despesa pública, preservados o vínculo com a contratação, a rastreabilidade dos atos e os prazos legalmente estabelecidos, conforme o art. 101 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 37/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

14.35. Eventuais atrasos de pagamento imputáveis ao COMPRADOR deverão ser devidamente registrados, sem prejuízo das consequências financeiras e administrativas previstas na legislação e no respectivo instrumento de contratação, observadas as disposições do art. 104 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

14.36. Na hipótese de atraso de pagamento não imputável ao FORNECEDOR, os valores devidos serão atualizados conforme os critérios de atualização monetária expressamente estabelecidos no instrumento de contratação e na legislação aplicável, observadas as disposições do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.37. A cobrança de valores eventualmente inadimplidos deverá ser dirigida pelo FORNECEDOR diretamente ao respectivo órgão ou entidade COMPRADORA responsável pela contratação, não cabendo ao CINDERONDÔNIA assumir obrigações financeiras decorrentes de contratações celebradas por terceiros.

14.38. Eventuais restrições à realização de novas solicitações pelo COMPRADOR inadimplente somente poderão ser adotadas quando expressamente previstas na regulamentação aplicável e mediante procedimento formal que assegure a competência da autoridade responsável e a motivação da medida.

14.39. A plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM deverá permitir, conforme suas funcionalidades disponíveis, o registro e o acompanhamento das informações relativas às Ordens de Fornecimento, às entregas, aos recebimentos, aos documentos fiscais e à situação financeira das contratações, de modo a assegurar a rastreabilidade dos procedimentos e o acesso às informações pelos respectivos COMPRADORES, FORNECEDORES e agentes de controle competentes.

14.40. A operacionalização das contratações por meio da plataforma eletrônica não transferirá ao CINDERONDÔNIA ou à operadora do sistema a responsabilidade pela autorização da despesa, pelo empenho, pela liquidação ou pelo pagamento das obrigações assumidas pelos respectivos órgãos e entidades COMPRADORAS.

14.41. As ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo atrasos, divergências quantitativas, desconformidades dos produtos, substituições, devoluções, acionamento de garantias e providências adotadas, deverão ser registradas na plataforma eletrônica pelo respectivo COMPRADOR, observadas as disposições dos arts. 99 e 115 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

14.42. Quando as irregularidades identificadas na execução das contratações puderem comprometer as condições de habilitação, a permanência do FORNECEDOR no credenciamento ou a integridade do SICX, deverão ser comunicadas ao CINDERONDÔNIA, acompanhadas dos registros e documentos comprobatórios pertinentes, para avaliação e

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 38/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

adoção das providências administrativas de sua competência, sem prejuízo da responsabilização contratual atribuída ao respectivo COMPRADOR.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Constituem obrigações do CINDERONDÔNIA, na qualidade de responsável pela gestão do procedimento auxiliar de credenciamento:

a) administrar o chamamento público e os procedimentos de credenciamento dos fornecedores de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP);

b) analisar os requerimentos e documentos de habilitação apresentados pelos interessados, promovendo as diligências necessárias à verificação de sua regularidade;

c) estabelecer, manter e atualizar as condições gerais de credenciamento e participação dos fornecedores, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

d) coordenar a utilização da plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM para operacionalização do Sistema de Compras Expressas – SICX, observadas as competências da respectiva operadora;

e) promover a habilitação dos órgãos e entidades compradores para utilização do SICX, mediante os procedimentos de adesão e cadastramento previstos na regulamentação aplicável;

f) padronizar e manter atualizado o catálogo eletrônico de água mineral e GLP, observadas as especificações técnicas, as unidades de fornecimento e as modalidades de apresentação comercial estabelecidas no Termo de Referência;

g) acompanhar a regularidade cadastral dos fornecedores, a manutenção das condições de habilitação e o cumprimento das exigências necessárias à permanência no credenciamento;

h) monitorar o funcionamento geral do SICX e acompanhar os registros de desempenho dos fornecedores, para fins de gestão, controle e aperfeiçoamento da solução;

i) receber e analisar as ocorrências comunicadas pelos órgãos e entidades compradores que possam comprometer a regularidade ou a permanência do fornecedor no credenciamento;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 39/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

j) promover a apuração de irregularidades relacionadas ao edital de chamamento público, às condições de credenciamento, ao cadastro dos fornecedores e às regras gerais de utilização do SICX, adotando as providências administrativas cabíveis, inclusive inativação cautelar ou descredenciamento, quando legalmente aplicáveis;

k) assegurar, no âmbito de suas competências, a formalização, a transparência e a rastreabilidade dos atos relacionados ao procedimento de credenciamento, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica; e

l) consolidar informações gerenciais e promover medidas destinadas à avaliação, ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento da solução.

15.2. Constituem obrigações do COMPRADOR, compreendendo o CINDERONDÔNIA quando realizar aquisições em nome próprio e os órgãos e entidades dos entes consorciados regularmente habilitados à utilização do SICX:

a) identificar, formalizar e justificar a necessidade de aquisição de água mineral e/ou GLP, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao planejamento das contratações públicas;

b) definir os itens pretendidos, os quantitativos necessários, as unidades de fornecimento, as modalidades de apresentação comercial, os locais e os prazos de entrega;

c) verificar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à contratação, promovendo os atos de autorização da despesa e os procedimentos de execução orçamentária pertinentes;

d) realizar a verificação da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e demonstrar a vantajosidade da aquisição, conforme as disposições da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026;

e) cadastrar as oportunidades de compra na plataforma e-COMPRAS CNM, observadas as condições objetivas de fornecimento e os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

f) assegurar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação dos fornecedores interessados, ou sua justificativa no caso de necessidade de redução, observadas as regras de processamento das oportunidades de compra;

g) analisar as ofertas classificadas pelo ranqueamento automatizado, verificar sua compatibilidade com a necessidade administrativa e selecionar a oferta mais vantajosa, observados os critérios objetivos previamente estabelecidos;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 40/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

h) justificar expressamente eventual seleção de oferta diversa daquela melhor classificada, nas hipóteses admitidas pela regulamentação do SICX;

i) promover a formalização da contratação mediante Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento juridicamente admitido, observadas as hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021;

j) designar os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações, observada a segregação de funções e as disposições do respectivo regime jurídico;

k) acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos quantitativos, dos prazos e das demais condições estabelecidas na contratação;

l) promover o recebimento provisório e definitivo dos produtos, mediante conferência de suas características, quantidades, qualidade, integridade, validade, condições de acondicionamento e demais requisitos aplicáveis;

m) registrar na plataforma eletrônica as ocorrências relacionadas à execução das contratações, incluindo atrasos, divergências quantitativas, desconformidades dos produtos, devoluções, substituições e demais situações relevantes;

n) exigir do fornecedor a correção, complementação ou substituição dos produtos fornecidos em desconformidade com as condições contratadas, sem ônus adicional, nos prazos e condições aplicáveis;

o) realizar os procedimentos de liquidação e pagamento da despesa, observados os documentos fiscais, os recebimentos dos produtos e os prazos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente;

p) comunicar ao CINDERONDÔNIA as irregularidades identificadas na execução contratual que possam repercutir sobre as condições de habilitação, a permanência do fornecedor no credenciamento ou a integridade do SICX, acompanhadas dos respectivos registros comprobatórios;

q) promover, no âmbito de sua competência, a apuração das infrações relacionadas à execução das contratações individualmente celebradas, adotando as providências administrativas e sancionatórias legalmente cabíveis, observadas as disposições do art. 115 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026;

r) assegurar a publicidade das contratações realizadas, inclusive mediante divulgação das informações exigíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme a legislação aplicável; e

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 41 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

s) cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos instrumentos de contratação e na legislação vigente.

15.3. Constituem obrigações do **FORNECEDOR CREDENCIADO**:

a) manter, durante sua permanência no credenciamento e na execução das contratações decorrentes, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e demais requisitos legalmente exigíveis;

b) manter válidas e atualizadas as licenças sanitárias, autorizações de funcionamento, registros e demais documentos regulatórios necessários à comercialização ou distribuição dos produtos para os quais estiver credenciado, observadas as exigências dos órgãos competentes;

c) manter atualizados seus dados cadastrais, representantes legais, contatos, documentos e demais informações disponibilizadas na plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM;

d) cadastrar e atualizar suas ofertas comerciais, observadas as especificações técnicas dos itens, os preços, os quantitativos, as localidades atendidas, os prazos de entrega e as demais condições de fornecimento;

e) acompanhar regularmente as oportunidades de compra, as notificações e as comunicações disponibilizadas na plataforma eletrônica, mantendo adequadas condições de acesso e utilização do sistema;

f) manifestar expressamente seu interesse nas oportunidades de compra das quais pretenda participar, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, confirmando a disponibilidade dos produtos, a capacidade logística, os quantitativos e as condições comerciais aplicáveis;

g) manter as condições comerciais confirmadas nas oportunidades de compra cujas ofertas tenham sido regularmente selecionadas, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na regulamentação do SICX;

h) cumprir integralmente as obrigações decorrentes das contratações formalizadas, observadas as especificações técnicas, as quantidades, as modalidades de fornecimento, os locais e os prazos de entrega estabelecidos;

i) fornecer água mineral em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, especialmente quanto à procedência, à qualidade, à integridade das embalagens, à identificação, ao lacre, à validade e às condições adequadas de acondicionamento e transporte;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA

Pág.: 42 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

j) fornecer GLP em conformidade com as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais regulamentações aplicáveis, especialmente quanto à regularidade da comercialização, à segurança dos recipientes, ao armazenamento, ao transporte e à entrega;

k) observar as condições específicas das modalidades de reposição mediante troca e de fornecimento de conjuntos completos, disponibilizando os recipientes e respectivos conteúdos conforme as características e unidades de fornecimento estabelecidas na contratação;

l) assegurar que todos os custos relacionados à aquisição, ao acondicionamento, ao transporte, ao frete, aos tributos, aos encargos, à descarga e à efetiva entrega dos produtos estejam integralmente contemplados nos preços ofertados, vedada a cobrança posterior de valores adicionais não previstos nas condições comerciais selecionadas;

m) providenciar, sem ônus adicional ao COMPRADOR, a correção, complementação, substituição ou regularização dos produtos que apresentem divergências quantitativas, defeitos, avarias, irregularidades sanitárias, condições inadequadas de segurança ou outras desconformidades imputáveis ao FORNECEDOR;

n) realizar, quando cabível, a coleta, retirada e logística reversa dos produtos rejeitados ou substituídos, observadas as disposições legais, sanitárias, ambientais e regulamentares aplicáveis;

o) emitir os documentos fiscais correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos, em nome do respectivo órgão ou entidade COMPRADORA, e disponibilizá-los na plataforma eletrônica, observadas as condições estabelecidas na contratação e a legislação tributária aplicável;

p) disponibilizar canais de comunicação adequados ao atendimento das solicitações relacionadas à execução do fornecimento, especialmente quanto às entregas, esclarecimentos, ocorrências, substituições e demais providências necessárias à regularização das obrigações;

q) realizar, preferencialmente por meio da plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM, as comunicações relacionadas ao credenciamento e à execução das contratações, observadas as regras de registro e rastreabilidade estabelecidas neste Edital;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 43/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

r) comunicar imediatamente ao CINDERONDÔNIA qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação, regularidade cadastral ou permanência no credenciamento, bem como informar ao respectivo COMPRADOR as circunstâncias que possam afetar a execução de contratação já formalizada;

s) preservar o sigilo e a confidencialidade das informações legalmente protegidas às quais tenha acesso em razão do credenciamento ou da execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, quando aplicáveis;

t) utilizar a plataforma eletrônica de forma ética, responsável e em conformidade com as regras deste Edital, abstendo-se de praticar atos destinados a manipular o ranqueamento, obter vantagens indevidas, prestar informações falsas ou comprometer a integridade do SICX;

u) responder pela qualidade, segurança, integridade e regularidade dos produtos fornecidos, inclusive quanto aos atos e omissões de terceiros eventualmente utilizados nas atividades de armazenamento, transporte e entrega, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis;

v) prestar as informações, apresentar os documentos e fornecer os esclarecimentos solicitados pelo CINDERONDÔNIA ou pelos respectivos órgãos e entidades COMPRADORAS, no âmbito de suas competências, para fins de acompanhamento, fiscalização e apuração de eventuais irregularidades; e

w) cumprir as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, nas fichas técnicas dos produtos, nas Resoluções do CINDERONDÔNIA e na legislação aplicável.

16. DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA DE OBRIGAÇÕES E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação integral do objeto, a transferência a terceiros das obrigações principais assumidas pelo FORNECEDOR CREDENCIADO ou a substituição da pessoa jurídica selecionada para a contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.2. A subcontratação parcial de atividades acessórias, quando necessária à execução do fornecimento, dependerá de prévia autorização do respectivo órgão ou entidade COMPRADORA, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência e a regulamentação aplicável à atividade.

16.3. Não se caracteriza, por si só, como subcontratação vedada a aquisição de água mineral junto a fabricantes, envasadores ou distribuidores regularmente estabelecidos, a aquisição de GLP junto aos agentes autorizados pela ANP ou a utilização de transportadores

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 44 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

e operadores logísticos legalmente habilitados, quando admitidos pela regulamentação aplicável.

16.4. A utilização de terceiros não poderá resultar na alteração das condições comerciais originalmente aceitas, no descumprimento dos prazos estabelecidos, na transferência da responsabilidade contratual ou na emissão de documentos fiscais de fornecimento em nome de pessoa jurídica diversa daquela efetivamente contratada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

16.5. O FORNECEDOR CREDENCIADO permanecerá integralmente responsável perante o respectivo COMPRADOR pela execução das obrigações assumidas, pela procedência e conformidade dos produtos, pelo cumprimento dos prazos, pela regularidade do faturamento e pela reparação de eventuais danos decorrentes do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades legais próprias dos demais agentes envolvidos.

16.6. A cessão ou transferência de direitos e obrigações de natureza contratual, quando juridicamente admissível, dependerá de análise e autorização da autoridade competente do respectivo órgão ou entidade COMPRADORA, observadas as condições previstas no instrumento de contratação e na legislação aplicável, não cabendo ao CINDERONDÔNIA autorizar genericamente a transferência de obrigações decorrentes de contratações celebradas por terceiros.

17. DA AVALIAÇÃO DOS FORNECEDORES

17.1. O desempenho dos FORNECEDORES credenciados poderá ser avaliado pelos respectivos órgãos ou entidades COMPRADORAS durante e ao término de cada contratação realizada por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX, mediante registro das informações e ocorrências na plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM, cabendo ao CINDERONDÔNIA acompanhar e consolidar os resultados para fins de gestão, monitoramento e avaliação das condições gerais do credenciamento.

17.2. A avaliação observará critérios objetivos, verificáveis e relacionados à execução contratual, podendo considerar, entre outros:

a) cumprimento dos prazos de entrega e das condições de fornecimento confirmadas nas oportunidades de compra;

b) manutenção dos preços, quantitativos, modalidades de fornecimento e demais condições comerciais assumidas;

c) conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, quantidades e unidades de fornecimento contratadas;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 45/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

d) atendimento aos requisitos de qualidade, integridade, validade, acondicionamento e segurança aplicáveis à água mineral e ao GLP;

e) regularidade dos documentos fiscais e demais comprovantes exigidos para o recebimento e pagamento;

f) tempestividade na correção de irregularidades, complementação de quantitativos e substituição de produtos desconformes;

g) manutenção das condições de habilitação e das autorizações sanitárias e regulatórias legalmente exigíveis;

h) incidência, frequência e gravidade das ocorrências relacionadas à execução das contratações;

i) atendimento às solicitações e comunicações dos COMPRADORES e do CINDERONDÔNIA, realizadas por meio da plataforma eletrônica; e

j) cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação.

17.3. As falhas, irregularidades e desconformidades identificadas durante a execução contratual deverão ser registradas pelo respectivo COMPRADOR na plataforma e-COMPRAS CNM, acompanhadas das informações e dos documentos comprobatórios pertinentes, podendo ensejar notificação para regularização, exigência de correção ou substituição dos produtos e adoção das demais providências administrativas cabíveis, observadas a natureza e a gravidade da ocorrência.

17.4. Caberá ao respectivo COMPRADOR promover a apuração das infrações relacionadas à execução das contratações individualmente celebradas, inclusive quanto à aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis. Quando as ocorrências puderem comprometer as condições de habilitação, a permanência do FORNECEDOR no credenciamento ou a integridade do SICX, deverão ser comunicadas ao CINDERONDÔNIA, para avaliação e adoção das medidas de sua competência, nos termos do art. 115 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

17.5. As avaliações integrarão o histórico de desempenho dos FORNECEDORES na plataforma eletrônica e poderão subsidiar o monitoramento da regularidade das operações, o aperfeiçoamento da solução e, quando tecnicamente implementado e previamente disciplinado, a aplicação do critério de desempate relativo ao desempenho contratual prévio, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 71 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 46/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

17.6. A utilização de indicadores de desempenho para fins de desempate deverá observar metodologia objetiva, verificável, não discriminatória e auditável, previamente estabelecida e compatível com as funcionalidades da plataforma, assegurada a igualdade de tratamento entre os FORNECEDORES e a utilização de informações provenientes de transações efetivamente verificáveis.

17.7. As avaliações de desempenho terão natureza informativa, classificatória ou gerencial, não se confundindo com sanções administrativas e não podendo, isoladamente, produzir impedimento de contratar, suspensão punitiva ou descredenciamento, conforme o art. 109 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

17.7.1. Será assegurado ao FORNECEDOR o acesso às informações e aos registros que fundamentem sua avaliação, bem como a possibilidade de contestação e solicitação de correção de dados inexatos, inconsistentes ou comprovadamente equivocados, observadas as disposições do art. 108 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

17.8. O respectivo COMPRADOR poderá corrigir ou revisar avaliações decorrentes de erro material, informação inexata ou registro comprovadamente inconsistente, mediante justificativa e preservação do histórico das alterações realizadas na plataforma eletrônica.

17.8.1. O CINDERONDÔNIA poderá acompanhar e solicitar a revisão de avaliações que apresentem inconsistências ou possam comprometer a integridade dos indicadores gerais do SICX, respeitada a competência do respectivo COMPRADOR quanto à fiscalização e à verificação dos fatos relacionados à execução contratual.

17.9. Os registros de desempenho deverão observar os princípios da transparência, objetividade, proporcionalidade, isonomia e rastreabilidade, sendo vedada a manipulação de avaliações, a utilização de critérios discriminatórios ou a inclusão de informações estranhas à execução das contratações, conforme os arts. 108 e 109 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

18. DA INATIVAÇÃO TEMPORÁRIA E DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O FORNECEDOR poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento apresentado por meio da plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM, independentemente de justificativa, observadas as disposições do art. 113 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

18.2. O pedido de descredenciamento não afastará as obrigações anteriormente assumidas pelo FORNECEDOR, especialmente quanto às Ordens de Compra já confirmadas, contratações em execução, entregas pendentes, garantias legais, substituição de produtos desconformes, processos de apuração de irregularidades e demais responsabilidades decorrentes de fatos anteriores ao descredenciamento.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 47/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

18.3. O CINDERONDÔNIA, na qualidade de responsável pela gestão do credenciamento, poderá adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive suspensão de participação quando legalmente admitida, inativação cautelar ou descredenciamento, conforme a natureza da medida e os requisitos legais aplicáveis, nas seguintes hipóteses:

I – perda ou ausência superveniente das condições necessárias à habilitação ou permanência no credenciamento;

II – apresentação de documentação falsa, declaração inverídica ou informação cadastral fraudulenta;

III – descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital ou das condições gerais de credenciamento;

IV – perda, suspensão ou cancelamento de licença sanitária, autorização da ANP, alvará ou outro documento regulatório indispensável ao exercício da atividade para a qual o FORNECEDOR esteja credenciado;

V – recusa reiterada e injustificada de cumprimento de ofertas regularmente selecionadas e confirmadas, quando a conduta apresentar repercussão sobre a integridade do credenciamento ou a regularidade geral do SICX;

VI – prática de atos destinados à manipulação de ofertas, alteração indevida de parâmetros de ranqueamento, fraude, conluio ou obtenção de vantagem ilícita no ambiente eletrônico;

VII – aplicação de sanção administrativa que, considerando sua natureza, abrangência e vigência, impeça legalmente a participação do FORNECEDOR no credenciamento ou nas contratações dele decorrentes;

VIII – utilização indevida da plataforma eletrônica, compartilhamento irregular de credenciais ou prática de atos que comprometam a segurança, a integridade ou o regular funcionamento do SICX; e

IX – demais hipóteses expressamente previstas na legislação, nas Resoluções do CINDERONDÔNIA e neste Edital.

18.3.1. A identificação das hipóteses previstas no item anterior não implicará aplicação automática de medida restritiva, devendo ser observados a natureza da irregularidade, a competência da autoridade responsável, a proporcionalidade da providência e os procedimentos legalmente exigíveis.

18.4. Quando identificados indícios consistentes de irregularidade, perda de condição necessária ao credenciamento, risco relevante à execução de ofertas ou contratações,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 48/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

fraude, documentação falsa, recusa reiterada de cumprimento de ofertas ou utilização indevida da plataforma, o CINDERONDÔNIA poderá determinar a inativação temporária do FORNECEDOR no ambiente consorcial, como medida cautelar destinada à preservação da integridade e segurança do SICX, nos termos do art. 112 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

18.4.1. A inativação cautelar não constituirá sanção administrativa, devendo possuir alcance estritamente necessário à mitigação do risco identificado, sem extinguir as obrigações anteriormente assumidas pelo FORNECEDOR.

18.4.2. Ressalvadas as situações de urgência ou risco de frustração da medida, o FORNECEDOR será previamente comunicado e terá oportunidade de manifestação antes da decisão administrativa.

18.4.3. Na hipótese de inativação imediata, o FORNECEDOR deverá ser comunicado sem demora, assegurando-se a revisão da medida por agente competente, mediante apreciação dos fundamentos e das circunstâncias que determinaram sua adoção.

18.4.4. A necessidade de manutenção da inativação cautelar deverá ser reavaliada periodicamente, cessando seus efeitos quando desaparecerem os fundamentos que a motivaram ou sobrevier decisão no procedimento administrativo cabível, observadas as disposições do art. 112, §§ 1º a 4º, da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

18.5. O descredenciamento decorrente de descumprimento das condições estabelecidas neste Edital deverá ser precedido de procedimento administrativo devidamente fundamentado, assegurados ao FORNECEDOR o contraditório, a ampla defesa e os recursos legalmente cabíveis, ressalvada a possibilidade de adoção de medida cautelar nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

19. SANÇÕES E PENALIDADES

19.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas no edital de chamamento público, neste Edital e nos instrumentos de contratação decorrentes do credenciamento sujeitará o fornecedor às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 110 a 116 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal. A inexecução total ou a inexecução parcial grave da contratação poderá ensejar a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, observados os limites legais e os critérios de proporcionalidade, vedada sua cumulação com multa específica prevista na tabela deste Termo de Referência quando decorrentes do mesmo fato gerador, ressalvadas as hipóteses legais de conversão da multa moratória em compensatória.

19.2. A recusa injustificada do fornecedor selecionado em formalizar a contratação, após ter confirmado expressamente seu interesse e suas condições de fornecimento na respectiva

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 49/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

oportunidade de compra, poderá ensejar a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação não formalizada, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis. Após a formalização da contratação, os descumprimentos relacionados à execução do fornecimento observarão as penalidades específicas estabelecidas neste Edital. A ausência de manifestação de interesse durante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por si só, não constituirá infração administrativa.

19.3. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não afastará a obrigação do fornecedor de reparar integralmente os danos e prejuízos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros, tampouco o dever de cumprir as obrigações contratuais ainda exigíveis, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 116 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

19.4. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observadas as hipóteses legais de cabimento e os respectivos procedimentos de responsabilização:

I – Advertência;

II – Multa, nas modalidades compensatória ou moratória, conforme a natureza do descumprimento;

III – Impedimento de licitar e contratar, nos limites estabelecidos pela legislação;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os requisitos legais, a competência da autoridade responsável e o procedimento de responsabilização aplicável.

19.5. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial que não justifiquem penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nas falhas leves, sanáveis ou sem dano relevante, poderão ser adotadas previamente medidas de orientação, alerta, notificação ou concessão de prazo para regularização, conforme previsto no art. 111 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026, quando a natureza da ocorrência não exigir imediata instauração de processo sancionador.

19.6. Constituem infrações administrativas, quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Dar causa à inexecução parcial da contratação;

II – Dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total da contratação;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 50/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

IV – Deixar de apresentar a documentação exigida no procedimento de credenciamento ou na contratação, quando legalmente exigível;

V – Não manter a oferta ou proposta confirmada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não formalizar a contratação ou deixar de apresentar a documentação exigida quando regularmente convocado, dentro do prazo de validade da oferta confirmada;

VII – Ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega dos produtos;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução da contratação;

IX – Fraudar o procedimento de seleção ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do procedimento;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

19.7. A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas observarão a distribuição de competências estabelecida no art. 115 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026. As infrações vinculadas à execução das contratações serão apuradas e sancionadas pelo respectivo órgão ou entidade compradora, enquanto as violações relativas ao edital de chamamento público, às condições de credenciamento, ao cadastro dos fornecedores e às regras gerais de utilização do SICX serão submetidas à competência do CINDERONDÔNIA, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais decorrentes dos fatos apurados.

19.8. GRADAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS APLICÁVEIS

19.8.1. Para fins de aplicação das multas relacionadas à execução das contratações, serão consideradas as infrações descritas na tabela abaixo, observadas as respectivas gravidades, os percentuais indicados, a proporcionalidade da sanção e a demonstração da responsabilidade do fornecedor.

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 51 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

1	Fornecer GLP em recipiente que apresente vazamento, dano estrutural, avaria ou condição capaz de comprometer diretamente a segurança de pessoas e instalações, por ocorrência.	06	4,0%
2	Fornecer água mineral imprópria ao consumo humano, contaminada, adulterada ou em condição que represente risco sanitário efetivo, por ocorrência.	06	4,0%
3	Interromper injustificadamente fornecimento em execução, cuja continuidade tenha sido expressamente assumida na contratação, por dia de interrupção.	05	3,2% ao dia
4	Fornecer GLP ou recipientes em desacordo com requisitos técnicos ou regulamentares substanciais, inclusive quando provenientes de agente não autorizado, ressalvadas as hipóteses especificamente previstas nos itens 1 e 14, por ocorrência.	05	3,2%
5	Recusar-se injustificadamente a cumprir Ordem de Compra ou instrumento equivalente regularmente formalizado, após confirmação da oferta, por ocorrência.	04	1,6%
6	Fornecer produtos com especificação, apresentação comercial ou modalidade de fornecimento divergente da contratada, sem que a conduta esteja especificamente enquadrada em outra infração desta tabela, por ocorrência.	03	0,8%
7	Descumprir obrigação estabelecida no instrumento de contratação e não prevista especificamente nos demais itens, após regular notificação, por ocorrência.	03	0,8%
8	Descumprir determinação formal da fiscalização relacionada à entrega, acondicionamento, transporte, substituição ou regularização dos produtos, por ocorrência.	03	0,8%
9	Deixar de efetuar a entrega inicial ou pontual dos produtos no prazo estabelecido na Ordem de Compra, sem justificativa aceita pela Administração, por dia de atraso.	02	0,5% ao dia
10	Deixar de substituir produtos rejeitados ou desconformes no prazo estabelecido, por dia de atraso após o encerramento do prazo concedido.	02	0,5% ao dia

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 52 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

11	Deixar de manter válidas as autorizações, licenças e demais condições legalmente exigíveis para o exercício da atividade durante a execução contratual, por ocorrência.	01	0,5%
12	Fornecer água mineral com prazo de validade inferior ao mínimo estabelecido no edital ou na contratação, por ocorrência.	04	1,6%
13	Fornecer água mineral em embalagem ou garrafão com lacre, identificação ou rotulagem inadequados, sem comprovação de comprometimento da qualidade sanitária do conteúdo, por ocorrência.	03	0,8%
14	Fornecer GLP em recipiente com identificação, lacre, marcação ou elemento obrigatório de rastreabilidade ausente, ilegível ou irregular, sem prejuízo das hipóteses de risco direto à segurança previstas no item 1, por ocorrência.	05	3,2%
15	Transportar ou armazenar água mineral ou GLP em condições inadequadas, capazes de comprometer a qualidade, integridade ou segurança dos produtos, por ocorrência.	04	1,6%
16	Entregar produtos em endereço diverso do indicado na Ordem de Compra, sem autorização do órgão comprador, por ocorrência.	02	0,5%
17	Alterar, sem autorização, marca, fabricante, distribuidor ou características do produto integrante da oferta aceita, quando tais informações forem relevantes à conformidade do fornecimento, por ocorrência.	03	0,8%
18	Descumprir as condições de troca, retirada ou reposição de garrafões retornáveis ou recipientes de GLP, quando integrantes do fornecimento contratado, por ocorrência.	02	0,5%
19	Deixar de cumprir obrigação expressa de confirmação de recebimento da Ordem de Compra ou de resposta a notificação formal encaminhada pela plataforma, no prazo estabelecido, por ocorrência.	01	0,5%
20	Deixar de apresentar Nota Fiscal eletrônica, arquivo XML, quando exigível, ou demais documentos fiscais necessários à liquidação da despesa, após notificação para regularização, por ocorrência.	01	0,5%

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 53/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

21	Impedir, dificultar ou criar embaraços injustificados à fiscalização, inspeção ou conferência dos produtos e das condições de fornecimento, por ocorrência.	03	0,8%
22	Deixar de comunicar tempestivamente, pela plataforma, circunstância superveniente que comprometa a execução de fornecimento já contratado, por ocorrência.	02	0,5%
23	Fornecer quantidade, volume ou peso efetivo inferior ao contratado, sem justificativa aceita pela Administração, por ocorrência.	04	1,6%
24	Fornecer água mineral ou GLP cuja origem ou procedência não possa ser comprovada, ou que provenha de fonte ou agente em situação irregular perante os órgãos competentes, por ocorrência, ressalvado enquadramento mais específico.	06	4,0%
25	Deixar de adotar, após ciência formal da ocorrência, as providências necessárias à retirada, ao isolamento ou à substituição de recipiente de GLP que apresente vazamento ou outra condição de risco, quando tais providências forem de responsabilidade do fornecedor, por ocorrência.	06	4,0%

19.8.2. As multas previstas na tabela terão como referência o valor da parcela inadimplida ou diretamente afetada pela infração, conforme a natureza da obrigação descumprida, considerada exclusivamente a contratação individual formalizada pelo respectivo órgão ou entidade compradora. A apuração do valor final da penalidade deverá observar os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor da respectiva contratação e vedada a utilização do valor global do credenciamento como base de cálculo, uma vez que este não constitui contratação de quantitativos previamente determinados.

19.8.3. Para fins de aplicação das penalidades previstas na tabela, cada infração deverá ser enquadrada conforme a natureza da conduta, sua gravidade e as circunstâncias concretas do descumprimento. Na hipótese de um mesmo fato aparentemente se enquadrar em mais de uma tipificação, deverá ser adotada aquela que melhor represente a conduta efetivamente praticada, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, vedada a aplicação cumulativa de multas decorrentes do mesmo fato gerador e fundamento jurídico. A existência de condutas materialmente distintas poderá ensejar apuração individualizada, desde que demonstrada a autonomia dos fatos e observados os princípios da proporcionalidade e da vedação ao *bis in idem*.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 54 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

19.8.4. As multas previstas por dia de atraso terão natureza moratória, incidindo sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo contratualmente estabelecido, até sua efetiva regularização, observado o limite cumulativo de 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela e os demais limites legais aplicáveis.

19.8.5. A aplicação de penalidades decorrentes de infrações distintas dependerá da demonstração individualizada dos respectivos fatos geradores, da identificação das obrigações efetivamente descumpridas e da motivação quanto à proporcionalidade das sanções. Quando uma mesma conduta configurar infração específica prevista na tabela e hipótese geral de inexecução contratual, deverá ser adotada a penalidade correspondente ao enquadramento juridicamente adequado, vedada a duplicidade punitiva. Permanecerá admitida a cumulação da multa com outras espécies de sanções administrativas nas hipóteses autorizadas pelo art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. A aplicação de multa não afastará a obrigação de entrega, substituição, complementação ou regularização dos produtos, tampouco a responsabilidade pela reparação dos danos comprovadamente causados à Administração.

19.10. A aplicação das sanções dependerá de procedimento administrativo regularmente instaurado pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Para aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão o procedimento específico previsto no art. 158 da referida Lei.

19.11. A inexecução total da contratação será caracterizada mediante avaliação fundamentada das obrigações efetivamente descumpridas, da extensão do inadimplemento e das consequências para o atendimento da necessidade administrativa. A caracterização da inexecução total poderá ensejar a extinção da contratação e a aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes, não decorrendo automaticamente do simples transcurso de prazo predeterminado.

19.12. As multas definitivamente aplicadas poderão ser descontadas de créditos eventualmente devidos ao fornecedor, observados os requisitos legais, os limites da compensação e as competências da autoridade responsável pela contratação. Na impossibilidade de desconto, a cobrança observará os meios administrativos ou judiciais legalmente admitidos.

19.13. O fornecedor será notificado para recolhimento de eventual multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão administrativa definitiva, ressalvado prazo diverso estabelecido na legislação ou no regulamento aplicável ao órgão responsável pela aplicação da penalidade.

19.14. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou circunstância superveniente capaz de afastar a responsabilidade do fornecedor deverá ser devidamente demonstrada e submetida

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 55/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

à apreciação da autoridade competente, mediante documentação comprobatória e registro na plataforma e-COMPRAS CNM, observadas as disposições legais aplicáveis.

19.15. Na dosimetria das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos eventualmente causados à Administração, a reincidência, quando juridicamente cabível, e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

19.16. As sanções definitivamente aplicadas deverão ser registradas e comunicadas aos cadastros oficiais competentes, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos demais sistemas de registro de penalidades legalmente aplicáveis, observadas a natureza e a abrangência da sanção.

19.17. A competência para a apuração das infrações e aplicação das sanções administrativas observará as disposições do art. 115 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026, competindo:

I – Aos órgãos e entidades compradores: instaurar e conduzir os procedimentos administrativos destinados à apuração de infrações relacionadas à execução das contratações individualmente celebradas, incluindo atrasos injustificados, recusa de fornecimento após a formalização da obrigação, entrega de produtos em desconformidade, descumprimento de prazos de substituição e demais obrigações contratuais, bem como aplicar as sanções legalmente cabíveis, observados os procedimentos e as competências estabelecidos em seus respectivos regimes jurídicos;

II – Ao CINDERONDÔNIA: instaurar e conduzir os procedimentos administrativos destinados à apuração de infrações relacionadas às condições do edital de chamamento público, à habilitação e à permanência dos fornecedores no credenciamento, à veracidade e atualização das informações cadastrais e ao cumprimento das regras gerais de funcionamento e utilização do SICX, bem como adotar as medidas administrativas e sancionatórias de sua competência, inclusive suspensão ou descredenciamento, quando cabíveis, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. A apuração de infração decorrente de contratação individual não impedirá a avaliação, pelo CINDERONDÔNIA, de eventuais repercussões sobre a regularidade e a permanência do fornecedor no credenciamento, desde que tais medidas possuam fundamento próprio, sejam devidamente motivadas e observem os limites das respectivas competências, vedada a extensão automática de efeitos punitivos aos demais órgãos e entidades participantes.

19.18. O CINDERONDÔNIA poderá determinar a inativação temporária do fornecedor no ambiente consorcial do SICX, como medida cautelar destinada à preservação da integridade, segurança e regularidade do sistema, quando identificados indícios consistentes de irregularidade, perda de condição necessária ao credenciamento, fraude, documentação

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 56/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

falsa, recusa reiterada de cumprimento de ofertas, risco relevante à execução das contratações ou utilização indevida da plataforma, observadas as disposições do art. 112 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

19.18.1. A inativação cautelar não constituirá sanção administrativa e deverá possuir alcance estritamente necessário à mitigação do risco identificado, não implicando a extinção das obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor.

19.18.2. Ressalvadas as situações de urgência ou risco de frustração da medida, o fornecedor será previamente comunicado, por meio da plataforma e-COMPRAS CNM, assegurando-se oportunidade de manifestação antes da decisão administrativa.

19.18.3. Na hipótese de inativação imediata, o fornecedor deverá ser comunicado sem demora, sendo-lhe assegurada a revisão da medida por agente competente, mediante apreciação dos fundamentos e das circunstâncias que determinaram sua adoção.

19.18.4. A necessidade de manutenção da medida cautelar deverá ser reavaliada periodicamente, cessando seus efeitos quando desaparecerem os fundamentos que a motivaram ou sobrevier decisão no procedimento administrativo cabível, observadas as disposições do art. 112, §§ 1º a 4º, da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

19.19. Os órgãos e entidades compradores deverão comunicar ao CINDERONDÔNIA, por meio da plataforma e-COMPRAS CNM, as irregularidades constatadas na execução das contratações que possam repercutir sobre as condições de credenciamento ou a integridade do SICX, acompanhadas dos registros e documentos comprobatórios pertinentes. O Consórcio avaliará os fatos no âmbito de suas competências, sem interferir na atribuição do respectivo comprador para apuração e aplicação das sanções contratuais cabíveis. A existência de infração em contratação individual não autorizará, por si só, a extensão automática dos efeitos punitivos aos demais entes participantes, devendo ser observado o alcance legal de cada sanção, conforme o parágrafo único do art. 115 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

19.20. A aplicação de sanção ou o encerramento do credenciamento não afastará as responsabilidades decorrentes de contratações anteriormente formalizadas, incluindo obrigações de entrega, substituição de produtos, garantia legal, reparação de danos e demais providências necessárias à regular conclusão dos fornecimentos.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir eventuais controvérsias judiciais decorrentes do procedimento auxiliar de credenciamento, incluindo questões relativas ao edital de chamamento público, à habilitação, à permanência e ao descredenciamento de fornecedores, bem como às demais atividades de gestão do Sistema de Compras Expressas – SICX atribuídas ao CINDERONDÔNIA, fica estabelecido o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, ressalvadas as hipóteses de competência jurisdicional legalmente estabelecidas.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 57 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

20.2. As controvérsias decorrentes das contratações individualmente formalizadas entre os órgãos ou entidades compradores e os fornecedores credenciados serão submetidas ao foro da sede da respectiva Administração contratante, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exceções legalmente previstas. Dessa maneira, cada contratação deverá conter disposição própria quanto ao foro competente, não se aplicando automaticamente o foro da sede do CINDERONDÔNIA às obrigações contratuais assumidas por outros órgãos ou entidades.

20.3. A definição dos foros competentes observará a distinção de responsabilidades estabelecida na Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026, preservando-se a competência do Consórcio quanto à gestão do credenciamento e a dos respectivos órgãos e entidades compradores quanto às contratações individualmente celebradas, sem prejuízo da adoção prévia dos meios administrativos legalmente admitidos para solução de eventuais controvérsias.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, poderá revogar o presente procedimento de chamamento público por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, devendo anulá-lo quando constatada ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação, mediante decisão escrita e fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das Resoluções nº 025/2023 e nº 09/2026 do CINDERONDÔNIA.

21.1.1. A revogação ou anulação do procedimento observará o contraditório e a ampla defesa quando legalmente exigíveis, não implicando, por si só, a extinção automática das contratações anteriormente formalizadas, as quais permanecerão sujeitas ao respectivo regime jurídico e às providências legalmente cabíveis.

21.2. Não será devida indenização, ressarcimento ou compensação aos FORNECEDORES em razão dos custos decorrentes da participação no chamamento público, da apresentação de documentos ou da formulação de ofertas comerciais, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade da Administração expressamente previstas na legislação aplicável.

21.3. As situações omissas e os casos não previstos neste Edital serão analisados pelo agente de contratação ou pela comissão responsável pelo credenciamento, no âmbito de suas atribuições, e submetidos à autoridade competente quando necessário, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das Resoluções nº 025/2023 e nº 09/2026 do CINDERONDÔNIA e demais normas aplicáveis.

21.3.1. As questões relacionadas à execução das contratações individualmente celebradas serão apreciadas pelos respectivos órgãos ou entidades COMPRADORAS, observada a distribuição de competências estabelecida no art. 115 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 58/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

21.4. O tratamento de dados pessoais realizado em decorrência do presente credenciamento e das contratações dele decorrentes observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à finalidade, necessidade, adequação, segurança, transparência e responsabilidade dos agentes envolvidos.

21.5. Os dados pessoais fornecidos pelos participantes serão utilizados para as finalidades públicas e contratuais relacionadas ao cadastramento, à habilitação, ao credenciamento, à operacionalização das oportunidades de compra, à formalização e execução das contratações, à fiscalização, à transparência e ao controle, sendo seu compartilhamento realizado exclusivamente nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, observadas as disposições dos arts. 121 a 123 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026. A classificação e o ranqueamento serão produzidos pela plataforma mediante regras previamente estabelecidas, com registros transparentes, rastreáveis e auditáveis. Eventuais recursos de inteligência artificial, se efetivamente integrados à solução, observarão supervisão humana, controles de segurança e possibilidade de revisão, sem atribuir à ferramenta competência administrativa decisória.

21.6. O CINDERONDÔNIA, os órgãos e entidades COMPRADORAS, os FORNECEDORES credenciados e a operadora da plataforma eletrônica deverão observar, no âmbito de suas respectivas atribuições e responsabilidades, as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias à proteção dos dados pessoais tratados, respondendo por eventuais irregularidades que lhes sejam imputáveis, nos termos da legislação aplicável.

21.7. O presente Edital de Chamamento Público, bem como seus respectivos anexos e eventuais alterações, permanecerá disponível para consulta pública, de forma gratuita e exclusivamente em meio eletrônico, durante toda a sua vigência, por meio do sítio eletrônico oficial do CINDERONDÔNIA e do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições legais relativas à publicidade. O edital e seus anexos permanecerão disponíveis no sítio oficial do CINDERONDÔNIA e no PNCP. A publicação dos contratos e dos atos de cada compra será assegurada pelo respectivo comprador, preferencialmente por integração da plataforma, devendo ser utilizado procedimento alternativo idôneo quando a integração ainda não estiver disponível, conforme os arts. 90 e 131 da Resolução nº 09/2026.

21.8. A relação dos FORNECEDORES credenciados será mantida atualizada pelo CINDERONDÔNIA, com divulgação pelos meios oficiais aplicáveis, permitindo aos interessados identificar as pessoas jurídicas regularmente admitidas no procedimento, os itens para os quais estejam habilitadas e as demais informações públicas pertinentes, observadas as regras de proteção de dados pessoais e de transparência administrativa.

21.9. As oportunidades de compra, os resultados dos ranqueamentos, as decisões de seleção, as Ordens de Compra, os instrumentos de contratação e os demais atos administrativos decorrentes do credenciamento observarão os princípios da publicidade,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 59/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

transparência, isonomia e rastreabilidade, ressalvadas as informações submetidas a sigilo legalmente protegido.

21.10. A divulgação do Edital de Chamamento Público e de seus anexos ocorrerá no sítio eletrônico oficial do CINDERONDÔNIA e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução nº 025/2023 do CINDERONDÔNIA.

21.10.1. Os atos relacionados à operacionalização das oportunidades de compra, à manifestação dos FORNECEDORES, ao ranqueamento, à seleção das ofertas e à execução das contratações serão registrados na plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM, sem prejuízo das publicações legalmente exigíveis no PNCP e nos demais meios oficiais aplicáveis.

21.10.2. Caberá ao respectivo órgão ou entidade COMPRADORA assegurar a publicidade dos instrumentos de contratação e das demais informações decorrentes das aquisições individualmente realizadas, inclusive no PNCP, quando exigido pela legislação, observadas as disposições do art. 90 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

21.11. O procedimento auxiliar de credenciamento será conduzido por agente de contratação ou comissão especial de credenciamento formalmente designado pela autoridade competente do CINDERONDÔNIA, nos termos do art. 4º da Resolução nº 025/2023, competindo-lhe receber e analisar os requerimentos, examinar a documentação de habilitação, promover diligências, verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e praticar os demais atos necessários à instrução do procedimento, observadas as atribuições definidas no respectivo ato de designação. A designação formal dos operadores e responsáveis pelo SICX integrará a instrução administrativa antes da prática de atos para os quais seja necessária, inclusive com definição de perfis e segregação de atribuições, de acordo com a Resolução nº 09/2026.

21.12. As decisões relativas ao deferimento e à homologação dos credenciamentos observarão as competências estabelecidas na regulamentação interna e nos atos de designação, cabendo à autoridade competente a prática dos atos de sua atribuição, assegurados os procedimentos de controle e os recursos administrativos legalmente previstos.

21.13. Integram o presente Edital, para todos os fins, o Termo de Referência e os demais anexos expressamente relacionados, devendo suas disposições ser interpretadas de maneira sistemática e em conformidade com a legislação e as normas regulamentares aplicáveis ao credenciamento por comércio eletrônico.

21.14. Eventuais inconsistências identificadas entre o Edital, o Termo de Referência e seus anexos deverão ser formalmente esclarecidas e, quando necessário, corrigidas pela Administração, mediante divulgação pelos meios oficiais aplicáveis, assegurada a reabertura dos prazos pertinentes quando a alteração puder afetar as condições de participação dos interessados.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 60/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

22. DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

a) ANEXO I – Termo de Referência;

b) ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

c) ANEXO III - Catalogo Consorcial;

d) ANEXO IV - Fichas técnicas individualizadas.

Porto Velho, 09 de novembro de 2026.

WILLIAN LUIZ PEREIRA
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA

Pág.: 61 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0000349.09.01-2026

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), POR MEIO DO SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS – SICX, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CINDERONDÔNIA E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA

Pág.: 62 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Termo de Referência estabelece as condições técnicas, jurídicas e operacionais do procedimento auxiliar de credenciamento por comércio eletrônico previsto no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a disciplina da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026. Por não constituir pregão nem licitação com disputa inicial de propostas, a seleção das ofertas não observará modalidade ou modo de disputa próprios de licitação convencional, mas o credenciamento permanente, a abertura de oportunidades de compra e o ranqueamento eletrônico por item, segundo regras previamente divulgadas.

1.2 O presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo já iniciado para atendimento da demanda dos entes de federação consorciados, ao CINDERONDÔNIA apresentada junto ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) acostado aos autos deste processo, o qual concluíra pela maior vantajosidade na contratação do objeto deste chamamento público de credenciamento para atendimento da demanda.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação do presente procedimento auxiliar de credenciamento encontra-se devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e às Resoluções nº 025/2023 e nº 09/2026 do CINDERONDÔNIA. Em síntese, o referido estudo evidenciou a necessidade de disponibilização de fornecedores de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), visando ao atendimento das demandas comuns e recorrentes dos órgãos e entidades dos entes consorciados. Nesse contexto, realizou-se levantamento de mercado que demonstrou a recorrência das aquisições, a possibilidade de padronização dos produtos e a pertinência da utilização do credenciamento por comércio eletrônico. O levantamento de mercado e a decisão de adotar o SICX consideram também a ocorrência de itens desertos de água mineral destinados ao interior em pregão anterior, o que recomenda privilegiar propostas individualizadas por destino e custos de entrega, sem afirmar que a mudança de procedimento assegurará, por si só, o comparecimento de interessados. O controle de cobertura territorial e de preços será realizado na execução das oportunidades, conforme o ETP e os arts. 60 a 64 da Resolução nº 09/2026.

2.2 Dessa forma, considerando os resultados obtidos e a viabilidade técnica da solução, concluiu-se favoravelmente pela instauração do procedimento auxiliar de credenciamento, por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX, contemplando uma única linha de fornecimento, composta por 11 (onze) itens independentes, com possibilidade de participação dos interessados em um ou mais itens, conforme suas respectivas capacidades de fornecimento.

3 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 63/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

3.1 OBJETO

3.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de fornecedores para oferta de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX, visando ao atendimento das necessidades do CINDERONDÔNIA e dos órgãos e entidades dos entes federativos consorciados, mediante disponibilização de catálogo eletrônico de bens padronizados e realização de futuras contratações conforme as demandas efetivamente identificadas pelos respectivos compradores, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no edital de chamamento público.

3.2 NATUREZA

3.2.1 Os itens que constituem o objeto do presente procedimento auxiliar de credenciamento são classificados como bens comuns, de natureza padronizável e fornecimento recorrente, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

3.3.1 Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, e do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento das contratações públicas deverá considerar, sempre que técnica e economicamente viável, o parcelamento do objeto, de modo a ampliar a competitividade, promover o melhor aproveitamento das condições do mercado e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Contudo, no âmbito do procedimento auxiliar de credenciamento por comércio eletrônico, previsto no art. 79, inciso IV, da referida Lei e regulamentado pela Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026, tal diretriz deverá ser observada mediante a individualização dos bens padronizados e a possibilidade de seleção das ofertas conforme as necessidades específicas de cada órgão ou entidade compradora.

3.3.2 Assim, no caso do presente procedimento, destinado ao credenciamento de fornecedores para oferta de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX, a análise técnica realizada no âmbito deste Termo de Referência indicou como solução mais adequada a estruturação do objeto em itens individualizados, com possibilidade de atendimento aos diferentes municípios e localidades abrangidos pelo CINDERONDÔNIA, conforme a capacidade operacional e as condições comerciais declaradas pelos fornecedores credenciados.

3.3.3 Assim sendo, tal modelagem observa as características comerciais e operacionais dos insumos em questão, os quais possuem natureza de consumo recorrente, apresentações padronizáveis e necessidades de fornecimento distribuídas entre os 52 (cinquenta e dois)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 64/141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

municípios do Estado de Rondônia, consequentemente devendo considerar a significativa extensão territorial do Estado, a dispersão geográfica dos entes consorciados e as particularidades logísticas de cada região, a exigência de fornecimento obrigatório para todo o território estadual poderia elevar os custos de transporte e distribuição, dificultar o atendimento das demandas e restringir a participação de fornecedores que possuam capacidade operacional limitada a determinadas localidades ou regiões.

3.3.4 Dessa forma, diferentemente da sistemática tradicional de licitação estruturada em lotes municipais, o credenciamento por meio do SICX permitirá que os fornecedores interessados sejam habilitados na respectiva linha de fornecimento e cadastrem suas ofertas comerciais de acordo com os itens disponibilizados no catálogo, indicando os municípios, distritos ou zonas logísticas que efetivamente possuem condições de atender. Ademais, tal ordenação possibilitará a participação tanto de fornecedores com abrangência regional ou estadual quanto daqueles cuja atuação esteja concentrada em determinados municípios, desde que observados os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no edital, sem imposição de restrições territoriais injustificadas à participação.

3.3.5 Ainda, cabe destacar que a individualização dos itens permitirá distinguir adequadamente as diferentes apresentações comerciais de água mineral e GLP, evitando a comparação de produtos com características ou composições de preço distintas. Nesse sentido, o catálogo contemplará separadamente as apresentações de água mineral sem gás e com gás, os volumes de 500 mL, 2 litros e 5 litros, a reposição de garrafões retornáveis de 20 litros e a aquisição de conjuntos completos contendo o vasilhame e seu respectivo conteúdo. De igual modo, para o GLP, serão individualizadas as recargas e as aquisições de conjuntos completos de recipientes de 13 kg (P13) e 45 kg (P45).

3.3.6 De mais a mais, sob o aspecto da eficiência administrativa, a estruturação do credenciamento em itens individualizados, associada à parametrização das localidades de atendimento, favorecerá a gestão descentralizada das futuras aquisições, permitindo que cada órgão ou entidade dos entes consorciados registre diretamente na plataforma suas necessidades específicas, indicando os produtos pretendidos, os quantitativos, os locais de entrega e os prazos necessários.

3.3.7 Outrossim, importa destacar que a sistemática proposta não exige a formação prévia de lotes correspondentes a cada município consorciado, tampouco a consolidação antecipada de todos os quantitativos a serem adquiridos, considerando que o credenciamento possui natureza permanente e se destina à disponibilização de fornecedores e ofertas comerciais para futuras contratações. A competição e o ranqueamento ocorrerão, como regra, por item individualizado, em cada oportunidade de compra, considerando as condições efetivamente solicitadas pelo comprador, deste modo, eventual agrupamento de itens somente poderá ser admitido quando houver justificativa técnica e econômica específica, com definição prévia dos critérios aplicáveis e demonstração de que a medida não

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 65/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

comprometerá indevidamente a competitividade ou a vantajosidade, conforme o art. 68 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

3.3.8 Ademais, a centralização da estruturação do credenciamento pelo CINDERONDÔNIA proporcionará a padronização das especificações técnicas, dos requisitos de habilitação e das condições gerais de participação, sem afastar a autonomia dos órgãos e entidades compradores quanto ao planejamento e à formalização das respectivas contratações, de modo que, a disponibilização de ofertas comerciais em ambiente eletrônico compartilhado poderá favorecer a ampliação da base de fornecedores, a redução de custos administrativos e o aproveitamento de condições comerciais mais vantajosas, inclusive mediante preços escalonados em função dos quantitativos demandados, quando admitidos pelas regras do sistema, sem pressupor ganhos de escala automáticos ou a obrigatoriedade de contratações conjuntas.

3.3.9 Dessa maneira, a modelagem adotada busca conciliar os benefícios da atuação consorcial com as particularidades de cada município, preservando a possibilidade de aquisição individualizada dos produtos e a comparação objetiva das ofertas disponíveis para o respectivo destino, de sorte que, a utilização de parâmetros logísticos permitirá considerar as diferenças de frete, prazo de entrega e demais condições necessárias ao fornecimento, evitando que propostas com valores nominais inferiores, mas com custos adicionais mais elevados, sejam consideradas indevidamente mais vantajosas.

3.3.10 Diante do exposto, conclui-se que a estruturação do credenciamento em itens individualizados e associados às respectivas condições de atendimento territorial, constitui a solução técnica e economicamente mais adequada à natureza dos objetos e ao funcionamento do SICX.

4 QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Inicialmente, cumpre destacar que a definição dos quantitativos e valores estimados para o presente procedimento observará as particularidades do credenciamento por comércio eletrônico, previsto no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pela Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026, cuja finalidade consiste na habilitação de fornecedores e disponibilização de ofertas comerciais para atendimento das futuras necessidades dos órgãos e entidades compradores.

4.2 Nesse contexto, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, considerando a abrangência potencial de atendimento aos 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado de Rondônia, bem como as diferentes estruturas administrativas, frequências de consumo e necessidades operacionais dos entes consorciados, não se mostra adequada a fixação antecipada de quantitativos globais para o presente credenciamento, uma vez que as aquisições ocorrerão conforme as demandas efetivamente identificadas pelos respectivos compradores.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 66/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

4.3 Ademais, importa esclarecer que o presente procedimento não se confunde com licitação destinada à formação de Ata de Registro de Preços, tampouco pressupõe a realização de Intenção de Registro de Preços – IRP para consolidação prévia das demandas. Isso porque a sistemática adotada contempla o credenciamento de fornecedores em uma única linha de fornecimento, composta por 11 (onze) itens independentes, permitindo o cadastramento de ofertas comerciais sem estabelecer compromisso de aquisição de quantitativos previamente determinados.

4.4 No que se refere aos valores estimados, considerando a inexistência de quantitativos globais previamente definidos e a possibilidade de variação dos preços em função das localidades atendidas, dos custos logísticos, dos volumes solicitados e das condições comerciais disponíveis, não será estabelecido valor global vinculante para o presente credenciamento. Dessa maneira, os valores das futuras contratações serão apurados individualmente, conforme os quantitativos efetivamente demandados e os preços das ofertas aptas, observados os critérios de formação de preços, comparação e demonstração da vantajosidade estabelecidos na regulamentação aplicável. Para cada aquisição, o comprador observará prioritariamente as estimativas que a plataforma produzir a partir de dados comparáveis e auditáveis, inclusive média ou mediana, desde que identificadas as fontes, datas, condições logísticas e metodologia. Enquanto inexistir base suficientemente robusta ou houver poucos ofertantes, preços atípicos ou falta de comparabilidade, as ofertas serão confrontadas, de forma proporcional, com fontes externas idôneas para o mesmo item e destino, conforme os arts. 60 a 64 da Resolução nº 09/2026, sem impor pesquisa paralela quando o próprio sistema já oferecer referência confiável.

4.5 Por conseguinte, os quantitativos e valores correspondentes a cada aquisição serão definidos pelos respectivos órgãos e entidades compradores no momento da abertura das oportunidades de compra no Sistema de Compras Expressas – SICX, mediante indicação do item pretendido, da quantidade necessária, da localidade de entrega e das demais condições de fornecimento. Caberá a cada comprador realizar o adequado planejamento de sua demanda, verificar a compatibilidade dos preços com o mercado e assegurar a disponibilidade orçamentária necessária à formalização da contratação. O planejamento de cada comprador observará a programação institucional aplicável, quando elaborada, a regularidade dos agentes autorizadores e a prevenção ao fracionamento indevido de compras recorrentes, mesmo sem quantidade global vinculante para o chamamento.

4.6 Por fim, ressalta-se que o credenciamento não assegurará aos fornecedores qualquer quantitativo mínimo de contratação, tampouco gerará direito subjetivo ao fornecimento de volumes determinados, considerando que as aquisições dependerão das necessidades concretas dos órgãos e entidades compradores. Assim, a ausência de quantitativos e valores globais vinculantes decorre da própria sistemática de funcionamento do SICX, preservando-se a autonomia dos entes consorciados e a definição individualizada das condições de cada contratação.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 67 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

5 DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMO ANEXO DO EDITAL

5.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui instrumento essencial à fase preparatória da contratação pública, destinado à identificação da necessidade administrativa, à análise das alternativas disponíveis no mercado e à demonstração da viabilidade técnica e econômica da solução pretendida, conforme estabelecido no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse contexto, considerando sua natureza predominantemente técnica e preparatória, o CINDERONDÔNIA opta pela não inclusão do referido documento como anexo do edital de chamamento público destinado ao credenciamento de fornecedores de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX.

5.2 A decisão encontra respaldo no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.273/2024 – Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, segundo o qual a Lei Federal nº 14.133/2021 não estabelece obrigatoriedade de inclusão do ETP como anexo do instrumento convocatório. Na oportunidade, a Corte de Contas reconheceu que, embora sua divulgação seja juridicamente possível, compete à Administração avaliar a conveniência dessa providência, considerando, especialmente, os riscos decorrentes da existência de informações preliminares que possam apresentar divergências em relação às disposições definitivas do Termo de Referência e do edital.

5.3 Ademais, o referido entendimento foi reafirmado pelo Acórdão nº 1.532/2026 – Plenário, no qual o Tribunal de Contas da União esclareceu que não existe imposição legal para que o ETP integre os anexos do instrumento convocatório, tampouco para que sua divulgação na internet constitua requisito prévio à publicação do edital, ressalvada a possibilidade de disponibilização do documento por razões de transparência e governança. Tal posicionamento reforça a distinção entre os documentos destinados ao planejamento interno da Administração e aqueles que estabelecem as condições definitivas de participação, habilitação e contratação.

5.4 Sob essa perspectiva, importa esclarecer que o ETP apresenta natureza investigativa e fundamentadora, uma vez que contempla estudos de mercado, avaliações de alternativas, justificativas administrativas, projeções e outros elementos utilizados para subsidiar a escolha da solução mais adequada ao interesse público. Por sua vez, o Termo de Referência e o edital constituem os instrumentos responsáveis pela definição objetiva das características do objeto, dos requisitos exigíveis dos fornecedores e das condições que disciplinarão o procedimento. Dessa maneira, a disponibilização simultânea desses documentos como anexos do chamamento público, sem necessidade efetiva, poderá ocasionar interpretações divergentes quanto à aplicação de disposições preliminares que não tenham sido integralmente incorporadas à modelagem definitiva do credenciamento.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 68/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

5.5 No caso específico do presente procedimento, tal preocupação assume especial relevância, considerando que o credenciamento pelo SICX possui características operacionais distintas das licitações convencionais, envolvendo cadastramento permanente de interessados, disponibilização de ofertas comerciais, individualização de itens e realização de futuras aquisições conforme as necessidades dos órgãos e entidades compradores. Assim, a manutenção das condições definitivas do procedimento no edital, no Termo de Referência e em seus anexos técnicos busca assegurar maior clareza e uniformidade das informações disponibilizadas aos interessados, evitando interpretações equivocadas acerca das condições de fornecimento, dos critérios de participação e das obrigações aplicáveis.

5.6 Outrossim, a não inclusão do ETP como anexo do edital visa à racionalização administrativa e à redução de possíveis inconsistências documentais, considerando que eventuais ajustes realizados durante o amadurecimento da solução podem resultar em diferenças de redação ou de detalhamento entre os documentos preparatórios e aqueles destinados à efetiva execução do procedimento. Nesse sentido, a medida contribui para evitar duplicidade desnecessária de informações, reduzir o risco de questionamentos decorrentes de disposições de caráter meramente preliminar e proporcionar maior objetividade à documentação disponibilizada aos fornecedores, sem afastar a obrigação de manter coerência material entre o ETP, o Termo de Referência e o edital.

5.7 Cumpre ressaltar, ainda, que a decisão não representa supressão de informações relevantes à participação dos interessados, uma vez que todos os requisitos de habilitação, especificações dos produtos, condições de apresentação das ofertas, critérios de seleção e demais obrigações aplicáveis deverão constar expressamente do edital e de seus anexos. Dessa forma, nenhum critério ou exigência poderá ser imposto aos fornecedores exclusivamente com fundamento em disposição contida no ETP que não tenha sido adequadamente incorporada aos instrumentos que disciplinam o credenciamento, preservando-se os princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

5.8 Por oportuno, esclarece-se que a não inclusão do ETP entre os anexos do chamamento público não implica sua exclusão dos autos administrativos, tampouco caracteriza atribuição automática de sigilo ao documento. O estudo permanecerá devidamente integrado ao processo de credenciamento, disponível para as atividades de controle interno e externo e sujeito às regras legais de publicidade e acesso à informação, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à disponibilização dos documentos da fase preparatória nos momentos legalmente aplicáveis.

5.9 Diante do exposto, considerando a natureza preparatória do Estudo Técnico Preliminar, a suficiência do Termo de Referência e dos demais anexos para estabelecer as condições definitivas do credenciamento, bem como o entendimento firmado pelo Tribunal

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 69/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

de Contas da União nos Acórdãos nº 2.273/2024 e nº 1.532/2026, justifica-se a decisão administrativa de não incluir o ETP como anexo do edital de chamamento público, por se tratar de medida compatível com os princípios da eficiência, economicidade, segurança jurídica e transparência, sem prejuízo de sua manutenção nos autos e de sua disponibilização na forma da legislação aplicável.

6 JUSTIFICATIVA

6.1 O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA – CINDERONDÔNIA é um consórcio público multifinalitário, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005. Atualmente, congrega 53 (cinquenta e três) entes consorciados, distribuídos pelas diferentes regiões do Estado de Rondônia, tendo entre suas finalidades institucionais a promoção do desenvolvimento regional, o fortalecimento da cooperação interfederativa e a estruturação de soluções compartilhadas destinadas à otimização das atividades administrativas e dos serviços públicos.

6.2 Nesse contexto, conforme estabelecido no art. 7º de seu Protocolo de Intenções, o CINDERONDÔNIA possui competência institucional para atuar em diversas áreas de interesse comum dos entes consorciados, incluindo a estruturação e operacionalização de procedimentos de compras públicas. Dessa maneira, busca proporcionar soluções administrativas capazes de racionalizar os recursos públicos, ampliar a eficiência das contratações e favorecer a atuação conjunta dos órgãos e entidades integrantes do Consórcio.

6.3 Sob essa perspectiva, considerando as inovações introduzidas pela Lei Federal nº 15.266/2025, que acrescentou o inciso IV ao art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, instituindo a hipótese de credenciamento por comércio eletrônico, bem como às disposições da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026, identifica-se a oportunidade de utilização do Sistema de Compras Expressas – SICX como instrumento destinado à disponibilização de bens comuns padronizados, mediante o credenciamento de fornecedores interessados e a apresentação de ofertas comerciais em ambiente eletrônico.

6.4 Nesse sentido, a necessidade do presente credenciamento decorre da existência de demandas comuns e recorrentes relacionadas ao fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), produtos essenciais à manutenção das atividades administrativas e operacionais dos órgãos e entidades dos entes consorciados. A água mineral destina-se ao atendimento das necessidades de hidratação e consumo humano nas repartições e demais unidades públicas, enquanto o GLP é utilizado, especialmente, no preparo de alimentos em escolas, creches, unidades de saúde, centros de assistência social, cozinhas institucionais e outros estabelecimentos públicos que dependam desse insumo para o regular desempenho de suas atividades.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 70/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

6.5 Ademais, considerando a utilização frequente desses produtos e a possibilidade de padronização de suas características, apresentações comerciais, unidades de fornecimento e requisitos de qualidade e segurança, mostra-se pertinente a estruturação de procedimento auxiliar de credenciamento específico para tais objetos. Dessa forma, pretende-se disponibilizar uma única linha de fornecimento, composta por 11 (onze) itens independentes, permitindo que os interessados solicitem credenciamento para um ou mais itens, conforme suas respectivas capacidades de fornecimento e localidades atendidas.

6.6 Outrossim, a adoção do credenciamento por comércio eletrônico busca conferir maior eficiência e racionalidade às futuras aquisições, mediante a disponibilização de fornecedores previamente habilitados e de ofertas comerciais passíveis de comparação objetiva, reduzindo a necessidade de repetição de procedimentos administrativos de seleção para demandas semelhantes. Além disso, a sistemática possibilitará maior participação do mercado fornecedor, inclusive de empresas com diferentes capacidades logísticas e áreas de atuação, favorecendo a competitividade e a obtenção de condições comerciais vantajosas pelos respectivos órgãos compradores.

6.7 Importa esclarecer que a presente demanda não contempla a contratação da plataforma tecnológica necessária à operacionalização do SICX, uma vez que tal solução já foi objeto de procedimento administrativo próprio, restringindo-se o presente processo ao credenciamento de fornecedores de água mineral e GLP. Ressalta-se, ainda, que a atuação do CINDERONDÔNIA na estruturação e gestão do procedimento não afasta as competências dos órgãos e entidades compradores quanto ao planejamento das demandas, à autorização das despesas, à formalização das contratações e ao acompanhamento de sua execução.

6.8 Por fim, destaca-se que o credenciamento não implica contratação imediata, tampouco assegura aos fornecedores volumes mínimos de aquisição, considerando que as futuras contratações dependerão das necessidades efetivamente identificadas pelos respectivos órgãos e entidades compradores.

6.9 Diante disso, justifica-se a instauração do presente procedimento auxiliar de credenciamento por comércio eletrônico, mediante utilização da plataforma e-COMPRAS CNM, como medida destinada a ampliar a eficiência, a transparência, a competitividade e a economicidade das aquisições públicas, contribuindo para o fortalecimento da cooperação interfederativa e para a continuidade dos serviços públicos prestados pelos entes consorciados.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1 O edital de chamamento público para o credenciamento de fornecedores de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) por meio do SICX terá vigência indeterminada, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados que atendam à habilitação e às condições deste Termo de Referência. A vigência indeterminada diz respeito ao chamamento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 71/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

e não afasta a possibilidade de atualização motivada do catálogo, de revisão do edital, de revogação ou de anulação nas hipóteses legais, nem determina prazo indeterminado para as contratações individualmente celebradas, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

7.2 A permanência dos fornecedores no cadastro estará condicionada à manutenção das condições de habilitação, ao atendimento das exigências sanitárias e regulatórias pertinentes aos itens ofertados, ao cumprimento das regras operacionais do sistema e à adequada execução das contratações decorrentes, sem prejuízo das hipóteses de suspensão ou descredenciamento previstas no instrumento convocatório.

7.3 As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas diretamente entre o respectivo órgão ou entidade compradora e o fornecedor selecionado, mediante instrumento admitido pela legislação vigente. Os prazos de fornecimento e execução serão definidos individualmente em cada oportunidade de compra, considerando a natureza do produto, os quantitativos solicitados, a localidade de entrega e as condições comerciais estabelecidas, devendo ser suficientes para assegurar a entrega, o recebimento e, quando necessária, a substituição dos produtos fornecidos.

7.4 O encerramento da vigência do edital de credenciamento, a suspensão ou o descredenciamento do fornecedor não afastarão as obrigações decorrentes das contratações anteriormente formalizadas, especialmente quanto à entrega de produtos já contratados, à observância das condições de qualidade e segurança, à substituição de unidades desconformes, às garantias legais aplicáveis, à prestação de contas e às responsabilidades administrativas e contratuais, que permanecerão exigíveis até o integral cumprimento das obrigações assumidas, observadas as hipóteses legais de extinção contratual.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

8.1 A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõe o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
> I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 72 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

> VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

8.2 Reforça-se que a legislação traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Estudo Técnico Preliminar, apresentando a descrição da solução como um todo:

> Art. 18 [...]
> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: [...]
> VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

8.3 E, conforme leciona Marçal Justen Filho acerca da descrição da solução realizada no Estudo Técnico Preliminar, nela "não é cabível ignorar o ciclo de vida útil do objeto, nem as características que exijam providências complementares posteriores ao recebimento da prestação principal".

8.4 Assim, para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto, extrai-se do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, "entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida", estão a "manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado". Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as "exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso".

8.5 Com fundamento nos pontos supracitados, a descrição do ciclo de vida deve considerar tanto as características intrínsecas ao uso dos bens quanto às etapas que ocorrem desde a sua produção até a sua disposição final, com a análise, conforme a necessidade, do impacto ambiental em cada uma dessas etapas.

8.6 Para fins do presente processo, adotou-se como base a divisão feita pela Consultoria-Geral da União em seu Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, subsídio recentíssimo e que já considerou, em sua elaboração, tanto as disposições da legislação quanto aquelas da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8.7 Analisando, contudo, o singular destaque dado pela Lei Federal n. 14.133/2021 às questões relativas à manutenção do bem ao descrever o seu ciclo de vida (art. 18, § 1º, inciso VII, e art. 34, § 1º), optou-se por abordá-las em uma etapa à parte do uso, estando, assim, dividido o ciclo de vida em: produção, distribuição, uso, manutenção e disposição final.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 73/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

a) **Produção:** É a primeira fase do ciclo de vida de um objeto. Nessa etapa, são realizados todos os processos necessários para criar o produto, incluindo o seu planejamento, a obtenção de matérias primas, a fabricação, a montagem e os testes.

b) **Distribuição:** É a fase seguinte, na qual o produto é transportado e disponibilizado ao consumidor final. Essa etapa inclui o armazenamento, o transporte, a embalagem e a entrega do produto pelo fornecedor.

c) **Uso:** É a fase principal, em que o consumidor utiliza o produto por um período ou o consome, se for o caso. Considera-se aqui a sua função, facilidade e instruções de uso, vida útil e segurança.

d) **Manutenção:** É a fase em que ocorrem as atividades de reparo, armazenagem, limpeza e conservação do produto para mantê-lo funcionando adequadamente e prolongar sua vida útil. Ocorre tanto por parte do usuário do produto, através das informações e suporte técnico a serem fornecidos pelo fabricante/fornecedor, quanto diretamente por este, ao realizar a assistência técnica, o conserto ou mesmo a substituição.

e) **Disposição final:** É a última fase do ciclo de vida de um bem, que se refere à forma como o produto é descartado após o fim de sua vida útil. Deve dispor sobre as possibilidades para tal, os meios de realizá-las e os impactos ambientais de cada uma.

8.8 Considerando a natureza dos objetos a serem adquiridos — fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) — tratam-se de bens de consumo, classificados como insumos de utilização contínua nas atividades administrativas e operacionais dos municípios consorciados ao CINDERONDÔNIA.

8.9 Dessa forma, o ciclo de vida da contratação caracteriza-se por ser curto e repetitivo, uma vez que os produtos são consumidos gradualmente após o fornecimento, não gerando incorporação permanente ao patrimônio público.

8.10 O ciclo de vida da contratação pode ser descrito pelas seguintes etapas:

8.11 DA ÁGUA

8.11.1 **PRODUÇÃO**

• A comercialização de água do tipo mineral natural inicia com a captação, a qual ocorre por meio de instalações que possibilitem extrair a água de uma fonte natural, sem ocorrerem alterações em sua composição, pureza e/ou propriedades. A extração da fonte ocorre por meio da utilização de bombas e tubulações que transferem a água até um reservatório que funciona como local de armazenamento de água.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 74/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

• As matérias-primas a serem utilizadas para acessórios, maquinários e ferramentas devem conservar as características naturais da água captada e da fonte, evitando contaminações. Após a captação, a água que está contida em um reservatório é filtrada e envasada em embalagens, disponíveis no mercado de tamanhos variados, por meio de maquinário produtivo específico, e passam por processo de lavagem e desinfecção antes de receber o produto. Finalmente, as embalagens são rotuladas com as informações do fabricante.

8.11.2 **DISTRIBUIÇÃO**

• Concluída a rotulagem das embalagens, o produto fica armazenado em sala separada do setor produtivo, ainda nas dependências da empresa fabricante, da qual será transportado até as unidades distribuidoras. Ele deve ficar posicionado sobre estrados (pallets) a fim de evitar contato direto com o chão. Por conta de sua natureza, não há necessidade de refrigeração, pois se trata de produto não-perecível. O transporte deve ser feito em veículo próprio, acondicionando o produto de tal forma a manter-se as mesmas condições sanitárias observadas durante a armazenagem na empresa fabricante e atentando-se para evitar possíveis avarias de transporte.

8.11.3 **USO**

• De modo geral, as águas envasadas em embalagens possuem certa praticidade de uso, nas quais os produtos apresentam-se a pronto consumo. Embalagens maiores, contudo, podem necessitar serem acondicionadas em suporte (bebedouro) para facilitar o acesso e consequente consumo.

8.11.4 **MANUTENÇÃO**

• Semelhante ao que ocorre internamente na empresa fabricante, quando recebido pelo consumidor final o produto deve ser armazenado em local com as mínimas condições de limpeza, protegido de contaminações externas, umidade, em estrados ou pallets para que se evite contato direto com o chão e preferencialmente afastado de produtos tóxicos. Deve-se ainda evitar acondicionar outros produtos acima das embalagens, sendo que elas podem sofrer avarias.

8.11.5 **DISPOSIÇÃO FINAL**

• Atualmente, as embalagens descartáveis nas quais são envasadas o objeto deste estudo são fabricadas, em sua maioria, de plástico reciclável, sendo que após o uso estas embalagens devem ser descartadas corretamente, levando-as a centros de coleta seletiva. Há objetos deste estudo que possuem, inclusive, a especificação de “retornável”, no qual o mesmo recipiente é utilizado novamente somente fazendo a reposição do seu conteúdo. Tal medida gera praticidade, redução de possíveis impactos ambientais, visto que não há

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 75/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

material a ser descartado após o uso e economia de recursos, uma vez que o valor unitário para reposição do conteúdo interno é inferior se comparado ao caso de se adquirir também o recipiente para reposição.

8.12 DO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA)

8.12.1 PRODUÇÃO

- O GLP é obtido por meio do refino do petróleo e do processamento do gás natural. Para garantir qualidade e abastecimento regular, a solução prevê a aquisição de GLP de fornecedores certificados, que atendam às normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais órgãos reguladores.

8.12.2 DISTRIBUIÇÃO

- A logística abrange o transporte do GLP desde os centros de distribuição até os pontos de consumo. Serão estabelecidos contratos com fornecedores que possuam infraestrutura adequada, incluindo transporte em veículos apropriados e armazenagem em centrais de distribuição certificadas. O modelo logístico deverá garantir pontualidade e disponibilidade contínua.

8.12.3 USO

- O uso do GLP deverá seguir as melhores práticas para garantir segurança e eficiência, promovendo o correto manuseio e evitando desperdícios. Medidas de conscientização serão implementadas para otimizar o consumo e reduzir impactos ambientais.

8.12.4 MANUTENÇÃO

- Devido às características da contratação e por se tratar de material de consumo, não há necessidade de manutenção ou assistência técnica.

8.12.5 DISPOSIÇÃO FINAL

- O descarte final dos recipientes de GLP seguirá regulamentações específicas, garantindo a mitigação de impactos ambientais. A solução inclui diretrizes para a destinação correta dos recipientes de GLP, garantindo a reutilização ou reciclagem conforme as normas ambientais. Além disso, medidas para evitar o descarte inadequado e promover a conscientização ambiental entre os consumidores.

9 CONDIÇÕES GERAIS DA SOLUÇÃO

9.1 O presente credenciamento destina-se ao atendimento das demandas de aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) do CINDERONDÔNIA e dos órgãos e entidades dos entes consorciados habilitados à utilização do Sistema de Compras Expressas –

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA

Pág.: 76/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

SICX, sem obrigatoriedade de adesão, exclusividade, aquisição de quantitativos mínimos ou garantia de faturamento aos fornecedores credenciados.

9.2 A plataforma e-COMPRAS CNM constituirá o ambiente eletrônico destinado à operacionalização do credenciamento, compreendendo o cadastramento dos fornecedores, a disponibilização do catálogo padronizado, o registro e a atualização das ofertas comerciais, a abertura das oportunidades de compra, a manifestação dos interessados, a comparação e o ranqueamento das ofertas, a seleção dos fornecedores e a preservação dos registros necessários ao controle e à rastreabilidade das operações.

9.3 O CINDERONDÔNIA será responsável pela estruturação, coordenação e gestão do procedimento auxiliar de credenciamento, bem como pela governança geral das condições estabelecidas no edital e no catálogo. As contratações decorrentes, entretanto, serão formalizadas diretamente entre os respectivos órgãos ou entidades compradores e os fornecedores selecionados, competindo aos compradores a identificação e instrução das demandas, a definição dos quantitativos, a verificação da disponibilidade orçamentária, a autorização das despesas, a emissão dos instrumentos de contratação, a fiscalização, o recebimento, a liquidação e o pagamento.

9.4 A utilização do SICX não será obrigatória para a totalidade das aquisições de água mineral e GLP realizadas pelos órgãos e entidades habilitados, os quais poderão adotar outros procedimentos legalmente admitidos quando a solução disponibilizada não se mostrar adequada ao atendimento da necessidade administrativa. Ademais, a atuação do CINDERONDÔNIA na gestão do credenciamento não implicará responsabilidade financeira solidária pelas contratações formalizadas por outros órgãos ou entidades.

9.5 Os fornecedores credenciados deverão possuir condições comerciais, técnicas, regulatórias e logísticas compatíveis com os itens que se propuserem a fornecer, responsabilizando-se pela adequada execução das contratações, incluindo a disponibilidade dos produtos, o acondicionamento, o transporte, a entrega, a substituição de unidades desconformes e, quando aplicável, a troca de recipientes retornáveis. As operações deverão observar as normas sanitárias, regulatórias e de segurança pertinentes a cada produto, bem como as especificações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

9.6 Não haverá quantitativo global previamente reservado ou saldo de fornecimento a ser distribuído entre os credenciados. Cada oportunidade de compra será individualizada conforme a necessidade do órgão comprador, mediante indicação dos itens, quantitativos, unidades de fornecimento, localidades e prazos de entrega, sendo a contratação condicionada à confirmação das condições de fornecimento, ao ranqueamento das ofertas aptas, à demonstração da vantajosidade e à observância dos demais requisitos legais aplicáveis.

9.7 CREDENCIAMENTO DOS FORNECEDORES

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 77/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

9.7.1 O credenciamento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 74, inciso IV, e 79, inciso IV, as Resoluções nº 025/2023/CINDERONDÔNIA e nº 09/CINDERONDÔNIA/2026, bem como as demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

9.7.2 O requerimento de credenciamento poderá ser apresentado durante todo o período em que o chamamento público permanecer aberto, sendo admitidos os interessados que comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação e às exigências regulamentares pertinentes aos produtos que pretendam fornecer, sendo que o credenciamento será estruturado em uma única linha de fornecimento, composta por 11 (onze) itens independentes, facultando-se a participação em um ou mais itens, sem exigência de fornecimento da totalidade do catálogo. A análise inicial abrangerá o requerimento e todos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica, sanitária e regulatória exigíveis conforme os itens pretendidos, não se confundindo com a posterior confirmação de estoque e preço em cada oportunidade de compra. O CINDERONDÔNIA deverá decidir o requerimento completo, como regra, em até 10 (dez) dias úteis, contados do registro de seu recebimento, suspendendo-se a contagem durante diligência documental atribuída ao interessado; eventual prorrogação motivada deverá ser comunicada na plataforma antes do término do prazo.

9.7.3 A comprovação das condições de habilitação e regularidade observará a natureza da atividade efetivamente exercida pelo interessado, incluindo, quando aplicáveis, às autorizações, licenças, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, especialmente quanto à comercialização de água mineral e à distribuição ou revenda de GLP. Os documentos disponíveis em cadastros públicos ou bases oficiais poderão ser consultados diretamente pela Administração, quando tecnicamente possível, sem afastar a responsabilidade do fornecedor pela manutenção das condições exigidas durante sua permanência no SICX.

9.7.4 A homologação do credenciamento tornará o fornecedor apto ao cadastramento de ofertas comerciais e à participação nas oportunidades de compra relacionadas aos itens para os quais tenha sido admitido, observadas as respectivas condições de regularidade e capacidade de atendimento. O credenciamento, isoladamente, não constituirá direito à contratação, remuneração, indenização ou participação em quantidade mínima de oportunidades, tampouco estabelecerá classificação definitiva ou preferência permanente entre os fornecedores habilitados. O credenciamento e o início de novas compras são etapas juridicamente distintas. O início da operação contratual dependerá da conclusão e documentação dos testes de habilitação por item, da gestão de ofertas, do ranqueamento, dos perfis e trilhas de auditoria, da disponibilidade de suporte, capacitação e integração com o PNCP, com as avaliações técnicas e jurídicas previstas no art. 130 da Resolução nº 09/2026. Eventual indisponibilidade de integração demandará procedimento alternativo de publicação compatível com os arts. 90 e 131, vedada a omissão de publicidade legal.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 78/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

9.8 ESTRUTURA DO ARRANJO E ATORES ENVOLVIDOS

9.8.1 A operacionalização do credenciamento por meio do SICX compreenderá três etapas funcionais complementares:

a) **Etapa de credenciamento:** publicação e manutenção do chamamento público, recepção e análise dos documentos de habilitação, admissão dos interessados, cadastramento das ofertas comerciais e disponibilização dos itens no catálogo eletrônico;

b) **Etapa de contratação:** abertura das oportunidades de compra pelos órgãos e entidades compradores, manifestação dos fornecedores interessados, confirmação das condições de fornecimento, ranqueamento automatizado das ofertas aptas, seleção do fornecedor e formalização da respectiva contratação;

c) **Etapa de governança e controle:** acompanhamento das condições de credenciamento, manutenção e atualização do catálogo, preservação dos registros eletrônicos, monitoramento das operações e disponibilização de informações necessárias à fiscalização, à auditoria e à avaliação do desempenho dos fornecedores.

9.8.2 A solução pressupõe a atuação coordenada dos seguintes agentes:

a) **CINDERONDÔNIA:** responsável pela estruturação, coordenação e gestão do credenciamento, padronização dos itens e estabelecimento das condições gerais de participação e funcionamento do procedimento;

b) **Órgãos e entidades compradores:** responsáveis pela identificação das necessidades, abertura das oportunidades de compra, seleção e contratação dos fornecedores, autorização das despesas, recebimento dos produtos, fiscalização e pagamento;

c) **Fornecedores credenciados:** responsáveis pelo cadastramento e atualização das ofertas, manifestação nas oportunidades de compra, confirmação das condições comerciais e logísticas e execução integral dos fornecimentos contratados;

d) **Instâncias de controle:** responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos atos praticados, observadas as competências dos órgãos de controle interno e externo e os mecanismos de transparência e rastreabilidade disponibilizados pelo sistema.

9.9 FORMAÇÃO DAS OPORTUNIDADES DE COMPRA

9.9.1 Cada contratação será precedida da formalização da necessidade pelo respectivo órgão ou entidade comprador, mediante abertura de oportunidade de compra na plataforma eletrônica, com indicação das informações necessárias à identificação do objeto e à comparação objetiva das ofertas, compreendendo, conforme aplicável:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA

Pág.: 79/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

a) código e descrição padronizada do item pretendido;

b) unidade de fornecimento correspondente;

c) quantitativo solicitado;

d) identificação do órgão ou entidade compradora e da unidade requisitante;

e) município, endereço e localidade de entrega;

f) prazo pretendido para o fornecimento;

g) condições necessárias ao recebimento, inclusive horários ou restrições justificadas de acesso;

h) indicação da modalidade de fornecimento, distinguindo-se, quando aplicável, a reposição mediante troca de recipiente retornável da aquisição de conjunto completo;

i) demais condições objetivamente necessárias ao atendimento da demanda, desde que compatíveis com o catálogo e com as disposições do edital.

9.9.2 As oportunidades de compra serão disponibilizadas aos fornecedores regularmente credenciados que possuam ofertas compatíveis com o item solicitado e com a localidade de atendimento, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados que se encontrem em condições equivalentes de participação. A prévia disponibilização de oferta não limitará a participação de fornecedor regularmente credenciado quando a plataforma admitir, em condições isonômicas, apresentação de oferta específica no prazo de manifestação da oportunidade, observado o item e a localidade para os quais esteja habilitado.

9.9.3 O prazo ordinário para manifestação será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da abertura eletrônica e aplicado igualmente a todos os fornecedores aptos; o comprador poderá fixar prazo maior na própria solicitação, de modo objetivo e prévio, mas não poderá reduzi-lo casuisticamente. No período, serão admitidas confirmação, apresentação ou adequação de oferta quando a plataforma permitir, mantendo-se para o ranqueamento o preço e as condições registrados até o encerramento da janela, com preservação da trilha de auditoria.

9.9.4 A ausência de manifestação tempestiva, a inexistência de estoque suficiente ou a impossibilidade de atendimento integral às condições da solicitação impedirão a inclusão da respectiva oferta no ranqueamento daquela oportunidade, sem que tal circunstância implique, por si só, o descredenciamento do fornecedor ou seu impedimento de participação em oportunidades futuras.

9.10 FLUXO OPERACIONAL MÍNIMO

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 80/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

9.10.1 A operacionalização das aquisições de água mineral e GLP por meio do SICX observará, em termos gerais, o seguinte fluxo:

a) **Identificação e parametrização da demanda:** o órgão comprador registrará a necessidade de aquisição, indicando o item padronizado, quantitativo, unidade de fornecimento, local de entrega, prazo pretendido e demais condições objetivas pertinentes;

b) **Abertura da oportunidade de compra:** a demanda será disponibilizada na plataforma aos fornecedores credenciados com ofertas compatíveis com o objeto e a localidade solicitada;

c) **Manifestação dos fornecedores**: os interessados regularmente habilitados disporão de 24 (vinte e quatro) horas, ou de prazo maior previamente fixado pelo comprador, para confirmar a disponibilidade, a capacidade de atendimento, os preços e os demais elementos da oferta, admitida sua apresentação ou adequação dentro da janela quando prevista de modo uniforme na plataforma.

d) **Confirmação da disponibilidade e das condições comerciais:** os fornecedores deverão confirmar os quantitativos disponíveis, o prazo de entrega, o atendimento à localidade, os preços e as demais condições aplicáveis à solicitação;

e) **Encerramento da manifestação e processamento:** esgotado o período anunciado, a plataforma bloqueará novas manifestações e alterações relevantes, preservará as ofertas válidas e executará o ranqueamento eletrônico auditável das propostas aptas, segundo critérios previamente definidos e congelados para a oportunidade, ressalvado eventual reprocessamento por erro material ou vulnerabilidade nos termos da regulamentação.

f) **Ranqueamento automatizado:** a plataforma realizará a classificação das ofertas aptas, de forma individualizada por item, conforme os critérios objetivos estabelecidos no edital e os parâmetros aplicáveis à solicitação;

g) **Análise da vantajosidade e seleção:** o órgão comprador verificará a adequação do produto, a compatibilidade do preço total com o mercado e as demais condições da oferta, procedendo à seleção do fornecedor, observada a classificação produzida pelo sistema;

h) **Autorização da despesa e formalização:** após o cumprimento dos controles administrativos, orçamentários e legais aplicáveis, a contratação será formalizada mediante instrumento admitido pela legislação, com emissão da respectiva ordem de compra, autorização de fornecimento ou documento equivalente;

i) **Entrega dos produtos:** o fornecedor contratado realizará o fornecimento no local e prazo estabelecidos, observadas as especificações técnicas, as condições de transporte e as obrigações comerciais assumidas;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 81 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

j) **Recebimento e conferência:** o órgão comprador verificará a conformidade dos produtos quanto à descrição, quantidade, integridade das embalagens, identificação, validade, segurança e demais requisitos aplicáveis;

k) **Correção de desconformidades:** identificadas irregularidades no fornecimento, o fornecedor deverá adotar as providências de substituição ou regularização cabíveis, sem ônus adicional ao comprador, observadas as condições contratuais;

l) **Liquidação, pagamento e registro da execução:** após a verificação do cumprimento das obrigações e a apresentação dos documentos fiscais pertinentes disponibilizados na plataforma eletrônica, o órgão comprador realizará os procedimentos de liquidação e pagamento, preservando os registros necessários à fiscalização e à prestação de contas.

9.10.2 Nas oportunidades que contemplem produtos comercializados mediante reposição ou troca de recipientes retornáveis, deverão ser observadas as condições específicas da respectiva ficha técnica, especialmente quanto à compatibilidade, integridade e quantidade dos recipientes envolvidos na operação.

9.10.3 A plataforma deverá permitir, conforme suas funcionalidades, a identificação dos responsáveis pelas etapas do procedimento e a preservação dos registros das manifestações, classificações, autorizações e contratações realizadas.

9.11 REQUISITOS OPERACIONAIS E TECNOLÓGICOS

9.11.1 O fornecedor credenciado deverá possuir estrutura operacional e capacidade de atendimento compatíveis com os itens ofertados, incumbindo-lhe:

a) acessar e operar regularmente a plataforma eletrônica utilizada pelo SICX;

b) manter atualizados seus dados cadastrais, comerciais e de contato;

c) cadastrar e atualizar as ofertas comerciais dos itens para os quais esteja habilitado;

d) indicar os municípios ou zonas logísticas em que possua efetiva capacidade de fornecimento;

e) informar preços, unidades de fornecimento, quantitativos ofertáveis, prazos e condições de entrega;

f) acompanhar as notificações e oportunidades de compra disponibilizadas na plataforma;

g) manifestar-se tempestivamente, confirmando interesse, disponibilidade de estoque e condições de fornecimento;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 82 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

h) manter condições adequadas de acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega dos produtos;

i) observar as exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis à água mineral e as normas de comercialização e segurança pertinentes ao GLP;

j) realizar as entregas contratadas nos locais e prazos estabelecidos;

k) providenciar a substituição de produtos desconformes ou impróprios ao consumo ou à utilização;

l) emitir os documentos fiscais e demais comprovantes necessários à execução, liquidação e pagamento das contratações e disponibilizá-los na plataforma eletrônica;

m) disponibilizar canais de comunicação para atendimento das solicitações relacionadas às entregas e às ocorrências de fornecimento;

n) preservar os registros pertinentes às operações e disponibilizá-los quando solicitados pelos órgãos compradores ou pelo CINDERONDÔNIA, observadas as respectivas competências.

9.11.2 O cadastramento e a atualização das ofertas deverão observar os mecanismos de acesso, autenticação e registro disponibilizados pela plataforma e-COMPRAS CNM. Eventual integração eletrônica entre sistemas poderá ser utilizada quando tecnicamente disponibilizada e admitida pelas regras do SICX, não constituindo, por si só, exigência de desenvolvimento de sistema próprio pelo fornecedor. As condições de custeio da ferramenta suportadas pelos fornecedores decorrerão da Política Econômico-Financeira do e-COMPRAS CNM, disponível para consulta antes da adesão e da apresentação de ofertas no endereço https://contratacao.ecompras.org.br/informacoes/ e na transparência institucional da CNM. A cobrança, quando incidente sobre venda efetivada, deverá estar previamente informada, ser conhecida do fornecedor e ser considerada na formação do preço ofertado, vedada a transferência posterior ao comprador de parcela não incluída na oferta, sem fixação, neste TR, de percentual cuja alteração dependa da política própria da operadora.

9.11.3 A manutenção de oferta comercial no ambiente eletrônico pressupõe a veracidade das informações cadastradas e a responsabilidade do fornecedor pela atualização de preços, localidades atendidas, prazos e demais condições, observadas as restrições aplicáveis às oportunidades de compra em andamento e às ofertas já selecionadas.

9.11.4 Nas oportunidades de compra, a disponibilidade efetiva de estoque e a capacidade de entrega serão confirmadas pelos fornecedores interessados dentro do prazo de manifestação previsto, não sendo exigida, como condição geral de inclusão dos itens no catálogo, a manutenção permanente de estoque de todas as apresentações comerciais credenciadas.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 83/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

9.12 REGRAS UNIFORMES, CRITÉRIOS DE EQUIVALÊNCIA E ISONOMIA

9.12.1 Para assegurar a isonomia, a transparência e a seleção objetiva das ofertas, serão estabelecidas condições uniformes de participação e comparação, contemplando, no mínimo:

a) identificação padronizada dos itens, suas descrições e unidades de fornecimento;

b) requisitos mínimos de qualidade, segurança, rotulagem, acondicionamento e conformidade regulatória dos produtos;

c) critérios de equivalência entre ofertas relativas ao mesmo item;

d) parâmetros de comparação do preço total da contratação, considerados os quantitativos e as condições de entrega;

e) condições de participação dos fornecedores nas oportunidades de compra;

f) critérios objetivos de ranqueamento e de tratamento das situações de empate;

g) registros e evidências necessários à verificação da regularidade da seleção e da contratação.

9.12.2 A comparação deverá ocorrer entre ofertas equivalentes, observadas as características do item solicitado. No caso da água mineral, deverão ser diferenciadas as apresentações com e sem gás, os volumes das embalagens e as modalidades de reposição ou fornecimento de conjunto completo. Quanto ao GLP, deverão ser distinguidos os recipientes P13 e P45, bem como as modalidades de recarga mediante troca e fornecimento do recipiente acompanhado da respectiva carga.

9.12.3 Para fins de comparação e ranqueamento das ofertas aptas, será adotado como critério objetivo de julgamento o menor preço por item, considerando o quantitativo solicitado e o custo efetivo da entrega no endereço indicado pelo comprador. O preço total será apurado mediante aplicação do preço unitário confirmado para a respectiva oportunidade de compra, observadas as condições comerciais e os eventuais escalonamentos por quantidade admitidos no edital, devendo compreender frete, tributos, seguros, descarga, transbordo e demais despesas necessárias à execução integral do fornecimento, vedada a cobrança posterior de valores não contemplados na oferta selecionada. A estimativa de preço da plataforma e o ranqueamento constituem procedimentos distintos. A seleção do menor preço total não afasta o dever de o comprador examinar sua aceitabilidade frente a dados confiáveis do sistema ou, quando insuficientes, frente a fontes externas idôneas, segundo os arts. 60 a 64 da Resolução nº 09/2026.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 84 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

9.12.4 Os critérios, fórmulas e parâmetros utilizados no ranqueamento automatizado deverão estar previamente definidos no edital e devidamente parametrizados na plataforma e-COMPRAS CNM, de forma objetiva, transparente e auditável, permitindo a verificação da classificação pelos fornecedores, compradores e órgãos de controle. Nesse contexto, as condições de qualidade, segurança, regularidade, quantidade, localidade e prazo de entrega constituirão requisitos de compatibilidade e aptidão das ofertas, não podendo ser utilizados critérios subjetivos ou parâmetros não previstos para alterar a ordem de classificação, observadas as disposições dos arts. 24 e 69 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026. O ranqueamento será realizado pela própria plataforma mediante critérios previamente publicados e registros de entrada, parâmetros, classificação e eventuais correções, em ambiente auditável, rastreável e transparente. Os agentes competentes conservarão a verificação da necessidade, da regularidade da oferta e do preço aceitável, não havendo delegação de decisão administrativa discricionária à tecnologia.

9.12.5 Na hipótese de empate entre ofertas igualmente aptas e classificadas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60, *caput*, incisos II a IV, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no art. 71 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026. Persistindo a igualdade, será realizado sorteio eletrônico auditável pela plataforma, com registro dos critérios utilizados, das ofertas envolvidas e do resultado obtido, sem prejuízo da observância de regra federal superveniente aplicável ao SICX.

9.12.6 A plataforma eletrônica deverá preservar os registros necessários à rastreabilidade e à verificação do julgamento, incluindo a identificação da oportunidade de compra, os fornecedores participantes, as ofertas consideradas aptas, os preços e quantitativos utilizados, os parâmetros de ranqueamento, a versão da regra ou algoritmo aplicável, a data e o horário do processamento e a classificação resultante, observadas as disposições dos arts. 23 e 24 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

9.13 PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DAS OFERTAS

9.13.1 As oportunidades de compra de água mineral e GLP serão processadas mediante solicitação eletrônica formulada pelo órgão comprador, manifestação dos fornecedores credenciados e posterior ranqueamento automatizado das ofertas aptas, conforme os critérios definidos no edital e na Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

9.13.2 O prazo ordinário de 24 (vinte e quatro) horas assegura a participação isonômica na confirmação ou apresentação das condições comerciais de água mineral e GLP. O comprador poderá ampliá-lo previamente na abertura da oportunidade, conforme a realidade logística da demanda, vedada redução casuística destinada a contornar o período comum de manifestação.

9.13.3 O procedimento compreenderá as seguintes etapas:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 85/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

- **Etapa 1 – Publicação da demanda:** o órgão comprador cadastrará a oportunidade de compra, indicando o item pretendido, o quantitativo, a unidade de fornecimento, o local de entrega, o prazo necessário e as demais condições objetivas aplicáveis.

- **Etapa 2 – Manifestação dos fornecedores:** desde a abertura, haverá janela comum de 24 (vinte e quatro) horas, ou período maior fixado previamente, para os fornecedores habilitados confirmarem estoque, capacidade de entrega, quantitativos e condições comerciais e, se o sistema permitir, apresentarem ou adequarem oferta antes do encerramento da janela. As manifestações, preços e datas deverão ser registrados de forma rastreável.

- **Etapa 3 – Verificação de aptidão:** encerrado o prazo de manifestação, serão consideradas aptas ao ranqueamento as ofertas cujos fornecedores tenham confirmado o atendimento integral às condições estabelecidas na oportunidade de compra.

- **Etapa 4 – Ranqueamento automatizado:** encerrada a janela de manifestação, a plataforma classificará eletronicamente as ofertas aptas por item, pelo menor preço total entregue, segundo a regra publicada e os parâmetros congelados para a oportunidade, preservando trilha de auditoria da classificação e das eventuais correções formalmente justificadas.

- **Etapa 5 – Seleção e controle:** após o ranqueamento, o órgão comprador verificará a adequação do objeto, o preço aceitável, a disponibilidade orçamentária e os controles de autorização e segregação de funções, observando os meios legais de impugnação e revisão que eventualmente impeçam a conclusão do procedimento. Somente após cumpridas essas condições será confirmada a seleção e iniciada a formalização da compra.

- **Etapa 6 – Formalização da contratação:** a contratação será formalizada diretamente entre o órgão comprador e o fornecedor selecionado, mediante instrumento juridicamente admitido, contendo as condições essenciais de fornecimento, preço, quantidade, local de entrega, prazo, recebimento e pagamento.

9.13.4 O ranqueamento será realizado individualmente por item, ainda que uma mesma solicitação eletrônica compreenda diferentes produtos, vedada a formação posterior de agrupamentos que restrinjam indevidamente a competição ou imponham a contratação conjunta sem justificativa técnica.

9.13.5 A escolha da oferta melhor ranqueada dispensará justificativa adicional quanto à preferência pelo fornecedor, desde que a classificação tenha observado parâmetros válidos e a oferta seja compatível com a necessidade administrativa e com preço aceitável, conforme art. 72 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 86/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

9.13.6 Excepcionalmente, a seleção de oferta diversa daquela melhor posicionada dependerá de justificativa específica, objetiva e registrada antes da conclusão da compra, demonstrando circunstância concreta relacionada ao interesse público que não tenha sido adequadamente refletida no ranqueamento, observadas as disposições do art. 73 da referida Resolução.

9.13.7 Na hipótese de inexistência de manifestações válidas ou ofertas aptas ao atendimento da demanda, o órgão comprador poderá avaliar a abertura de nova oportunidade, a revisão justificada das condições objetivas anteriormente estabelecidas ou a adoção de outro procedimento de contratação legalmente admitido.

9.13.8 Os parâmetros utilizados para o ranqueamento das ofertas serão congelados para cada solicitação após seu processamento inicial, não sendo admitidas alterações posteriores capazes de modificar indevidamente a classificação produzida. Excepcionalmente, constatado erro material ou vulnerabilidade que torne inválido o resultado, a plataforma deverá cancelar o processamento anterior, registrar a ocorrência e realizar novo ranqueamento, observadas as disposições do art. 70 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

9.13.9 Na hipótese de indisponibilidade ou falha operacional da plataforma e-COMPRAS CNM que comprometa a apresentação das manifestações, o processamento das ofertas ou a regularidade da seleção, a ocorrência deverá ser registrada e comunicada aos responsáveis pela gestão do SICX, para adoção das medidas de contingência previstas no edital e nos instrumentos operacionais aplicáveis. Quando a falha comprometer a isonomia entre os fornecedores ou a confiabilidade do resultado, poderá ser determinada, mediante decisão fundamentada, a suspensão ou o cancelamento da oportunidade e sua posterior reabertura, assegurado novo período de manifestação de 24 (vinte e quatro) horas aos interessados, conforme as condições estabelecidas no edital. Quando indisponibilidade técnica afetar a apresentação de propostas, a publicidade das condições, a interposição de manifestações ou a integridade da classificação, o comprador deverá registrar a ocorrência, suspender ou reabrir a janela quando necessário à isonomia e somente retomar a seleção após restabelecidas as condições de operação. O sistema deverá permitir a identificação da causa, do período afetado, dos usuários alcançados e das providências aplicadas, nos termos da Resolução nº 09/2026.

9.13.10 As notificações, comunicações e registros relacionados à abertura das oportunidades de compra, ao período de manifestação, às ocorrências operacionais, ao ranqueamento e à seleção das ofertas deverão ser realizados por meio da plataforma e-COMPRAS CNM ou de canal oficialmente vinculado à respectiva trilha de auditoria, preservando-se a identificação dos responsáveis, as datas e horários dos atos praticados e as informações necessárias à fiscalização e ao controle, observadas as disposições dos arts. 23, 25 e 74 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 87 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

9.14 EXECUÇÃO, ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.14.1 A execução das contratações compreenderá todas as providências necessárias ao adequado fornecimento dos produtos, desde a confirmação da contratação até a efetiva entrega e o recebimento, incluindo transporte, acondicionamento, descarga, apresentação dos documentos fiscais e correção de eventuais desconformidades.

9.14.2 O fornecedor deverá entregar os produtos nas quantidades, apresentações comerciais, locais e prazos estabelecidos, observadas as especificações técnicas do catálogo, as condições registradas na oferta selecionada e as disposições constantes do instrumento de contratação.

9.14.3 O fornecimento de água mineral deverá observar os requisitos sanitários aplicáveis, especialmente quanto à procedência, à integridade das embalagens, à identificação do produto, ao lacre, à validade e às condições adequadas de acondicionamento e transporte. Nas apresentações em garrafões retornáveis de 20 litros, deverão ser respeitadas as condições específicas de reposição mediante troca ou fornecimento de conjunto completo, conforme o item contratado.

9.14.4 O fornecimento de GLP deverá observar as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais regulamentações pertinentes, especialmente quanto à regularidade da comercialização, à segurança dos recipientes, às condições de armazenamento, ao transporte e à entrega. Os recipientes deverão apresentar integridade, identificação e condições adequadas de segurança, não sendo admitidos produtos com vazamentos, avarias ou outras irregularidades que comprometam sua utilização.

9.14.5 Nas contratações de recarga de GLP mediante troca de recipiente, a operação deverá observar a compatibilidade da capacidade nominal e as condições regulamentares aplicáveis. Nos itens destinados ao fornecimento de conjunto completo, deverá ser disponibilizado o recipiente acompanhado da respectiva carga, conforme a apresentação comercial especificada, sem que uma modalidade seja confundida com a outra.

9.14.6 O recebimento dos produtos será realizado pelo órgão ou entidade compradora, mediante conferência das quantidades, especificações, condições de conservação, integridade e demais requisitos previstos no instrumento de contratação, observadas as etapas de recebimento provisório e definitivo quando aplicáveis.

9.14.7 Constatadas divergências quantitativas, produtos vencidos, embalagens violadas, recipientes inadequados, defeitos, avarias ou quaisquer outras desconformidades, o fornecedor deverá providenciar a substituição ou regularização do fornecimento, sem custos adicionais ao comprador, nos prazos e condições estabelecidos no edital e na respectiva contratação, sendo indicados diretamente na plataforma eletrônica..

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA

Pág.: 88/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

9.14.8 As comunicações entre o órgão ou entidade compradora e o fornecedor contratado, relativas à execução do fornecimento, incluindo ocorrências nas entregas, divergências de quantitativos, necessidade de substituição de produtos, irregularidades de segurança e demais situações decorrentes da contratação, deverão ser realizadas por meio da plataforma eletrônica **e-COMPRAS CNM**, utilizada para operacionalização do SICX, de modo a assegurar a formalização, a rastreabilidade e o registro das providências adotadas, observados os prazos de resposta e regularização estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação.

9.14.9 As obrigações de garantia legal, substituição de produtos desconformes, responsabilização por falhas de fornecimento e correção de irregularidades subsistirão pelo período juridicamente exigível, ainda que tenha ocorrido o recebimento dos produtos ou o encerramento posterior do credenciamento.

9.15 CONTROLE, RASTREABILIDADE E AVALIAÇÃO

9.15.1 As operações realizadas no âmbito do Sistema de Compras Expressas – SICX deverão ser devidamente registradas na plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM, de modo a assegurar a transparência, a integridade e a rastreabilidade dos procedimentos, compreendendo, entre outros elementos, a identificação dos fornecedores e compradores, as condições das oportunidades de compra, as manifestações apresentadas, os preços ofertados, os parâmetros de ranqueamento, os resultados da classificação, as decisões de seleção e os respectivos instrumentos de contratação.

9.15.2 Caberá ao respectivo órgão ou entidade compradora acompanhar e fiscalizar a execução das contratações individualmente celebradas, verificar a conformidade dos produtos entregues, registrar eventuais ocorrências e exigir a correção das irregularidades constatadas, mediante comunicação formal pela plataforma eletrônica. As infrações relacionadas à execução contratual serão apuradas pelo próprio comprador, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.15.3 O CINDERONDÔNIA, na qualidade de responsável pela gestão do credenciamento, realizará o acompanhamento da regularidade cadastral dos fornecedores, da manutenção das condições de habilitação, da atualização das ofertas comerciais e do cumprimento das regras gerais de utilização do SICX. As ocorrências comunicadas pelos órgãos compradores que possam repercutir sobre a permanência do fornecedor no credenciamento serão analisadas pelo Consórcio, para adoção das providências administrativas de sua competência, nos termos do art. 115 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

9.15.4 Os registros eletrônicos deverão permitir a identificação dos responsáveis pelos atos praticados, das respectivas datas e horários, das condições utilizadas no processamento das oportunidades de compra e das providências adotadas diante de eventuais irregularidades, permanecendo disponíveis para fins de acompanhamento, auditoria e controle interno e

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 89/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

externo, observadas as disposições legais relativas à segurança da informação, à proteção de dados pessoais e à guarda documental.

9.16 SUSTENTABILIDADE E ENCERRAMENTO DO CICLO DE FORNECIMENTO

9.16.1 Considerando a natureza dos produtos objeto do credenciamento, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade diretamente relacionadas às condições de acondicionamento, armazenamento, transporte, utilização e destinação de embalagens e recipientes, de modo a reduzir desperdícios, preservar a segurança dos usuários e favorecer o uso racional dos recursos materiais, sem imposição de exigências desproporcionais ou incompatíveis com as características do fornecimento.

9.16.2 No fornecimento de água mineral, deverão ser observadas as condições sanitárias e ambientais aplicáveis às embalagens, priorizando-se o adequado aproveitamento dos garrafões retornáveis, quando prevista a modalidade de reposição mediante troca, e a destinação ambientalmente adequada das embalagens descartáveis, conforme a legislação pertinente e os sistemas de coleta e reciclagem disponíveis.

9.16.3 No fornecimento de GLP, deverão ser observadas as normas de segurança e as condições regulamentares relativas à utilização, inspeção, requalificação, substituição e retirada de circulação dos recipientes transportáveis, conforme as responsabilidades legalmente atribuídas aos agentes envolvidos na cadeia de distribuição e revenda.

9.16.4 As atividades de transporte e entrega deverão ser executadas de forma compatível com as características dos produtos e com as condições logísticas das localidades atendidas, buscando-se evitar deslocamentos desnecessários, perdas, avarias, riscos de contaminação e situações que comprometam a segurança ou a qualidade do fornecimento.

9.16.5 O ciclo de fornecimento será considerado concluído, para fins de execução material da respectiva contratação, após a entrega, o recebimento definitivo dos produtos e a resolução das ocorrências verificadas, sem prejuízo das obrigações legais de garantia, responsabilização, substituição de produtos desconformes, prestação de contas e demais providências que devam subsistir após o recebimento.

10 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 Poderão requerer credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, cujo objeto social seja compatível com as atividades de comercialização, distribuição ou fornecimento de água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP), desde que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação e às exigências sanitárias, regulatórias e operacionais pertinentes aos itens que pretendam ofertar, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 90/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

10.1.1 A participação no credenciamento não ficará restrita a determinada categoria empresarial ou modalidade de comercialização, sendo admitidos produtores, envasadores, distribuidores, revendedores e demais agentes econômicos legalmente aptos ao fornecimento dos produtos, conforme a atividade efetivamente exercida e as autorizações exigíveis. Nesse contexto, os interessados poderão solicitar credenciamento para um ou mais dos 11 (onze) itens integrantes da linha única de fornecimento, sem obrigatoriedade de participação na totalidade do catálogo ou de atendimento a todos os municípios abrangidos pelo Consórcio.

10.1.2 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio empresarial, conforme justificativa estabelecida no item 10.2 deste Termo de Referência, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.3 O requerimento de credenciamento implicará o conhecimento e a aceitação integral das regras estabelecidas no edital de chamamento público, neste Termo de Referência, na regulamentação do SICX e nas condições operacionais da plataforma e-COMPRAS CNM, incluindo os procedimentos de cadastramento e atualização das ofertas comerciais, participação nas oportunidades de compra e execução das contratações decorrentes.

10.1.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados obrigatoriamente por meio da plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM, utilizada para operacionalização do Sistema de Compras Expressas – SICX, observados os requisitos, formatos e prazos estabelecidos no edital de chamamento público. Caberá ao CINDERONDÔNIA realizar a análise e a verificação da documentação apresentada, podendo, quando necessário, promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações, bem como consultar bases oficiais para confirmação da autenticidade, validade e regularidade dos documentos, assegurando-se o registro dos atos praticados e a rastreabilidade do procedimento.

10.1.5 Os interessados deverão apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme modelo específico disponibilizado como anexo do edital, indicando expressamente os itens para os quais pretendem se credenciar, bem como as demais informações necessárias à identificação de sua atividade comercial e à operacionalização do fornecimento.

10.1.6 Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como o atendimento aos requisitos técnicos e regulatórios indispensáveis ao exercício da atividade correspondente aos itens pretendidos. Em se tratando de água mineral, deverão ser observadas as exigências sanitárias e demais condições legais aplicáveis à comercialização dos produtos. Quanto ao GLP, deverá ser comprovada a regularidade perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, incluindo a autorização para o exercício da atividade de revenda ou distribuição, conforme o enquadramento do fornecedor, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 91 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

10.1.7 A comprovação dos requisitos técnicos, sanitários e regulatórios deverá guardar relação direta com os produtos e com as atividades efetivamente exercidas pelo interessado, sendo vedada a imposição de exigências incompatíveis com sua modalidade de atuação ou com os itens para os quais solicita credenciamento. A manutenção das condições de habilitação e regularidade será obrigatória durante toda a permanência do fornecedor no SICX e por ocasião das contratações dele decorrentes.

10.2 VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

10.2.1 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio empresarial no presente procedimento de credenciamento. Embora o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 admita, como regra, a participação de empresas constituídas sob essa modalidade, a própria legislação possibilita sua vedação, desde que devidamente justificada nos autos. Nesse contexto, considerando as características dos bens pretendidos, a estruturação individualizada das oportunidades de compra e a dinâmica competitiva do Sistema de Compras Expressas – SICX, a restrição mostra-se adequada à modelagem adotada pelo CINDERONDÔNIA, conforme os fundamentos apresentados a seguir.

10.2.2 Inicialmente, destaca-se que o objeto compreende o fornecimento de bens comuns e padronizados, consistentes em água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), organizados em uma única linha de fornecimento, composta por 11 (onze) itens independentes. Nesse sentido, considerando que o credenciamento não exige participação na totalidade dos itens, atendimento a todos os municípios abrangidos pelo Consórcio, garantia de quantitativos mínimos ou capacidade de fornecimento global previamente estabelecida, verifica-se que a sistemática possibilita a participação individual de empresas com diferentes estruturas comerciais, operacionais e logísticas. Dessa maneira, não se identifica, na modelagem adotada, necessidade técnica ou econômico-financeira que justifique a reunião obrigatória de capacidades empresariais para viabilizar o fornecimento dos produtos.

10.2.3 Ademais, a admissão de consórcios empresariais poderia comprometer a pluralidade de ofertas independentes disponíveis no ambiente eletrônico, considerando que, nos termos do art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa integrante de consórcio fica impedida de participar isoladamente ou por intermédio de outro consórcio no mesmo procedimento. Assim, fornecedores que poderiam apresentar ofertas individualizadas, com diferentes preços, áreas de atendimento e condições comerciais, passariam a atuar conjuntamente, sob um único centro de decisão. Tal circunstância poderia reduzir a concorrência efetiva nas oportunidades de compra, especialmente considerando que o SICX busca ampliar a participação de fornecedores e promover o ranqueamento objetivo das ofertas por item.

10.2.4 Outrossim, a participação consorciada acrescentaria complexidade à operacionalização do credenciamento e à execução das contratações decorrentes, especialmente quanto à identificação dos responsáveis pelo cadastramento das ofertas,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 92 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

confirmação da disponibilidade dos produtos, atendimento das oportunidades de compra, cumprimento dos prazos de entrega, emissão dos documentos fiscais, substituição de produtos desconformes e observância das exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis. Nesse contexto, considerando que as operações serão formalizadas diretamente entre os órgãos compradores e os fornecedores selecionados, a participação individual favorece a identificação das responsabilidades, a rastreabilidade dos atos praticados na plataforma e a apuração de eventuais descumprimentos pelo CINDERONDÔNIA, no âmbito de suas competências de gestão do credenciamento.

10.2.5 Por conseguinte, considerando a natureza comum dos produtos, a inexistência de exigência de fornecimento conjunto dos itens, a possibilidade de delimitação das localidades atendidas e a ausência de obrigação de aquisição de quantitativos previamente determinados, entende-se que a participação individual constitui solução proporcional às características do objeto e à sistemática operacional estabelecida.

10.3 CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO E PERMANÊNCIA

10.3.1 Para ingresso e permanência no Sistema de Compras Expressas – SICX, os interessados deverão observar as condições estabelecidas no edital de chamamento público, neste Termo de Referência e na regulamentação aplicável, competindo-lhes:

a) apresentar requerimento de credenciamento, acompanhado da documentação exigida, por meio da plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM, na forma estabelecida no edital;

b) possuir objeto social compatível com as atividades de comercialização, distribuição ou fornecimento de água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP), conforme os itens para os quais pretendam se credenciar;

c) atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como às exigências técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis às atividades efetivamente exercidas e aos produtos ofertados;

d) não estar submetido a sanção administrativa ou impedimento legal que obste sua participação no procedimento de credenciamento ou a celebração de contratações com a Administração Pública;

e) conhecer e aceitar integralmente as condições uniformes estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na regulamentação do SICX e nos instrumentos que disciplinam as contratações decorrentes;

f) possuir acesso aos recursos tecnológicos necessários à utilização da plataforma e-COMPRAS CNM, responsabilizando-se pela adequada utilização de suas credenciais e pelo acompanhamento das operações eletrônicas;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 93 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

g) manter atualizados seus dados cadastrais, representantes legais, endereços, contatos, informações bancárias e fiscais, bem como os documentos e autorizações necessários ao exercício regular de suas atividades;

h) acompanhar as notificações, oportunidades de compra, ordens de fornecimento e demais comunicações disponibilizadas na plataforma eletrônica, observando os prazos e as condições estabelecidas para cada procedimento;

i) manter atualizadas as ofertas comerciais relativas aos itens para os quais esteja credenciado, incluindo preços, apresentações comerciais, localidades atendidas, prazos de entrega e demais condições de fornecimento, responsabilizando-se pela veracidade das informações cadastradas e pela confirmação da disponibilidade dos produtos por ocasião das oportunidades de compra;

j) executar diretamente as obrigações assumidas perante o respectivo órgão ou entidade compradora, responsabilizando-se pelo fornecimento dos produtos, acondicionamento, transporte, entrega, emissão dos documentos fiscais e substituição de unidades desconformes, observadas as especificações técnicas e as condições contratuais estabelecidas;

k) cumprir os prazos de manifestação, entrega, atendimento e regularização de ocorrências previstos no edital, neste Termo de Referência e nas respectivas oportunidades de compra, observando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para confirmação de interesse e das condições de fornecimento nas oportunidades em que pretenda participar;

l) manter as condições de habilitação e regularidade durante todo o período de credenciamento e por ocasião das contratações dele decorrentes, comunicando tempestivamente ao CINDERONDÔNIA quaisquer alterações que possam comprometer sua capacidade legal, técnica ou operacional de fornecimento;

m) observar a legislação sanitária, ambiental, consumerista e de segurança aplicável aos produtos comercializados, inclusive as exigências dos órgãos de vigilância sanitária competentes e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando pertinentes, bem como as disposições relativas à proteção de dados pessoais e à segurança das informações;

n) assegurar que os produtos fornecidos atendam às especificações do catálogo e às condições de qualidade, integridade, identificação, validade e segurança exigíveis, incluindo, quando aplicáveis, a adequada utilização e troca de recipientes retornáveis, conforme a modalidade de fornecimento contratada;

o) realizar, por meio da plataforma e-COMPRAS CNM, as comunicações relacionadas à execução das contratações, inclusive quanto a ocorrências nas entregas, divergências de

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 947 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

quantitativos, substituição de produtos e demais providências necessárias à regularização do fornecimento, assegurando a rastreabilidade dos registros;

p) prestar as informações, apresentar os documentos e fornecer os esclarecimentos solicitados pelo CINDERONDÔNIA ou pelos respectivos órgãos compradores, no âmbito de suas competências, para fins de acompanhamento, fiscalização, verificação da regularidade das operações e apuração de eventuais irregularidades.

10.3.2 O descumprimento das condições de ingresso ou permanência no credenciamento poderá ensejar, conforme a natureza e a gravidade da irregularidade, a adoção de medidas destinadas à regularização da situação do fornecedor, a restrição de sua participação em novas oportunidades de compra, a suspensão ou o descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis. Nesse contexto, competirá ao CINDERONDÔNIA, na qualidade de responsável pela gestão do credenciamento, promover a apuração das ocorrências e adotar as providências administrativas pertinentes, inclusive a instauração de procedimento sancionador, quando aplicável, observados os limites de sua competência, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

10.3.3 A solução destinada ao atendimento da necessidade administrativa deverá observar os princípios que regem as contratações públicas, especialmente a legalidade, a impessoalidade, a isonomia, a publicidade, a transparência, a eficiência, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa. Para tanto, deverão ser consideradas, no mínimo, as dimensões de regularidade jurídica e regulatória dos fornecedores, conformidade técnica e qualidade dos produtos, capacidade operacional e logística de atendimento, competitividade das ofertas, segurança do fornecimento, rastreabilidade das operações e adequada responsabilização dos agentes envolvidos, em conformidade com as características do credenciamento por comércio eletrônico e com as disposições da regulamentação do SICX.

10.4 APRESENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.4.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados obrigatoriamente por meio da plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM, utilizada para operacionalização do Sistema de Compras Expressas – SICX, observados os requisitos e as condições estabelecidos no edital de chamamento público. A utilização do ambiente eletrônico para apresentação e análise documental não afasta a obrigação de os interessados permanecerem regularmente constituídos e autorizados ao exercício das atividades correspondentes aos produtos que pretendam fornecer.

10.4.2 Caberá ao CINDERONDÔNIA realizar a análise dos documentos apresentados, podendo consultar bases oficiais de informações, solicitar esclarecimentos e promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade e regularidade da documentação, bem como ao saneamento de falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 95/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

estabelecidas no edital. As solicitações e respectivas respostas deverão ser formalizadas por meio da plataforma eletrônica.

10.4.3 Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua análise, observados os respectivos prazos de vigência e as disposições legais aplicáveis. Na hipótese de documentos que não contenham prazo de validade expresso, serão observados os critérios estabelecidos na legislação pertinente ou, subsidiariamente, no edital de chamamento público.

10.4.4 As pessoas jurídicas que, em razão da natureza de sua atividade ou de disposição legal específica, estejam dispensadas da apresentação de determinado registro, licença, autorização ou documento deverão comprovar essa condição mediante declaração fundamentada, acompanhada, quando necessário, da indicação da norma que ampare a dispensa, sujeita à verificação pelo CINDERONDÔNIA.

10.4.5 As informações e os documentos apresentados serão de inteira responsabilidade dos interessados, que responderão por sua autenticidade, veracidade e atualização, sem prejuízo das competências do CINDERONDÔNIA para promover as verificações necessárias e adotar as providências administrativas cabíveis em caso de identificação de irregularidades.

10.4.6 Considerando que o credenciamento será realizado de forma individualizada por item, as exigências documentais de natureza técnica, sanitária e regulatória deverão guardar correspondência com os produtos pretendidos e com as atividades efetivamente exercidas pelo fornecedor, não sendo admitida a imposição de autorizações ou licenças referentes a atividades estranhas à sua participação no procedimento.

10.4.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Para comprovação da habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza e forma de constituição:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações contratuais pertinentes ou da respectiva consolidação, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo no registro competente, acompanhada de prova da indicação dos administradores, quando se tratar de sociedades simples ou outras pessoas jurídicas sujeitas a registro específico;

c) Decreto de autorização ou documento equivalente, quando se tratar de pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no País, observadas as disposições legais aplicáveis;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 96/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

d) Documento de identificação do representante legal responsável pelo requerimento de credenciamento e, quando a representação ocorrer por procurador, instrumento de procuração ou documento equivalente que comprove os poderes conferidos, admitidos os meios de autenticação eletrônica legalmente reconhecidos;

e) Comprovação de que a atividade econômica exercida é compatível com a comercialização, distribuição ou fornecimento de água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP), conforme os itens para os quais o interessado pretenda se credenciar.

10.4.8 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, os interessados deverão apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante certidão expedida pelos órgãos competentes;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, observadas as particularidades dos respectivos sistemas de arrecadação e cobrança, inclusive quanto à apresentação de certidões relativas a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa, quando exigíveis;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e exigível, relativa ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do respectivo Certificado de Regularidade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação aplicável.

10.4.9 A regularidade fiscal, social e trabalhista será verificada por ocasião do credenciamento, podendo ser novamente consultada durante a permanência do fornecedor no SICX, previamente à formalização das contratações decorrentes e sempre que necessário à confirmação da manutenção das condições de habilitação.

- Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, desde que produzam os mesmos efeitos jurídicos das respectivas certidões negativas, conforme a legislação aplicável.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 97/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

• Para as microempresas e empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e à regularização de eventuais restrições fiscais e trabalhistas, nos prazos e condições legalmente estabelecidos, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção das autorizações e licenças indispensáveis ao exercício regular das atividades pretendidas.

• Para fins de verificação da existência de impedimentos à participação no presente procedimento, deverá ser apresentada a Certidão Negativa do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, emitida pelo órgão competente do Estado de Rondônia, admitindo-se sua obtenção mediante consulta direta à base oficial pelo CINDERONDÔNIA. A eventual existência de registro deverá ser analisada quanto à natureza, abrangência e vigência da sanção, observados os efeitos jurídicos aplicáveis ao credenciamento.

10.4.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE SANITÁRIA E REGULATÓRIA

• Considerando a natureza dos produtos objeto do presente credenciamento, os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos técnicos, sanitários e regulatórios necessários ao exercício regular das atividades de comercialização, distribuição ou fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), observadas as disposições do art. 67, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas expedidas pelos órgãos competentes.

• As exigências de qualificação técnica serão aplicadas de forma proporcional e individualizada, considerando os itens para os quais o interessado solicitar credenciamento, sua modalidade de atuação no mercado e as autorizações legalmente exigíveis para o exercício da respectiva atividade. A habilitação será vinculada aos itens efetivamente pretendidos, com verificação segregada dos documentos de água mineral e GLP e bloqueio de ofertas para item sem autorização compatível. A utilização de uma linha única constitui organização administrativa do catálogo e não dispensa controles de autorização e documentação distintos para as duas cadeias comerciais.

• Para os fornecedores interessados no credenciamento dos itens relativos à **água mineral**, deverão ser apresentados, conforme a atividade efetivamente exercida:

a) Alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente, expedido pelo órgão municipal competente, que comprove a regularidade do estabelecimento para o exercício da atividade comercial correspondente, quando exigível pela legislação aplicável;

b) Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal ou estadual competente, válido e compatível com as atividades de fabricação, envase, armazenamento, distribuição ou comercialização de água mineral efetivamente exercidas pelo interessado, conforme o enquadramento e as exigências legais

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 98/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

aplicáveis; A licença sanitária será exigida apenas para estabelecimento e atividade efetivamente submetidos a tal exigência; não se exigirão de simples revendedor títulos ou autorizações de extração, fabricação ou envase que pertençam ao produtor, sem prejuízo da comprovação de procedência e regularidade do produto.

c) Comprovação de regularidade perante os órgãos competentes quanto à fabricação ou ao envase da água mineral, quando o interessado exercer diretamente essas atividades, observadas as exigências sanitárias e de aproveitamento de recursos minerais pertinentes;

- Para os fornecedores interessados no credenciamento dos itens relativos ao **gás liquefeito de petróleo (GLP)**, deverão ser apresentados, conforme a atividade efetivamente exercida:

a) O interessado que comercialize GLP deverá demonstrar autorização ativa perante a ANP para revenda ou distribuição, consoante a atividade efetivamente exercida, observadas a Resolução ANP nº 958/2023 (revenda), a Resolução ANP nº 957/2023 (distribuição) e, para o transporte e entrega, a Resolução ANP nº 953/2023, quando aplicável. O fornecimento de recipientes P13 ou P45 não substitui, nem dispensa, a autorização setorial pertinente.

b) Alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente expedido pelo órgão municipal competente, compatível com a atividade de comercialização, revenda ou distribuição de GLP exercida pelo interessado, quando exigível;

c) Licença, certificado ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar competente, que comprove a regularidade das instalações e das condições de segurança do estabelecimento, conforme as exigências aplicáveis à atividade e à capacidade de armazenamento dos recipientes transportáveis de GLP;

- A comprovação da regularidade perante a ANP poderá ser realizada mediante apresentação do ato de autorização correspondente ou consulta aos registros oficiais disponibilizados pela Agência, desde que seja possível confirmar a situação ativa e regular do fornecedor para o exercício da atividade compatível com os produtos pretendidos.

- As licenças sanitárias, os alvarás de funcionamento, os certificados de segurança e as autorizações regulatórias deverão corresponder aos estabelecimentos e às atividades efetivamente utilizados para o fornecimento dos produtos, observadas as exigências legais aplicáveis à matriz, às filiais e às demais unidades operacionais envolvidas.

- O interessado que solicitar credenciamento exclusivamente para o fornecimento de água mineral não estará sujeito à apresentação das autorizações específicas da atividade de GLP. Da mesma forma, o fornecedor interessado exclusivamente nos itens de GLP não estará obrigado à comprovação de licenças sanitárias relacionadas à atividade de comercialização

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 99/ 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

de água mineral, ressalvadas as exigências legalmente aplicáveis às atividades efetivamente exercidas.

• A apresentação das autorizações e licenças exigíveis constitui requisito indispensável à comprovação da regularidade da atividade, devendo os documentos permanecer válidos durante o credenciamento e a execução das contratações decorrentes. A suspensão, o cancelamento, o vencimento sem renovação válida ou a perda de eficácia de qualquer autorização essencial deverá ser comunicada ao CINDERONDÔNIA, sujeitando o fornecedor às providências administrativas cabíveis. A restrição cadastral e a suspensão do item específico deverão ser aplicadas sempre que o interessado perder autorização necessária ao produto, preservando-se sua atuação em outros itens para os quais mantenha plena regularidade, salvo causa legal de impedimento geral.

• Considerando a natureza comum e padronizada dos produtos e a individualização das oportunidades de compra, não serão exigidos, como condição geral de habilitação, atestados de capacidade técnico-operacional relativos a quantitativos globais de fornecimento, sem prejuízo da apresentação das licenças, autorizações e demais documentos legalmente indispensáveis ao exercício das atividades pretendidas.

10.4.11 DECLARAÇÕES EXIGIDAS POR LEI

• Os interessados deverão apresentar, por meio da plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM, as seguintes declarações:

a) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas na legislação e nas normas específicas aplicáveis;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital e de que as informações e os documentos apresentados são autênticos e correspondem à situação atual da empresa;

d) Declaração de que possui as autorizações, licenças e condições de funcionamento legalmente exigíveis para a comercialização dos produtos objeto de seu credenciamento, comprometendo-se a mantê-las válidas durante sua permanência no SICX e na execução das contratações decorrentes;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 100 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

e) Declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, nas fichas técnicas dos produtos e na regulamentação do Sistema de Compras Expressas – SICX;

f) Declaração de que as ofertas comerciais e os preços apresentados contemplarão os custos necessários ao cumprimento das obrigações de fornecimento, inclusive despesas tributárias, trabalhistas, operacionais, logísticas e demais encargos aplicáveis.

g) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Superveniência, atestando a inexistência de fatos que impeçam o credenciamento da empresa, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao CINDERONDÔNIA qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade ou permanência no procedimento;

h) Declaração de que o Representante da Empresa não é Servidor Público do Estado de Rondônia, observadas as hipóteses de impedimento legalmente aplicáveis;

i) Declaração de Ausência de Vínculo, atestando a inexistência de vínculos ou situações de conflito de interesses que configurem impedimento à participação no procedimento ou à contratação com a Administração Pública, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais disposições legais aplicáveis;

10.4.12 As declarações previstas neste tópico não substituem a apresentação das licenças sanitárias, autorizações de funcionamento e demais documentos regulatórios expressamente exigíveis, devendo sua veracidade ser verificada pelo CINDERONDÔNIA sempre que necessário.

10.4.13 Considerando a natureza comum e padronizada dos bens objeto do presente credenciamento, a possibilidade de participação individualizada por item e a inexistência de quantitativos mínimos de fornecimento, fica dispensada, na fase de credenciamento, a apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional relativos a fornecimentos anteriores, permanecendo obrigatória a comprovação das autorizações de funcionamento, licenças sanitárias e demais documentos regulatórios legalmente exigíveis para as atividades de comercialização e fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP).

10.4.14 No que se refere à qualificação econômico-financeira, cumpre destacar que o presente procedimento auxiliar de credenciamento por comércio eletrônico não se destina à contratação imediata de quantitativos previamente definidos, tampouco contempla a fixação de valor global estimado, uma vez que as futuras aquisições ocorrerão de forma individualizada, conforme as necessidades efetivamente identificadas pelos respectivos órgãos e entidades compradores. Dessa maneira, os valores das contratações somente serão conhecidos por ocasião da abertura de cada oportunidade de compra no Sistema de Compras Expressas – SICX, considerando os itens, quantitativos, preços ofertados e condições específicas de fornecimento.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA

Pág.: 101 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

10.4.15 Nesse contexto, a ausência de valor global e de quantitativos previamente estabelecidos impede a definição, nesta etapa, de parâmetros econômico-financeiros proporcionais às obrigações que serão efetivamente assumidas pelos fornecedores, especialmente quanto à fixação de índices contábeis, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo vinculados ao dimensionamento das futuras contratações. Assim, a imposição antecipada de tais exigências, sem conhecimento da dimensão econômica das operações, poderia resultar na adoção de critérios desvinculados dos riscos concretos de fornecimento e restringir desnecessariamente a participação de interessados, em prejuízo da competitividade e da finalidade do credenciamento.

10.4.16 Diante dessas particularidades, justifica-se a não exigência, na fase inicial de credenciamento, de documentos de qualificação econômico-financeira, considerando que a simples admissão do fornecedor no SICX não gera obrigação imediata de fornecimento, garantia de faturamento ou compromisso de aquisição por parte da Administração.

10.5 PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS E SUBCONTRATAÇÃO

10.5.1 Não será permitida a subcontratação integral do objeto, a transferência a terceiros das obrigações principais assumidas pelo fornecedor credenciado ou a substituição da pessoa jurídica selecionada para a contratação. A subcontratação parcial de atividades acessórias, quando necessária à execução do fornecimento, dependerá de prévia autorização do respectivo órgão ou entidade compradora, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

10.5.2 Não se caracteriza, por si só, como subcontratação vedada a aquisição de água mineral junto a fabricantes, envasadores ou distribuidores regularmente estabelecidos, bem como a aquisição de GLP junto aos agentes autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ou a utilização de transportadores e operadores logísticos legalmente habilitados, quando admitidos pela regulamentação aplicável. Tais operações deverão observar as condições próprias das respectivas cadeias de comercialização, permanecendo o fornecedor credenciado integralmente responsável perante o comprador pela oferta apresentada, pela procedência e conformidade dos produtos, pelo faturamento, pela entrega e pelas demais obrigações decorrentes da contratação.

10.5.3 A participação de terceiros não poderá resultar na alteração das condições comerciais originalmente aceitas, no descumprimento dos prazos estabelecidos, na transferência da responsabilidade contratual ou na emissão de documentos fiscais de fornecimento em nome de pessoa jurídica diversa daquela efetivamente contratada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas. Ademais, deverão ser preservadas a rastreabilidade das operações, a regularidade documental e a identificação do fornecedor responsável pelo atendimento da oportunidade de compra, observadas as exigências sanitárias e regulatórias pertinentes aos produtos.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 102 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

10.5.4 O fornecedor credenciado responderá integralmente pelos atos e omissões dos terceiros utilizados na execução das atividades autorizadas, especialmente quanto ao acondicionamento, armazenamento, transporte, manuseio, integridade dos recipientes, cumprimento dos prazos de entrega, qualidade e segurança dos produtos, bem como pela substituição de unidades desconformes e reparação de eventuais danos decorrentes do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades legais próprias dos demais agentes envolvidos.

10.5.5 A utilização de terceiros não afastará a obrigação de manutenção das condições de habilitação e das autorizações de funcionamento exigíveis ao fornecedor credenciado, tampouco permitirá que atividades sujeitas a autorização específica sejam desempenhadas por agentes não habilitados. Eventuais irregularidades identificadas deverão ser registradas e comunicadas por meio da plataforma e-COMPRAS CNM, competindo ao CINDERONDÔNIA adotar as providências administrativas cabíveis no âmbito da gestão do credenciamento, sem prejuízo das atribuições do respectivo órgão comprador quanto à execução contratual.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DOS FORNECEDORES

11.1 A admissão dos fornecedores ocorrerá mediante chamamento público para credenciamento por comércio eletrônico, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas Resoluções nº 025/2023/CINDERONDÔNIA e nº 09/CINDERONDÔNIA/2026, destinado à formação de cadastro permanente de fornecedores aptos à comercialização e ao fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP), por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX. Para tanto, os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento e comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, sanitária e regulatória aplicáveis aos itens pretendidos, mediante apresentação da documentação exigida, obrigatoriamente por meio da plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

11.1.1 A Comissão responsável pelo credenciamento, designada pelo CINDERONDÔNIA, realizará a análise dos requerimentos apresentados, verificando o atendimento às condições de participação e habilitação, inclusive quanto à regularidade das autorizações de funcionamento, licenças sanitárias e demais documentos regulatórios exigíveis para as atividades efetivamente exercidas pelos interessados. Nesse contexto, poderão ser realizadas diligências destinadas ao esclarecimento de informações, à confirmação da autenticidade e validade dos documentos e ao saneamento de falhas que não alterem sua substância, observadas as disposições legais aplicáveis, devendo as solicitações e respectivas manifestações ser formalizadas por meio da plataforma eletrônica. A análise de credenciamento abrange a decisão motivada sobre a habilitação integral do interessado por item, no prazo ordinário de até 10 (dez) dias úteis para requerimento completo, suspendendo-se a contagem em diligência necessária ao interessado e admitida prorrogação

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 103 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

motivada e comunicada. O prazo é administrativo e não se confunde com a janela de 24 (vinte e quatro) horas destinada às oportunidades de compra.

11.1.2 Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, sem limitação do número de participantes, disputa de preços, classificação definitiva ou formação de ordem de preferência na etapa de credenciamento. A admissão observará uma única linha de fornecimento, composta por 11 (onze) itens independentes, sendo facultado aos fornecedores requerer credenciamento para um ou mais itens, conforme suas respectivas atividades comerciais, autorizações regulatórias e capacidades de fornecimento, sem obrigatoriedade de atendimento à totalidade do catálogo ou a todos os municípios abrangidos pelo CINDERONDÔNIA.

11.1.3 A homologação do credenciamento será realizada pela autoridade competente e divulgada nos meios previstos no edital, permanecendo o chamamento público aberto durante sua vigência para ingresso de novos interessados e atualização das informações dos fornecedores já admitidos. Ressalta-se que o credenciamento não assegurará direito à contratação, exclusividade, quantitativos mínimos ou garantia de faturamento, tampouco obrigará o fornecedor a participar de todas as oportunidades de compra, sem prejuízo de sua responsabilidade pela atualização e veracidade das ofertas comerciais voluntariamente cadastradas.

11.1.4 A competição entre os fornecedores ocorrerá exclusivamente nas oportunidades de compra decorrentes do credenciamento, mediante abertura de solicitação eletrônica pelo respectivo órgão ou entidade compradora, contendo a identificação do item pretendido, a unidade de fornecimento, o quantitativo necessário, a localidade de entrega e as demais condições aplicáveis. A partir da abertura da oportunidade, os fornecedores regularmente credenciados e com ofertas compatíveis terão o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para manifestar expressamente seu interesse, confirmar a disponibilidade dos produtos, a capacidade de atendimento ao prazo de entrega e as condições comerciais aplicáveis, inclusive eventual adequação da oferta quando admitida pelas regras do edital e do sistema. Encerrado esse período, a plataforma procederá ao ranqueamento automático das ofertas aptas, observados os critérios objetivos previamente estabelecidos.

11.1.5 O julgamento das ofertas será realizado de forma individualizada por item, considerando exclusivamente aquelas compatíveis com as especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos, localidades e condições de entrega estabelecidas na respectiva oportunidade de compra. A classificação observará o critério de **menor preço por item no destino indicado pelo comprador**, incluídos todos os custos necessários à efetiva entrega, mediante ranqueamento automatizado pela plataforma e-COMPRAS CNM, observadas as regras de equivalência, transparência, congelamento dos parâmetros e desempate previstas nos itens 9.12 e 9.13 deste Termo de Referência e nos arts. 69 a 73 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026. A seleção recairá, como regra, sobre a oferta

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 104 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

melhor classificada e compatível com a necessidade administrativa e com preço aceitável, sendo excepcional a escolha de oferta diversa, a qual dependerá de justificativa específica, objetiva e previamente registrada, nos termos da regulamentação aplicável.

11.1.6 Cumpre destacar que o credenciamento dos fornecedores e a seleção das ofertas nas oportunidades de compra constituem etapas distintas e complementares. Na primeira, verifica-se a regularidade e a aptidão dos interessados para integrar o cadastro de fornecedores do SICX, sem estabelecimento de classificação ou preferência comercial. Na segunda, realiza-se a comparação competitiva das ofertas efetivamente disponíveis para o atendimento de determinada necessidade administrativa, considerando os preços, quantitativos, localidades e condições de entrega confirmados pelos fornecedores interessados. Dessa maneira, preserva-se a natureza aberta e permanente do credenciamento, ao mesmo tempo em que se assegura a seleção objetiva e transparente das condições mais vantajosas em cada contratação, sem prejuízo da autonomia dos órgãos e entidades compradores quanto à autorização das despesas, formalização das contratações e acompanhamento de sua execução.

12 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 LOCAIS DE ENTREGA

12.1.1 O fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) será realizado conforme as necessidades dos respectivos órgãos e entidades compradores, mediante entrega dos produtos nos endereços indicados em cada oportunidade de compra, observadas as especificações técnicas, os quantitativos solicitados, as condições comerciais confirmadas pelo fornecedor e os prazos estabelecidos no instrumento de contratação. Após a emissão da Ordem de Compra ou documento equivalente, a fornecedora selecionada deverá realizar a entrega dos produtos, observadas as seguintes condições:

I – **Local de entrega:** os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelos órgãos ou entidades compradores, situados nos municípios ou zonas logísticas previamente cadastrados pelo fornecedor como localidades atendidas, não sendo exigida cobertura integral do território do Estado de Rondônia;

II – **Prazo de entrega:** será definido pelo respectivo órgão comprador no momento da abertura da oportunidade de compra, considerando a natureza dos produtos, os quantitativos solicitados, a localização da unidade requisitante e as necessidades administrativas, devendo o fornecedor confirmar expressamente sua capacidade de atendimento ao prazo estabelecido;

III – **Início da contagem do prazo:** o prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Ordem de Compra, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 105 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

disponibilizado na plataforma e-COMPRAS CNM, salvo disposição expressa em contrário estabelecida na respectiva contratação;

IV – **Condições de transporte e acondicionamento:** os produtos deverão ser transportados e entregues em condições adequadas de conservação, higiene, integridade e segurança, observadas as normas sanitárias aplicáveis à água mineral e as exigências regulamentares pertinentes ao armazenamento, transporte e comercialização de GLP;

V – **Modalidade de fornecimento:** nas aquisições que envolvam reposição mediante troca de recipientes retornáveis, a fornecedora deverá observar as condições específicas do item contratado, distinguindo-se o fornecimento apenas do conteúdo, mediante troca de recipiente compatível, da aquisição de conjunto completo, composto pelo recipiente e seu respectivo conteúdo;

VI – **Custos de entrega:** todas as despesas necessárias ao efetivo fornecimento dos produtos no endereço indicado pelo comprador, incluindo transporte, frete, tributos, encargos, descarga e demais custos operacionais aplicáveis, deverão estar compreendidas no preço total da oferta selecionada, não sendo admitida cobrança adicional não prevista nas condições comerciais aceitas.

12.1.2 Nas oportunidades de compra, os fornecedores habilitados para o item e destino serão chamados a manifestar-se no prazo comum de 24 (vinte e quatro) horas, admitida extensão previamente informada pelo comprador e vedada redução casuística; as condições e os preços válidos serão fixados antes do processamento do ranqueamento.

12.1.3 O prazo da manifestação corresponde à janela de participação dos fornecedores e não ao prazo de entrega. Este será informado na solicitação, em função do produto, da quantidade e do local de fornecimento, e deverá ser confirmado pelo fornecedor, sem comprometer o período comum de manifestação.

12.1.4 A necessidade de entrega em prazo reduzido poderá ser indicada na solicitação, com justificativa objetiva e compatibilidade logística, para que os interessados confirmem sua capacidade de atendimento dentro da janela de manifestação. Se a urgência não admitir o processamento regular do SICX, o comprador avaliará instrumento de contratação legalmente cabível, sem encurtamento discricionário da janela de participação.

12.1.5 Caso a necessidade administrativa apresente caráter excepcional e comprovadamente incompatível com os prazos operacionais do credenciamento, caberá ao respectivo órgão ou entidade comprador avaliar a adoção de outro procedimento legalmente admitido, mediante justificativa e observância dos requisitos aplicáveis, não sendo a utilização do SICX obrigatória para a totalidade das aquisições de água mineral e GLP.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 106 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

12.1.6 Considera-se como local de execução material do fornecimento o endereço indicado pelo respectivo órgão ou entidade compradora na oportunidade de compra, enquanto os atos relativos à abertura da demanda, manifestação dos fornecedores, seleção das ofertas, emissão das Ordens de Compra, comunicações e registros pertinentes à contratação serão realizados por meio da plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM.

12.1.7 As entregas deverão ocorrer preferencialmente durante o horário de funcionamento da unidade requisitante, observadas as condições de acesso, recebimento e eventual agendamento estabelecidas na respectiva oportunidade de compra. Quando necessário, poderão ser definidos horários específicos de entrega, desde que previamente informados e aceitos pelo fornecedor selecionado.

12.1.8 Todos os custos relacionados à aquisição, acondicionamento, armazenamento, transporte, movimentação, descarga e efetiva entrega dos produtos deverão estar integralmente contemplados no preço ofertado, observadas as características e modalidades de fornecimento de cada item. Nas aquisições de conjuntos completos, o preço deverá compreender também o recipiente correspondente, enquanto nas modalidades de reposição mediante troca não poderá ser incluída cobrança pela aquisição de novo vasilhame, ressalvadas as condições expressamente previstas no edital e no instrumento de contratação.

12.1.9 Excepcionalmente, os prazos de entrega poderão ser ajustados diante de circunstâncias supervenientes devidamente justificadas, desde que a alteração seja previamente submetida à apreciação e autorização do respectivo órgão comprador, mediante registro na plataforma e-COMPRAS CNM, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis. A alteração não poderá decorrer de mera conveniência unilateral do fornecedor, tampouco afastará sua responsabilidade por eventual descumprimento injustificado das obrigações assumidas.

12.1.10 O recebimento dos produtos será realizado pelo órgão ou entidade compradora, mediante conferência dos quantitativos, das características técnicas, da integridade das embalagens e recipientes, das condições de conservação, da identificação, da validade e dos demais requisitos aplicáveis. Constatadas desconformidades, a fornecedora deverá providenciar a substituição ou regularização dos produtos, sem ônus adicional, nos prazos e condições previstos no edital e na respectiva contratação.

12.2 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.2.1 O recebimento provisório dos produtos será realizado pelo responsável designado pelo órgão ou entidade compradora, em até 2 (dois) dias úteis após o registro da entrega, mediante conferência inicial das quantidades e condições aparentes dos bens, observadas as disposições do art. 93, inciso I, da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 107 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

12.2.2 A conferência deverá verificar, conforme a natureza do produto:

a) A correspondência entre os produtos entregues e a Ordem de Compra, quanto à descrição, apresentação comercial e quantitativos;

b) A integridade das embalagens, lacres e recipientes, bem como a identificação, rotulagem e validade dos produtos, quando aplicáveis;

c) O atendimento às exigências sanitárias e às normas de segurança e regulamentação pertinentes à água mineral e ao GLP;

d) A conformidade da modalidade de fornecimento contratada, especialmente quanto à reposição mediante troca de recipientes ou aquisição de conjuntos completos;

e) A compatibilidade dos valores e a regularidade dos documentos fiscais apresentados.

12.2.3 Constatadas divergências ou desconformidades, o fiscal deverá registrar a ocorrência na plataforma e-COMPRAS CNM, indicando os motivos da rejeição total ou parcial e as providências necessárias à regularização. Caberá ao fornecedor promover a correção, complementação ou substituição dos produtos, sem ônus adicional ao comprador, nos prazos estabelecidos no edital ou na respectiva contratação, conforme os arts. 94 e 95 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

12.3 RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.3.1 O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou comissão designada pelo respectivo órgão ou entidade compradora, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas e condições contratadas, ressalvado prazo diverso previsto no edital ou no instrumento de contratação, observado o limite de 30 (trinta) dias quando aplicável, nos termos do art. 93, inciso II, da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

12.3.2 O recebimento tácito somente será admitido quando autorizado pelo regime jurídico do comprador e pela regulamentação aplicável ao SICX, não afastando a responsabilidade do agente cuja omissão tenha ocasionado sua ocorrência, conforme o art. 93, § 2º, da referida Resolução.

12.3.3 O pagamento será realizado após o recebimento definitivo, expresso ou tácito quando juridicamente admitido, observados os procedimentos de liquidação da despesa e o prazo estabelecido na contratação, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do produto, conforme o art. 100 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 108 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

12.3.4 O recebimento definitivo e o pagamento não afastarão a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente, permanecendo exigíveis as garantias legais, a substituição dos produtos e as demais obrigações contratuais aplicáveis.

12.3.5 As irregularidades identificadas durante ou após o recebimento dos produtos deverão ser registradas pelo respectivo órgão ou entidade compradora na plataforma e-COMPRAS CNM, acompanhadas das evidências e das providências adotadas. Caberá ao comprador promover a apuração e a responsabilização pelas infrações relacionadas à execução da contratação por ele celebrada. Quando os fatos também puderem comprometer as condições de habilitação, a permanência do fornecedor no credenciamento ou a integridade do SICX, as ocorrências deverão ser comunicadas ao CINDERONDÔNIA, para avaliação e adoção das medidas cabíveis no âmbito de suas competências, conforme o art. 115 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

12.4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.4.1 NÍVEIS DE GESTÃO E RESPONSABILIDADE

- A gestão da solução será exercida em dois níveis complementares, observadas as competências e responsabilidades estabelecidas na Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026:

a) Gestão do procedimento auxiliar de credenciamento e do Sistema de Compras Expressas – SICX, atribuída ao CINDERONDÔNIA;

b) Gestão e fiscalização das contratações decorrentes do credenciamento, atribuídas aos respectivos órgãos e entidades compradores.

- Compete ao CINDERONDÔNIA, na qualidade de responsável pela gestão do credenciamento:

a) Administrar o chamamento público e os procedimentos de credenciamento dos fornecedores;

b) Analisar os requerimentos e documentos de habilitação, promovendo as diligências necessárias;

c) Estabelecer e manter atualizadas as condições gerais de credenciamento e participação;

d) Coordenar a utilização da plataforma e-COMPRAS CNM para operacionalização do SICX;

e) Padronizar e manter atualizado o catálogo eletrônico de água mineral e GLP, observadas as especificações técnicas e as unidades de fornecimento estabelecidas;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 109 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

f) Acompanhar a regularidade cadastral dos fornecedores e o cumprimento das condições de permanência no credenciamento;

g) Monitorar o funcionamento geral do sistema e os registros de desempenho dos fornecedores;

h) Receber e analisar as ocorrências comunicadas pelos órgãos compradores que possam comprometer a regularidade do credenciamento;

i) Promover a apuração de irregularidades relacionadas ao credenciamento, ao cadastro e às regras gerais de utilização da plataforma, adotando as providências administrativas cabíveis, inclusive inativação cautelar ou descredenciamento, quando legalmente aplicáveis;

j) Consolidar informações gerenciais e promover medidas destinadas ao aperfeiçoamento da solução.

- Compete a cada órgão ou entidade compradora:

a) Identificar, formalizar e justificar a necessidade de aquisição de água mineral e GLP;

b) Definir os quantitativos, as unidades de fornecimento, os locais e os prazos de entrega;

c) Verificar a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;

d) Registrar as oportunidades de compra na plataforma e-COMPRAS CNM;

e) Analisar as ofertas ranqueadas, selecionar o fornecedor e autorizar a contratação, observadas as competências e a segregação de funções;

f) Emitir a Ordem de Compra ou instrumento equivalente;

g) Designar os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação;

h) Acompanhar a entrega dos produtos, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos quantitativos e dos prazos estabelecidos;

i) Promover o recebimento provisório e definitivo dos produtos, conforme a regulamentação aplicável;

j) Registrar na plataforma as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive atrasos, divergências, devoluções e substituições;

k) Realizar os procedimentos de liquidação e pagamento da despesa;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 110 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

l) Comunicar ao CINDERONDÔNIA as irregularidades identificadas que possam repercutir nas condições de credenciamento do fornecedor, acompanhadas dos respectivos registros comprobatórios;

m) Apurar e adotar, no âmbito de sua competência, as providências relativas às infrações vinculadas à execução da contratação que tenha celebrado, observadas as disposições do art. 115 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

- As obrigações financeiras decorrentes de cada contratação serão de responsabilidade exclusiva do respectivo órgão ou entidade compradora, não respondendo o CINDERONDÔNIA pela liquidação, pagamento ou fiscalização individual dos fornecimentos contratados por terceiros. A atuação do Consórcio permanecerá restrita às competências de gestão do credenciamento e governança do ambiente consorcial, ressalvadas as hipóteses legalmente estabelecidas.

12.4.2 GESTOR E FISCAL DA CONTRATAÇÃO

- Cada órgão ou entidade compradora deverá designar os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações, observada a segregação de funções prevista na Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026 e no respectivo regime jurídico. Caberá ao gestor acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, controlar os prazos e coordenar as providências administrativas relacionadas ao fornecimento. Ao fiscal competirá verificar a conformidade dos produtos entregues, conferir os quantitativos e documentos fiscais, registrar ocorrências e subsidiar os procedimentos de recebimento e liquidação da despesa. A habilitação e os perfis dos agentes deverão assegurar separação entre seleção da oferta e confirmação/autorização da contratação, conforme os arts. 75 a 79 da Resolução nº 09/2026. Caso o sistema não disponha inicialmente de trava automática, será adotado procedimento documental de dupla validação com identificação dos responsáveis e registro auditável, até a integração da funcionalidade.

- A fiscalização exercida pelo órgão comprador não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor credenciado pela qualidade, segurança, integridade e regularidade dos produtos fornecidos, inclusive quanto aos atos de terceiros eventualmente utilizados nas atividades de armazenamento, transporte e entrega, observadas as condições contratuais e regulamentares aplicáveis.

12.4.3 COMUNICAÇÕES E REGISTROS

- As comunicações relacionadas ao credenciamento e às contratações decorrentes deverão ser realizadas por meio da plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM, de modo a assegurar a formalização, a autenticidade, a integridade e a rastreabilidade das operações, observadas as disposições do art. 74 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 111 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

- Excepcionalmente, quando houver indisponibilidade da plataforma ou situação que justifique a utilização de outro meio oficial de comunicação, os atos e as informações relevantes deverão ser posteriormente registrados ou vinculados à respectiva contratação no ambiente eletrônico, de forma a preservar a trilha de auditoria e a transparência do procedimento.

- As ocorrências relacionadas ao fornecimento, incluindo atrasos, divergências quantitativas, irregularidades sanitárias ou de segurança, devoluções, substituições e acionamento de garantias, deverão ser registradas na plataforma pelo órgão comprador, com indicação das providências solicitadas e das soluções adotadas. Quando os fatos puderem comprometer a regularidade ou a permanência do fornecedor no credenciamento, deverão ser comunicados ao CINDERONDÔNIA para adoção das medidas cabíveis no âmbito de suas competências, observadas as disposições dos arts. 99 e 115 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

13 DOS PAGAMENTOS

13.1 O pagamento será realizado diretamente pelo respectivo órgão ou entidade compradora, após o recebimento definitivo dos produtos, expresso ou tácito quando juridicamente admitido, e a regular liquidação da despesa, observando-se o prazo estabelecido na contratação, limitado a 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos bens, conforme o art. 100 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

13.2 O fornecedor deverá emitir a correspondente Nota Fiscal eletrônica, em nome do órgão ou entidade compradora responsável pela contratação, e disponibilizá-la na plataforma e-COMPRAS CNM, observados os quantitativos efetivamente fornecidos, os valores contratados e as demais condições estabelecidas na respectiva Ordem de Compra.

13.3 O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva entrega dos produtos, à certificação do recebimento definitivo pelo agente competente e à regularidade da documentação necessária à liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.4 O processamento dos pagamentos observará a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as fontes de recursos e as demais condições estabelecidas no regime orçamentário e financeiro do respectivo órgão comprador.

13.5 As retenções tributárias e demais deduções legalmente exigíveis serão realizadas pelo órgão ou entidade compradora, conforme seu regime tributário e a legislação aplicável, nos termos do art. 103 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 112 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

13.6 Eventuais divergências na documentação fiscal, nos quantitativos fornecidos ou nos valores faturados deverão ser comunicadas ao fornecedor, por meio da plataforma eletrônica, para regularização. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, a parcela incontroversa deverá ser processada para pagamento no prazo previsto, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista não implicará, por si só, a retenção automática de pagamento relativo a produtos regularmente entregues e recebidos, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

13.7 As informações relativas às Ordens de Compra, aos documentos fiscais, aos recebimentos e aos pagamentos deverão permanecer vinculadas aos respectivos registros na plataforma e-COMPRAS CNM, observadas suas funcionalidades, de modo a assegurar a rastreabilidade e a transparência das operações. Enquanto não houver funcionalidade integrada de liquidação ou pagamento, o órgão comprador utilizará os procedimentos ordinários de execução da despesa pública, conforme o art. 101 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

13.8 Eventuais atrasos de pagamento imputáveis ao órgão ou entidade compradora deverão ser registrados, sem prejuízo das consequências financeiras e administrativas previstas na legislação e no instrumento de contratação, conforme o art. 104 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes das contratações realizadas por meio do SICX correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos ou entidades compradores, aos quais competirá comprovar a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como promover a autorização da despesa e os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15 MONITORAMENTO DO DESEMPENHO

15.1 O desempenho dos fornecedores credenciados será acompanhado pelo CINDERONDÔNIA, para fins de gestão, monitoramento e avaliação das condições de permanência no SICX, com base nos registros das operações e nas ocorrências comunicadas pelos respectivos órgãos e entidades compradores na plataforma e-COMPRAS CNM, sem prejuízo da fiscalização individual das contratações realizada pelos compradores, considerando, entre outros aspectos:

a) Cumprimento dos prazos de entrega e das condições de fornecimento confirmadas nas oportunidades de compra;

b) Manutenção das condições comerciais ofertadas, incluindo preços, quantitativos, disponibilidade dos produtos e localidades atendidas;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 113 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

c) Conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas, quantidades e modalidades de fornecimento contratadas;

d) Atendimento aos requisitos de qualidade, integridade, validade, acondicionamento e segurança aplicáveis à água mineral e ao GLP;

e) Regularidade dos documentos fiscais e demais comprovantes exigidos;

f) Tempestividade na correção de irregularidades, complementação de quantitativos e substituição de produtos desconformes;

g) Manutenção das condições de habilitação e das autorizações sanitárias e regulatórias exigíveis;

h) Incidência, frequência e gravidade das ocorrências relacionadas à execução das contratações;

i) Atendimento às solicitações e comunicações dos órgãos compradores e do CINDERONDÔNIA, realizadas por meio da plataforma eletrônica.

15.2 As irregularidades identificadas na execução das contratações deverão ser registradas pelo respectivo órgão comprador na plataforma e-COMPRAS CNM, acompanhadas das informações e dos documentos comprobatórios pertinentes, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a adoção das providências administrativas e sancionatórias de sua competência. Quando as ocorrências também caracterizarem possível descumprimento das condições do credenciamento, irregularidade cadastral ou violação das regras gerais de utilização do SICX, deverão ser comunicadas ao CINDERONDÔNIA, que promoverá a apuração e adotará as medidas cabíveis, inclusive suspensão ou descredenciamento, quando legalmente aplicáveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O acompanhamento do desempenho realizado pelo CINDERONDÔNIA terá finalidade de gestão e controle das condições gerais do credenciamento, não se confundindo com a competência sancionadora dos órgãos compradores quanto às contratações individualmente celebradas. A existência de irregularidade em contratação específica não implicará extensão automática dos efeitos punitivos aos demais entes participantes, devendo ser respeitados a natureza da ocorrência, o alcance legal de eventual sanção e as disposições do art. 115, parágrafo único, da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

16 SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 O descumprimento das obrigações estabelecidas no edital de chamamento público, neste Termo de Referência e nos instrumentos de contratação decorrentes do credenciamento sujeitará o fornecedor às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 110 a 116 da Resolução nº

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 114 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

09/CINDERONDÔNIA/2026, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal. A inexecução total ou a inexecução parcial grave da contratação poderá ensejar a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, observados os limites legais e os critérios de proporcionalidade, vedada sua cumulação com multa específica prevista na tabela deste Termo de Referência quando decorrentes do mesmo fato gerador, ressalvadas as hipóteses legais de conversão da multa moratória em compensatória.

16.2 A recusa injustificada do fornecedor selecionado em formalizar a contratação, após ter confirmado expressamente seu interesse e suas condições de fornecimento na respectiva oportunidade de compra, poderá ensejar a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação não formalizada, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis. Após a formalização da contratação, os descumprimentos relacionados à execução do fornecimento observarão as penalidades específicas estabelecidas neste Termo de Referência. A ausência de manifestação de interesse durante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por si só, não constituirá infração administrativa.

16.3 A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não afastará a obrigação do fornecedor de reparar integralmente os danos e prejuízos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros, tampouco o dever de cumprir as obrigações contratuais ainda exigíveis, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 116 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

16.4 Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observadas as hipóteses legais de cabimento e os respectivos procedimentos de responsabilização:

16.5 I – Advertência;

16.6 II – Multa, nas modalidades compensatória ou moratória, conforme a natureza do descumprimento;

16.7 III – Impedimento de licitar e contratar, nos limites estabelecidos pela legislação;

16.8 IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os requisitos legais, a competência da autoridade responsável e o procedimento de responsabilização aplicável.

16.9 A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial que não justifiquem penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nas falhas leves, sanáveis ou sem dano relevante, poderão ser adotadas previamente medidas de orientação, alerta, notificação ou concessão de prazo para regularização, conforme previsto no art. 111 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026, quando a natureza da ocorrência não exigir imediata instauração de processo sancionador.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 115 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

16.10 Constituem infrações administrativas, quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

16.11 I – Dar causa à inexecução parcial da contratação;

16.12 II – Dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.13 III – Dar causa à inexecução total da contratação;

16.14 IV – Deixar de apresentar a documentação exigida no procedimento de credenciamento ou na contratação, quando legalmente exigível;

16.15 V – Não manter a oferta ou proposta confirmada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.16 VI – Não formalizar a contratação ou deixar de apresentar a documentação exigida quando regularmente convocado, dentro do prazo de validade da oferta confirmada;

16.17 VII – Ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega dos produtos;

16.18 VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução da contratação;

16.19 IX – Fraudar o procedimento de seleção ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

16.20 X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.21 XI – Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do procedimento;

16.22 XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.23 A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas observarão a distribuição de competências estabelecida no art. 115 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026. As infrações vinculadas à execução das contratações serão apuradas e sancionadas pelo respectivo órgão ou entidade compradora, enquanto as violações relativas ao edital de chamamento público, às condições de credenciamento, ao cadastro dos fornecedores e às regras gerais de utilização do SICX serão submetidas à competência do CINDERONDÔNIA, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais decorrentes dos fatos apurados.

16.24 GRADAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS APLICÁVEIS

16.24.1 Para fins de aplicação das multas relacionadas à execução das contratações, serão consideradas as infrações descritas na tabela abaixo, observadas as respectivas

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 116 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

gravidades, os percentuais indicados, a proporcionalidade da sanção e a demonstração da responsabilidade do fornecedor.

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Fornecer GLP em recipiente que apresente vazamento, dano estrutural, avaria ou condição capaz de comprometer diretamente a segurança de pessoas e instalações, por ocorrência.	06	4,0%
2	Fornecer água mineral imprópria ao consumo humano, contaminada, adulterada ou em condição que represente risco sanitário efetivo, por ocorrência.	06	4,0%
3	Interromper injustificadamente fornecimento em execução, cuja continuidade tenha sido expressamente assumida na contratação, por dia de interrupção.	05	3,2% ao dia
4	Fornecer GLP ou recipientes em desacordo com requisitos técnicos ou regulamentares substanciais, inclusive quando provenientes de agente não autorizado, ressalvadas as hipóteses especificamente previstas nos itens 1 e 14, por ocorrência.	05	3,2%
5	Recusar-se injustificadamente a cumprir Ordem de Compra ou instrumento equivalente regularmente formalizado, após confirmação da oferta, por ocorrência.	04	1,6%
6	Fornecer produtos com especificação, apresentação comercial ou modalidade de fornecimento divergente da contratada, sem que a conduta esteja especificamente enquadrada em outra infração desta tabela, por ocorrência.	03	0,8%
7	Descumprir obrigação estabelecida no instrumento de contratação e não prevista especificamente nos demais itens, após regular notificação, por ocorrência.	03	0,8%
8	Descumprir determinação formal da fiscalização relacionada à entrega, acondicionamento, transporte, substituição ou regularização dos produtos, por ocorrência.	03	0,8%

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA

Pág.: 117 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

9	Deixar de efetuar a entrega inicial ou pontual dos produtos no prazo estabelecido na Ordem de Compra, sem justificativa aceita pela Administração, por dia de atraso.	02	0,5% ao dia
10	Deixar de substituir produtos rejeitados ou desconformes no prazo estabelecido, por dia de atraso após o encerramento do prazo concedido.	02	0,5% ao dia
11	Deixar de manter válidas as autorizações, licenças e demais condições legalmente exigíveis para o exercício da atividade durante a execução contratual, por ocorrência.	01	0,5%
12	Fornecer água mineral com prazo de validade inferior ao mínimo estabelecido no edital ou na contratação, por ocorrência.	04	1,6%
13	Fornecer água mineral em embalagem ou garrafão com lacre, identificação ou rotulagem inadequados, sem comprovação de comprometimento da qualidade sanitária do conteúdo, por ocorrência.	03	0,8%
14	Fornecer GLP em recipiente com identificação, lacre, marcação ou elemento obrigatório de rastreabilidade ausente, ilegível ou irregular, sem prejuízo das hipóteses de risco direto à segurança previstas no item 1, por ocorrência.	05	3,2%
15	Transportar ou armazenar água mineral ou GLP em condições inadequadas, capazes de comprometer a qualidade, integridade ou segurança dos produtos, por ocorrência.	04	1,6%
16	Entregar produtos em endereço diverso do indicado na Ordem de Compra, sem autorização do órgão comprador, por ocorrência.	02	0,5%
17	Alterar, sem autorização, marca, fabricante, distribuidor ou características do produto integrante da oferta aceita, quando tais informações forem relevantes à conformidade do fornecimento, por ocorrência.	03	0,8%
18	Descumprir as condições de troca, retirada ou reposição de garrafões retornáveis ou recipientes de GLP, quando integrantes do fornecimento contratado, por ocorrência.	02	0,5%

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA

Pág.: 118 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

19	Deixar de cumprir obrigação expressa de confirmação de recebimento da Ordem de Compra ou de resposta a notificação formal encaminhada pela plataforma, no prazo estabelecido, por ocorrência.	01	0,5%
20	Deixar de apresentar Nota Fiscal eletrônica, arquivo XML, quando exigível, ou demais documentos fiscais necessários à liquidação da despesa, após notificação para regularização, por ocorrência.	01	0,5%
21	Impedir, dificultar ou criar embaraços injustificados à fiscalização, inspeção ou conferência dos produtos e das condições de fornecimento, por ocorrência.	03	0,8%
22	Deixar de comunicar tempestivamente, pela plataforma, circunstância superveniente que comprometa a execução de fornecimento já contratado, por ocorrência.	02	0,5%
23	Fornecer quantidade, volume ou peso efetivo inferior ao contratado, sem justificativa aceita pela Administração, por ocorrência.	04	1,6%
24	Fornecer água mineral ou GLP cuja origem ou procedência não possa ser comprovada, ou que provenha de fonte ou agente em situação irregular perante os órgãos competentes, por ocorrência, ressalvado enquadramento mais específico.	06	4,0%
25	Deixar de adotar, após ciência formal da ocorrência, as providências necessárias à retirada, ao isolamento ou à substituição de recipiente de GLP que apresente vazamento ou outra condição de risco, quando tais providências forem de responsabilidade do fornecedor, por ocorrência.	06	4,0%

16.24.2 As multas previstas na tabela terão como referência o valor da parcela inadimplida ou diretamente afetada pela infração, conforme a natureza da obrigação descumprida, considerada exclusivamente a contratação individual formalizada pelo respectivo órgão ou entidade compradora. A apuração do valor final da penalidade deverá observar os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor da respectiva contratação e vedada a utilização do valor global do credenciamento como base de cálculo, uma vez que este não constitui contratação de quantitativos previamente determinados.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 119 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

16.24.3 Para fins de aplicação das penalidades previstas na tabela, cada infração deverá ser enquadrada conforme a natureza da conduta, sua gravidade e as circunstâncias concretas do descumprimento. Na hipótese de um mesmo fato aparentemente se enquadrar em mais de uma tipificação, deverá ser adotada aquela que melhor represente a conduta efetivamente praticada, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, vedada a aplicação cumulativa de multas decorrentes do mesmo fato gerador e fundamento jurídico. A existência de condutas materialmente distintas poderá ensejar apuração individualizada, desde que demonstrada a autonomia dos fatos e observados os princípios da proporcionalidade e da vedação ao *bis in idem*.

16.24.4 As multas previstas por dia de atraso terão natureza moratória, incidindo sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo contratualmente estabelecido, até sua efetiva regularização, observado o limite cumulativo de 10% (dez por cento) do valor da respectiva parcela e os demais limites legais aplicáveis.

16.24.5 A aplicação de penalidades decorrentes de infrações distintas dependerá da demonstração individualizada dos respectivos fatos geradores, da identificação das obrigações efetivamente descumpridas e da motivação quanto à proporcionalidade das sanções. Quando uma mesma conduta configurar infração específica prevista na tabela e hipótese geral de inexecução contratual, deverá ser adotada a penalidade correspondente ao enquadramento juridicamente adequado, vedada a duplicidade punitiva. Permanecerá admitida a cumulação da multa com outras espécies de sanções administrativas nas hipóteses autorizadas pelo art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.25 A aplicação de multa não afastará a obrigação de entrega, substituição, complementação ou regularização dos produtos, tampouco a responsabilidade pela reparação dos danos comprovadamente causados à Administração.

16.26 A aplicação das sanções dependerá de procedimento administrativo regularmente instaurado pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Para aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, conforme o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão o procedimento específico previsto no art. 158 da referida Lei.

16.27 A inexecução total da contratação será caracterizada mediante avaliação fundamentada das obrigações efetivamente descumpridas, da extensão do inadimplemento e das consequências para o atendimento da necessidade administrativa. A caracterização da inexecução total poderá ensejar a extinção da contratação e a aplicação das sanções cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes, não decorrendo automaticamente do simples transcurso de prazo predeterminado.

16.28 As multas definitivamente aplicadas poderão ser descontadas de créditos eventualmente devidos ao fornecedor, observados os requisitos legais, os limites da

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 120 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

compensação e as competências da autoridade responsável pela contratação. Na impossibilidade de desconto, a cobrança observará os meios administrativos ou judiciais legalmente admitidos.

16.29 O fornecedor será notificado para recolhimento de eventual multa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da decisão administrativa definitiva, ressalvado prazo diverso estabelecido na legislação ou no regulamento aplicável ao órgão responsável pela aplicação da penalidade.

16.30 A ocorrência de caso fortuito, força maior ou circunstância superveniente capaz de afastar a responsabilidade do fornecedor deverá ser devidamente demonstrada e submetida à apreciação da autoridade competente, mediante documentação comprobatória e registro na plataforma e-COMPRAS CNM, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.31 Na dosimetria das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos eventualmente causados à Administração, a reincidência, quando juridicamente cabível, e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.32 As sanções definitivamente aplicadas deverão ser registradas e comunicadas aos cadastros oficiais competentes, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos demais sistemas de registro de penalidades legalmente aplicáveis, observadas a natureza e a abrangência da sanção.

16.33 A competência para a apuração das infrações e aplicação das sanções administrativas observará as disposições do art. 115 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026, competindo:

I – Aos órgãos e entidades compradores: instaurar e conduzir os procedimentos administrativos destinados à apuração de infrações relacionadas à execução das contratações individualmente celebradas, incluindo atrasos injustificados, recusa de fornecimento após a formalização da obrigação, entrega de produtos em desconformidade, descumprimento de prazos de substituição e demais obrigações contratuais, bem como aplicar as sanções legalmente cabíveis, observados os procedimentos e as competências estabelecidos em seus respectivos regimes jurídicos;

II – Ao CINDERONDÔNIA: instaurar e conduzir os procedimentos administrativos destinados à apuração de infrações relacionadas às condições do edital de chamamento público, à habilitação e à permanência dos fornecedores no credenciamento, à veracidade e atualização das informações cadastrais e ao cumprimento das regras gerais de funcionamento e utilização do SICX, bem como adotar as medidas administrativas e sancionatórias de sua competência, inclusive suspensão ou descredenciamento, quando cabíveis, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 121 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

Parágrafo único. A apuração de infração decorrente de contratação individual não impedirá a avaliação, pelo CINDERONDÔNIA, de eventuais repercussões sobre a regularidade e a permanência do fornecedor no credenciamento, desde que tais medidas possuam fundamento próprio, sejam devidamente motivadas e observem os limites das respectivas competências, vedada a extensão automática de efeitos punitivos aos demais órgãos e entidades participantes.

16.34 O CINDERONDÔNIA poderá determinar a inativação temporária do fornecedor no ambiente consorcial do SICX, como medida cautelar destinada à preservação da integridade, segurança e regularidade do sistema, quando identificados indícios consistentes de irregularidade, perda de condição necessária ao credenciamento, fraude, documentação falsa, recusa reiterada de cumprimento de ofertas, risco relevante à execução das contratações ou utilização indevida da plataforma, observadas as disposições do art. 112 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

16.34.1 A inativação cautelar não constituirá sanção administrativa e deverá possuir alcance estritamente necessário à mitigação do risco identificado, não implicando a extinção das obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor.

16.34.2 Ressalvadas as situações de urgência ou risco de frustração da medida, o fornecedor será previamente comunicado, por meio da plataforma e-COMPRAS CNM, assegurando-se oportunidade de manifestação antes da decisão administrativa.

16.34.3 Na hipótese de inativação imediata, o fornecedor deverá ser comunicado sem demora, sendo-lhe assegurada a revisão da medida por agente competente, mediante apreciação dos fundamentos e das circunstâncias que determinaram sua adoção.

16.34.4 A necessidade de manutenção da medida cautelar deverá ser reavaliada periodicamente, cessando seus efeitos quando desaparecerem os fundamentos que a motivaram ou sobrevier decisão no procedimento administrativo cabível, observadas as disposições do art. 112, §§ 1º a 4º, da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

16.35 Os órgãos e entidades compradores deverão comunicar ao CINDERONDÔNIA, por meio da plataforma e-COMPRAS CNM, as irregularidades constatadas na execução das contratações que possam repercutir sobre as condições de credenciamento ou a integridade do SICX, acompanhadas dos registros e documentos comprobatórios pertinentes. O Consórcio avaliará os fatos no âmbito de suas competências, sem interferir na atribuição do respectivo comprador para apuração e aplicação das sanções contratuais cabíveis. A existência de infração em contratação individual não autorizará, por si só, a extensão automática dos efeitos punitivos aos demais entes participantes, devendo ser observado o alcance legal de cada sanção, conforme o parágrafo único do art. 115 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026.

16.36 A aplicação de sanção ou o encerramento do credenciamento não afastará as responsabilidades decorrentes de contratações anteriormente formalizadas, incluindo

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 122 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

obrigações de entrega, substituição de produtos, garantia legal, reparação de danos e demais providências necessárias à regular conclusão dos fornecimentos.

17 DO FORO

17.1 Para dirimir eventuais controvérsias judiciais decorrentes do procedimento auxiliar de credenciamento, incluindo questões relativas ao edital de chamamento público, à habilitação, à permanência e ao descredenciamento de fornecedores, bem como às demais atividades de gestão do Sistema de Compras Expressas – SICX atribuídas ao CINDERONDÔNIA, fica estabelecido o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, ressalvadas as hipóteses de competência jurisdicional legalmente estabelecidas.

17.2 As controvérsias decorrentes das contratações individualmente formalizadas entre os órgãos ou entidades compradores e os fornecedores credenciados serão submetidas ao foro da sede da respectiva Administração contratante, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exceções legalmente previstas. Dessa maneira, cada contratação deverá conter disposição própria quanto ao foro competente, não se aplicando automaticamente o foro da sede do CINDERONDÔNIA às obrigações contratuais assumidas por outros órgãos ou entidades.

17.3 A definição dos foros competentes observará a distinção de responsabilidades estabelecida na Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026, preservando-se a competência do Consórcio quanto à gestão do credenciamento e a dos respectivos órgãos e entidades compradores quanto às contratações individualmente celebradas, sem prejuízo da adoção prévia dos meios administrativos legalmente admitidos para solução de eventuais controvérsias.

Porto Velho/RO, 08 de novembro de 2026.

DANIELE CHAGAS MACHADO
Chefe de Departamento - CINDERONDÔNIA

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA

Pág.: 123 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA – CINDERONDÔNIA

REFERÊNCIA: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: _____

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Município de _____, Estado de _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, portador(a) do documento de identificação nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E/OU GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**, por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX, operacionalizado pela plataforma eletrônica **e-COMPRAS CNM**, para atendimento das necessidades do CINDERONDÔNIA e dos órgãos e entidades dos entes consorciados regularmente habilitados à utilização do sistema, conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento e seus anexos.

I – DOS ITENS PRETENDIDOS PARA CREDENCIAMENTO

A requerente manifesta interesse em obter credenciamento para os itens abaixo assinalados, integrantes da linha única de fornecimento de água mineral e GLP:

Seleção	Código	Descrição do item
☐	AG-01	Água mineral natural sem gás — reposição de garrafão de 20 litros
☐	AG-02	Água mineral natural sem gás — conjunto completo de 20 litros (garrafão + água)
☐	AG-03	Água mineral natural sem gás — garrafa de 500 mL
☐	AG-04	Água mineral natural sem gás — garrafa de 2 litros
☐	AG-05	Água mineral natural sem gás — embalagem de 5 litros
☐	AG-06	Água mineral natural com gás — garrafa de 500 mL

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 124 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

☐	AG-07	Água mineral natural com gás — garrafa de 2 litros
☐	GL-01	Gás liquefeito de petróleo (GLP) — recarga P13 (13 kg), mediante troca
☐	GL-02	Gás liquefeito de petróleo (GLP) — conjunto completo P13 (botijão + carga de 13 kg)
☐	GL-03	Gás liquefeito de petróleo (GLP) — recarga P45 (45 kg), mediante troca
☐	GL-04	Gás liquefeito de petróleo (GLP) — conjunto completo P45 (recipiente + carga de 45 kg)

A requerente declara estar ciente de que poderá solicitar credenciamento para um ou mais itens, conforme suas atividades comerciais, autorizações regulatórias e capacidades operacionais, não sendo exigido o fornecimento da totalidade dos produtos constantes do catálogo.

Declara, ainda, que as localidades efetivamente atendidas, os preços e as demais condições comerciais serão cadastrados na plataforma eletrônica e-COMPRAS CNM, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da regulamentação do SICX.

II – DAS DECLARAÇÕES

DECLARO estar ciente de que o presente credenciamento não estabelece quantitativos mínimos ou máximos globais de aquisição, tampouco valor global vinculante, considerando que as demandas serão formalizadas individualmente pelos respectivos órgãos e entidades COMPRADORAS, conforme suas necessidades administrativas, disponibilidade orçamentária e condições de fornecimento.

DECLARO estar ciente de que o deferimento do credenciamento não gera direito à contratação, exclusividade, preferência ou garantia de fornecimento, uma vez que as futuras aquisições dependerão da abertura de oportunidades de compra na plataforma eletrônica e da aplicação dos critérios objetivos de seleção estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

DECLARO ter conhecimento de que, nas oportunidades de compra, os fornecedores regularmente credenciados e com ofertas compatíveis disporão do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da abertura da respectiva solicitação eletrônica, para manifestar interesse e confirmar a disponibilidade dos produtos, os quantitativos, as condições comerciais e a capacidade de atendimento, sendo realizado, após o encerramento do prazo,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA
Pág.: 125 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

o ranqueamento automatizado das ofertas aptas, pelo critério de menor preço total entregue por item.

DECLARO atender aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2026, bem como possuir as condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, técnicas, sanitárias, regulatórias e operacionais exigíveis para o fornecimento dos produtos correspondentes aos itens pretendidos.

DECLARO possuir, quando legalmente exigíveis, as licenças, autorizações e demais documentos necessários ao exercício regular das atividades de comercialização, distribuição ou fornecimento de água mineral e/ou gás liquefeito de petróleo (GLP), comprometendo-me a mantê-los válidos durante a permanência no credenciamento e na execução das contratações decorrentes.

DECLARO conhecer, cumprir e acatar integralmente as disposições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, no Termo de Referência, nas fichas técnicas dos produtos, nas Resoluções nº 025/2023 e nº 09/2026 do CINDERONDÔNIA e nas demais normas aplicáveis, comprometendo-me a executar fielmente as obrigações decorrentes das contratações que vierem a ser formalizadas.

DECLARO estar ciente de que os preços ofertados deverão contemplar todos os custos necessários à efetiva entrega dos produtos nos endereços indicados pelos respectivos COMPRADORES, incluindo tributos, encargos, transporte, frete, seguros, descarga e demais despesas pertinentes, observadas as condições comerciais previamente cadastradas e confirmadas na plataforma eletrônica.

DECLARO o compromisso de comunicar imediatamente ao CINDERONDÔNIA qualquer fato superveniente que implique alteração das condições de habilitação, regularidade cadastral ou manutenção do credenciamento, bem como informar aos respectivos COMPRADORES quaisquer circunstâncias que possam comprometer a execução das contratações assumidas.

DECLARO, por fim, assumir integral responsabilidade pela veracidade, autenticidade e exatidão das informações e documentos apresentados neste requerimento, responsabilizando-me por eventuais erros, omissões ou declarações falsas, sem prejuízo das consequências administrativas, civis e penais legalmente cabíveis.

Nestes termos, **pede deferimento**.

_____ / __, _____ de _____ de 20.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA

Pág.: 126 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

Nome: _____

CPF: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA

Pág.: 127 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

ANEXO III - CATÁLOGO CONSORCIAL

Processo Administrativo nº 0000349.09.01-2026

Edital de Credenciamento nº 001/2026

LINHA ÚNICA DE FORNECIMENTO — ÁGUA MINERAL E GLP (11 ITENS INDEPENDENTES)

Categorias descritivas: água mineral sem gás (AG-01 a AG-05), água mineral com gás (AG-06 e AG-07) e GLP (GL-01 a GL-04). Essas categorias não constituem linhas de credenciamento distintas. A participação e o cadastramento de ofertas são facultativos por item, conforme a capacidade, a regularidade setorial e os destinos atendidos por cada fornecedor.

Código	Unidade de Fornecimento	Descrição objetiva do bem
AG-01	UNIDADE	Água mineral natural sem gás — Recarga: 20 L de água mineral sem gás em garrafão retornável lacrado; troca por recipiente vazio compatível. Não inclui compra do garrafão
AG-02	CONJUNTO	Água mineral natural sem gás — Conjunto completo: garrafão retornável de 20 L + 20 L de água mineral sem gás, lacrado; sem entrega de vasilhame vazio.
AG-03	UNIDADE	Água mineral natural sem gás — Garrafa lacrada de 500 mL de água mineral sem gás, com identificação, lote e validade.
AG-04	UNIDADE	Água mineral natural sem gás — Garrafa lacrada de 2 L de água mineral sem gás, com identificação, lote e validade.
AG-05	UNIDADE	Água mineral natural sem gás — Embalagem CHEIA, lacrada, com 5 L de água mineral sem gás; não é recipiente vazio
AG-06	UNIDADE	Água mineral natural com gás — Garrafa lacrada de 500 mL de água mineral com gás, com indicação da gaseificação no rótulo.
AG-07	UNIDADE	Água mineral natural com gás — Garrafa lacrada de 2 L de água mineral com gás; contratação conforme oferta apta na oportunidade
GL-01	UNIDADE	GLP — Recarga de 13 kg em P13 lacrado e regular, mediante troca de recipiente vazio compatível; sem aquisição do botijão
GL-02	CONJUNTO	GLP — Conjunto completo: botijão P13 íntegro, regular e lacrado + 13 kg de GLP; sem troca obrigatória
GL-03	UNIDADE	GLP — Recarga de 45 kg em P45 lacrado e regular, com troca de recipiente vazio compatível; contratação conforme oferta apta.
GL-04	CONJUNTO	GLP — Conjunto completo: recipiente P45 íntegro, regular e lacrado + 45 kg de GLP; sem troca obrigatória.

Condições gerais de catálogo e de oferta:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA

Pág.: 128 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

1. Linha única, participação por item e comparabilidade: A linha de fornecimento é única e contém 11 itens independentes. Os interessados poderão apresentar ofertas para um ou mais códigos, sem obrigação de fornecer todos os bens ou de atuar simultaneamente nos segmentos de água mineral e GLP. O cadastro, a comparação e o ranqueamento ocorrerão, como regra, por item, entre ofertas equivalentes quanto à apresentação, quantidade, unidade, destino e condições de fornecimento; não será imposto agrupamento ou fornecimento conjunto sem justificativa técnica prévia.

2. Padrões de qualidade: Para água mineral, produto classificado como água mineral natural, próprio ao consumo humano, original, lacrado, íntegro, com identificação, lote, validade e requisitos sanitários aplicáveis. Para GLP, carga nominal e recipiente P13/P45 regulares, identificados, lacrados e em condições seguras.

3. Modalidade de reposição: AG-01: entrega de garrafão 20 L cheio e recolhimento de garrafão vazio compatível. GL-01 e GL-03: entrega de recipiente cheio e recolhimento de recipiente vazio compatível. Não se trata de enchimento no local de consumo.

4. Conjuntos completos: AG-02, GL-02 e GL-04 incluem o recipiente e seu respectivo conteúdo, sem exigência de troca por recipiente vazio. Regulador, mangueira, tubulação e instalação não integram os itens de GLP.

5. Abrangência territorial: O fornecedor cadastrará os municípios ou zonas logísticas em que dispõe de capacidade efetiva de fornecimento e as condições de entrega, sem obrigação de atendimento a todo o Estado.

6. Preços e custos: Na plataforma, o preço deverá permitir apurar o custo total entregue no destino da oportunidade, contemplando frete, seguro, descarga, tributos e demais custos necessários; vedadas despesas adicionais não incorporadas ou expressamente indicadas na oferta selecionada.

7. Oportunidades de compra: Cada comprador informará item, quantidade, unidade, local, prazo e dados necessários. Aplicam-se a manifestação dos fornecedores no prazo de 24 horas definido no ETP e o ranqueamento automatizado posterior, conforme edital e sistema.

8. Regularidade e recebimento: Fornecedores comprovarão apenas a regularidade exigível de sua atividade: ANVISA/ANM e normas sanitárias para água, conforme o caso; ANP e segurança para GLP. Cada entrega ficará sujeita à conferência de especificação, integridade, quantidade e demais requisitos.

9. Atualização e controle de versões: O catálogo será controlado por versão, podendo haver revisão, suspensão ou retirada de item motivadamente, nos termos do art. 37 da Resolução nº 09/CINDERONDÔNIA/2026; ajustes de especificação e parâmetros exigem publicidade e rastreabilidade.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA

Pág.: 129 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

ANEXO IV - FICHAS INDIVIDUAIS DOS ITENS

AG-01 | Água mineral natural sem gás — reposição em garrafão de 20 litros	
Descrição Objetiva do Item	AG-01 – ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, REPOSIÇÃO EM GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS. Fornecimento de água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrafão retornável com capacidade de 20 (vinte) litros, mediante reposição do conteúdo e troca por recipiente vazio compatível, disponibilizado pelo órgão comprador, sem aquisição de novo vasilhame. O produto deverá ser original, devidamente envasado, lacrado e identificado, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, apresentando rotulagem com identificação do fabricante, lote e prazo de validade. O garrafão deverá estar em perfeitas condições de conservação, higienizado, íntegro, dentro de sua vida útil regulamentar e adequado ao contato com alimentos, sendo vedada a utilização de recipientes com avarias, sinais de violação ou contaminação. Na entrega, o produto deverá apresentar validade vigente, observada a validade remanescente mínima eventualmente estabelecida no edital. O fornecimento compreenderá o conteúdo de 20 litros, a entrega no local indicado pelo comprador e a operação de troca do recipiente, sem inclusão do custo de aquisição de novo vasilhame. Os produtos que apresentarem desconformidades deverão ser substituídos sem ônus adicional, observadas as garantias legais e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
Unidade de fornecimento	UNIDADE (reposição de 20 L, por troca de garrafão)
Fornecedor (razão social) e CNPJ	
Marca/apresentação e fabricante/distribuidor	
Municípios ou zonas logísticas atendidas	
Prazo e condições de entrega	
Preço unitário da oferta (R$)	

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA

Pág.: 130 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

AG-02 | Água mineral natural sem gás — conjunto completo de 20 litros	
Descrição Objetiva do Item	AG-02 – ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, CONJUNTO COMPLETO EM GARRAFÃO DE 20 LITROS. Fornecimento de um conjunto composto por garrafão retornável de 20 (vinte) litros e seu conteúdo integral de água mineral natural sem gás, própria para consumo humano. O fornecimento incluirá a aquisição do vasilhame e da água envasada, sem necessidade de apresentação ou entrega de recipiente vazio pelo órgão comprador. O produto deverá ser original, devidamente envasado, lacrado e identificado, com rotulagem, fabricante, lote e prazo de validade conforme as normas sanitárias aplicáveis. O garrafão deverá estar íntegro, higienizado, em condições adequadas de conservação, dentro da vida útil regulamentar e apto ao contato com alimentos, sem avarias ou sinais de violação ou contaminação. Na entrega, a validade da água deverá estar vigente e respeitar a validade remanescente mínima eventualmente prevista no edital. O preço ofertado compreenderá o garrafão, os 20 litros de água, a entrega no local indicado e os demais custos aplicáveis, sem cobrança adicional pelo recipiente. Conjuntos desconformes deverão ser substituídos sem ônus, observadas as garantias legais e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
Unidade de fornecimento	CONJUNTO (1 garrafão retornável de 20 L, com 20 L de água)
Fornecedor (razão social) e CNPJ	
Marca/apresentação e fabricante/distribuidor	
Municípios ou zonas logísticas atendidas	
Prazo e condições de entrega	
Preço unitário da oferta (R$)	

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA

Pág.: 131 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

AG-03 | Água mineral natural sem gás — garrafa de 500 mL	
Descrição Objetiva do Item	AG-03 – ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM GARRAFA INDIVIDUAL DE 500 MILILITROS. Fornecimento de água mineral natural sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em embalagem comercial individual, original e lacrada, contendo 500 (quinhentos) mililitros do produto, pronta para consumo. Cada unidade de fornecimento e de comparação de preço corresponderá a uma garrafa de 500 mL, ainda que a entrega seja realizada em caixas ou fardos de transporte, sem alteração da unidade cadastrada no catálogo. A embalagem deverá ser adequada ao contato com alimentos, estar íntegra, sem deformações, vazamentos, violação ou sinais de contaminação e apresentar identificação do fabricante, procedência, lote, prazo de validade e demais informações de rotulagem legalmente exigíveis. A água deverá apresentar condições sanitárias regulares e validade vigente na entrega, observada a validade remanescente mínima eventualmente estabelecida no edital. O transporte e o acondicionamento deverão preservar a integridade das garrafas e a qualidade do produto. O preço compreenderá a unidade de água envasada e sua entrega no local indicado pelo comprador, sem cobranças posteriores não previstas. Produtos vencidos, avariados, violados ou divergentes da especificação serão recusados e substituídos sem ônus adicional, observadas as garantias legais.
Unidade de fornecimento	UNIDADE (1 garrafa contendo 500 mL de água mineral sem gás)
Fornecedor (razão social) e CNPJ	
Marca/apresentação e fabricante/distribuidor	
Municípios ou zonas logísticas atendidas	
Prazo e condições de entrega	
Preço unitário da oferta (R$)	

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA

Pág.: 132 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

AG-04 | Água mineral natural sem gás — garrafa de 2 litros	
Descrição Objetiva do Item	AG-04 – ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM GARRAFA DE 2 LITROS. Fornecimento de água mineral natural sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrafa comercial individual de 2 (dois) litros, original, devidamente envasada e lacrada. A apresentação deverá corresponder exatamente ao volume de 2 litros por unidade, não se admitindo sua substituição por garrafas de 1,5 litro ou por composição de unidades de volumes diferentes. A embalagem deverá ser apropriada ao contato com alimentos, íntegra, sem sinais de violação, vazamento, deformações ou contaminação, contendo identificação do fabricante, procedência, lote, prazo de validade e demais informações de rotulagem exigíveis. Na entrega, o produto deverá estar próprio ao consumo, com validade vigente e com a validade remanescente mínima que eventualmente conste do edital. O acondicionamento e o transporte deverão preservar a qualidade da água e a integridade das embalagens até o local indicado pelo órgão comprador. O preço ofertado compreenderá uma garrafa de 2 litros com seu conteúdo, o transporte e a entrega, sem cobranças adicionais não informadas. Unidades desconformes, vencidas, violadas ou avariadas serão recusadas e substituídas pelo fornecedor, sem ônus, nas condições do instrumento convocatório e das garantias legais.
Unidade de fornecimento	UNIDADE (1 garrafa contendo 2 L de água mineral sem gás)
Fornecedor (razão social) e CNPJ	
Marca/apresentação e fabricante/distribuidor	
Municípios ou zonas logísticas atendidas	
Prazo e condições de entrega	
Preço unitário da oferta (R$)	

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA

Pág.: 133 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

AG-05 | Água mineral natural sem gás — embalagem de 5 litros	
Descrição Objetiva do Item	AG-05 – ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, EM EMBALAGEM DE 5 LITROS. Fornecimento de água mineral natural sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em embalagem comercial original, cheia e lacrada, contendo 5 (cinco) litros de água mineral natural. O objeto compreende necessariamente a água envasada e sua embalagem, não se tratando de aquisição de recipiente vazio. Cada unidade cadastrada, entregue e remunerada corresponderá a uma embalagem completa com o volume nominal de 5 litros, vedada a substituição por volumes diversos sem previsão expressa no edital. O recipiente deverá ser adequado ao contato com alimentos, estar íntegro, sem vazamentos, violação, deformações que comprometam seu uso ou indícios de contaminação e apresentar rotulagem regular, identificação do fabricante, procedência, lote e prazo de validade. A água deverá possuir validade vigente no recebimento, atendendo também à validade remanescente mínima eventualmente fixada no instrumento convocatório. O transporte e a entrega deverão preservar as condições sanitárias e a integridade da embalagem. O preço compreenderá os 5 litros de água, a embalagem e a entrega no destino indicado, sem custos adicionais não previstos. Produtos avariados, vencidos, violados ou em desconformidade serão substituídos sem ônus, observadas as garantias legais.
Unidade de fornecimento	UNIDADE (1 embalagem contendo 5 L de água mineral sem gás)
Fornecedor (razão social) e CNPJ	
Marca/apresentação e fabricante/distribuidor	
Municípios ou zonas logísticas atendidas	
Prazo e condições de entrega	
Preço unitário da oferta (R$)	

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA

Pág.: 134 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

AG-06 | Água mineral com gás — garrafa de 500 mL	
Descrição Objetiva do Item	AG-06 – ÁGUA MINERAL COM GÁS, EM GARRAFA INDIVIDUAL DE 500 MILILITROS. Fornecimento de água mineral com gás, própria para consumo humano, acondicionada em embalagem comercial original, lacrada e apropriada para bebida gaseificada, contendo 500 (quinhentos) mililitros por unidade. A identificação do produto deverá indicar expressamente a apresentação com gás, não sendo admitida sua substituição por água mineral sem gás ou por volume diverso. Cada unidade de fornecimento e de comparação de preços corresponderá a uma garrafa individual, ainda que a entrega física seja realizada em caixas ou fardos. O recipiente deverá permanecer íntegro, sem violação, vazamentos, deformações ou sinais de perda das condições adequadas de conservação, apresentando identificação do fabricante, procedência, lote, validade e demais informações de rotulagem exigíveis. Na entrega, o produto deverá estar próprio ao consumo e dentro do prazo de validade, observada a validade remanescente mínima que eventualmente conste do edital. O transporte e o armazenamento deverão preservar a integridade das embalagens e as características da bebida gaseificada. O preço incluirá a unidade de água envasada e sua entrega no local indicado pelo comprador. Produtos desconformes, vencidos ou avariados serão recusados e substituídos sem ônus adicional, observadas as garantias legais.
Unidade de fornecimento	UNIDADE (1 garrafa contendo 500 mL de água mineral com gás)
Fornecedor (razão social) e CNPJ	
Marca/apresentação e fabricante/distribuidor	
Municípios ou zonas logísticas atendidas	
Prazo e condições de entrega	
Preço unitário da oferta (R$)	

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA

Pág.: 135 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

AG-07 | Água mineral com gás — garrafa de 2 litros	
Descrição Objetiva do Item	AG-07 – ÁGUA MINERAL COM GÁS, EM GARRAFA DE 2 LITROS. Fornecimento de água mineral com gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrafa comercial original de 2 (dois) litros, lacrada e tecnicamente adequada ao acondicionamento de bebida gaseificada. A apresentação deverá ser identificada no rótulo como água mineral com gás, com volume de 2 litros por unidade, vedada a substituição por água sem gás ou por embalagem de capacidade diversa. A garrafa deverá estar íntegra, sem violação, vazamento, avarias ou sinais de alteração de suas condições de conservação, contendo identificação do fabricante, procedência, lote, validade e demais informações legalmente exigíveis. No recebimento, o produto deverá estar próprio ao consumo, com prazo de validade vigente e validade remanescente mínima eventualmente estabelecida no edital. O transporte e a entrega deverão preservar a integridade do recipiente e as características da bebida. O item integra o catálogo do credenciamento, mas sua contratação ocorrerá somente quando houver oferta apta de fornecedor credenciado, disponibilidade confirmada e atendimento às condições da oportunidade de compra. O preço ofertado compreenderá uma garrafa de 2 litros com seu conteúdo e a entrega no local indicado. Unidades desconformes serão substituídas sem ônus, observadas as garantias legais.
Unidade de fornecimento	UNIDADE (1 garrafa contendo 2 L de água mineral com gás)
Fornecedor (razão social) e CNPJ	
Marca/apresentação e fabricante/distribuidor	
Municípios ou zonas logísticas atendidas	
Prazo e condições de entrega	
Preço unitário da oferta (R$)	

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA

Pág.: 136 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

GL-01 | Gás liquefeito de petróleo — recarga P13 (13 kg)	
Descrição Objetiva do Item	GL-01 – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), RECARGA DE RECIPIENTE P13, COM 13 KG. Fornecimento de carga nominal de 13 (treze) quilogramas de gás liquefeito de petróleo, acondicionada em recipiente transportável tipo P13, mediante entrega de botijão cheio e recolhimento, por troca, de recipiente vazio compatível disponibilizado pelo órgão comprador. O objeto compreende a recarga e a operação de troca, sem aquisição de novo botijão e sem serviço de enchimento nas instalações do comprador. O produto e o recipiente entregue deverão atender às normas técnicas, regulatórias e de segurança aplicáveis, especialmente às exigências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. O recipiente deverá apresentar identificação regular, lacre íntegro, condições adequadas de conservação e ausência de vazamentos, danos ou irregularidades que comprometam sua utilização, observadas as exigências de inspeção e requalificação pertinentes. O fornecimento será realizado por agente regularmente autorizado para a atividade efetivamente desempenhada, com transporte e entrega seguros. O preço compreenderá a carga de 13 kg, a troca e a entrega no local indicado, sem cobrança pelo fornecimento de recipiente novo. Cargas ou recipientes desconformes deverão ser recusados e substituídos sem ônus, observadas as garantias legais e o edital.
Unidade de fornecimento	UNIDADE (1 recarga de GLP P13, 13 kg, mediante troca de recipiente)
Fornecedor (razão social) e CNPJ	
Marca/apresentação e fabricante/distribuidor	
Municípios ou zonas logísticas atendidas	
Prazo e condições de entrega	
Preço unitário da oferta (R$)	

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA

Pág.: 137 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

GL-02 | Gás liquefeito de petróleo — conjunto completo P13 (recipiente + 13 kg)	
Descrição Objetiva do Item	GL-02 – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), CONJUNTO COMPLETO P13, RECIPIENTE E CARGA DE 13 KG. Fornecimento de conjunto composto por um recipiente transportável tipo P13, regular e apto ao uso, acompanhado de carga nominal de 13 (treze) quilogramas de GLP. A contratação compreende simultaneamente a aquisição do botijão e de seu conteúdo, sem exigir entrega de recipiente vazio pelo órgão comprador. Não integram este item regulador, mangueira, conexões, tubulações ou instalação, salvo previsão expressa em contratação distinta. A carga e o recipiente deverão apresentar conformidade com as exigências da ANP e demais normas técnicas e de segurança aplicáveis, identificação regular, lacre íntegro, ausência de vazamentos e condições adequadas de conservação, inspeção e requalificação, quando exigíveis. O fornecedor deverá possuir a autorização e a regularidade correspondentes à atividade de distribuição ou revenda efetivamente desempenhada, observadas as condições de armazenamento, transporte e entrega. O preço por conjunto compreenderá o recipiente P13, a carga de 13 kg e a entrega no destino indicado, sem necessidade de troca ou pagamento adicional pelo botijão. Recipientes ou cargas divergentes, avariados ou inseguros serão recusados e substituídos sem ônus, observadas as garantias legais e as condições do edital.
Unidade de fornecimento	CONJUNTO (1 recipiente P13 + carga nominal de 13 kg de GLP)
Fornecedor (razão social) e CNPJ	
Marca/apresentação e fabricante/distribuidor	
Municípios ou zonas logísticas atendidas	
Prazo e condições de entrega	
Preço unitário da oferta (R$)	

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA

Pág.: 138 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

GL-03 | Gás liquefeito de petróleo — recarga P45 (45 kg)	
Descrição Objetiva do Item	GL-03 – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), RECARGA DE RECIPIENTE P45, COM 45 KG. Fornecimento de carga nominal de 45 (quarenta e cinco) quilogramas de GLP, acondicionada em recipiente transportável tipo P45, mediante entrega de recipiente cheio e recolhimento, por troca, de recipiente vazio compatível disponibilizado pelo órgão comprador. O objeto corresponde exclusivamente à recarga com troca de recipiente, não incluindo aquisição de novo P45 nem enchimento nas dependências do comprador. O GLP, o recipiente e sua comercialização deverão atender às disposições da ANP e às normas técnicas de segurança aplicáveis, com identificação regular, lacre íntegro, condições adequadas de conservação, inspeção e requalificação, quando exigíveis, e ausência de vazamentos ou danos incompatíveis com o uso. O fornecedor deverá manter a autorização pertinente à sua atividade de distribuição ou revenda e assegurar transporte e entrega seguros. O item integra o catálogo inicial, cabendo confirmar a disponibilidade, o prazo e a capacidade logística na oportunidade concreta de compra. O preço compreenderá a carga nominal de 45 kg, a operação de troca e a entrega no local indicado, sem cobrança pelo fornecimento de recipiente novo. Produtos ou recipientes desconformes serão substituídos sem ônus, observadas as garantias legais e as condições do edital.
Unidade de fornecimento	UNIDADE (1 recarga de GLP P45, 45 kg, mediante troca de recipiente)
Fornecedor (razão social) e CNPJ	
Marca/apresentação e fabricante/distribuidor	
Municípios ou zonas logísticas atendidas	
Prazo e condições de entrega	
Preço unitário da oferta (R$)	

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA

Pág.: 139 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

GL-04 | Gás liquefeito de petróleo — conjunto completo P45 (recipiente + 45 kg)	
Descrição Objetiva do Item	GL-04 – GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), CONJUNTO COMPLETO P45, RECIPIENTE E CARGA DE 45 KG. Fornecimento de conjunto composto por um recipiente transportável tipo P45, regular e apto à utilização, acompanhado de carga nominal de 45 (quarenta e cinco) quilogramas de GLP. A aquisição inclui tanto o recipiente quanto seu conteúdo integral, sem necessidade de apresentação ou entrega de recipiente vazio pelo órgão comprador. Não estão incluídos reguladores, mangueiras, conexões, tubulações ou serviços de instalação, salvo previsão expressa em contratação própria. A carga e o recipiente deverão atender às exigências da ANP e às normas técnicas e de segurança pertinentes, com identificação regular, lacre íntegro, condições adequadas de conservação, inspeção e requalificação, quando exigíveis, além de ausência de vazamentos ou danos incompatíveis com sua utilização. O fornecimento será realizado por agente com autorização e regularidade correspondentes à atividade exercida, observadas as condições seguras de armazenamento, transporte e entrega. A contratação dependerá de demanda concreta, oferta apta e confirmação da capacidade de atendimento no destino solicitado, sem condicionar a inclusão do item no catálogo. O preço compreenderá o recipiente P45, a carga de 45 kg e a entrega no local indicado, sem cobrança adicional pelo vasilhame. Conjuntos desconformes deverão ser substituídos sem ônus, observadas as garantias legais e o instrumento convocatório.
Unidade de fornecimento	CONJUNTO (1 recipiente P45 + carga nominal de 45 kg de GLP)
Fornecedor (razão social) e CNPJ	
Marca/apresentação e fabricante/distribuidor	
Municípios ou zonas logísticas atendidas	
Prazo e condições de entrega	
Preço unitário da oferta (R$)	

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA

Pág.: 140 / 141 - ID. do Doc.: 3A2.1E6 - 10/11/2026 - 19:06:45 - ASSINADO POR(1): CPF:760.01*.**2-*7

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **WILLIAN LUIZ PEREIRA - DIRETOR EXECUTIVO**, **CPF:** 760.01*.**2-*7 em **10/11/2026 19:23:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **19H2.3W23.235U.475U.5484**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **3A2.1E6** - Tipo de Documento: **EDITAL**.

Elaborado por **MAICON DE SÁ SANTOS**, **CPF:** 015.46*.**2-*4 , em **10/11/2026 - 19:06:45**

Código de Autenticidade deste Documento: 1926.4X06.445U.813V.3745

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://athus.cinderondonia.ro.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1926.4X06.445U.813V.3745 - ATHUS - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONIA - CINDERONDONIA